

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 40 | Terça-feira, 10/03/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1
Editais	6
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	6
Atas	8
1ª Câmara.....	8

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo: 005.859/2011-5****Natureza:** Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná (Dnit/PR).**Embargante:** Construtora A. Gaspar S/A (08.323.347/0001-87).**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pela sociedade empresária Construtora A. Gaspar S/A (peça 239) em face do Acórdão 164/2026-TCU-Plenário, que conheceu e negou provimento a recurso de revisão interposto pela ora embargante, mantendo a sua condenação solidária em débito e multa em razão de superfaturamento nas obras emergenciais de reconstrução da Ponte Capivari-Cachoeira.

2. Em exame preliminar de admissibilidade, verifico que o recurso atende aos requisitos gerais e específicos aplicáveis à espécie. A peça recursal é tempestiva, visto que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial em 5/2/2026 e, considerando os dias de ponto facultativo referentes ao feriado de Carnaval, o prazo regulamentar encerrou-se em 19/2/2026, data em que o recurso já havia sido oposto. Ademais, a embargante aponta a suposta existência de omissões, contradições e erros materiais na deliberação recorrida, o que satisfaz o requisito de cabimento previsto no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno do TCU.

3. No mérito, a embargante requer a concessão de efeitos infringentes ao recurso, fundamentando seu pedido, em síntese, nas seguintes alegações:

i. contradição e omissão pela não dedução imediata da retenção cautelar de R\$ 118.265,31 do montante principal do débito;

ii. omissão quanto à aprovação formal dos preços pela Diretoria Colegiada do DNIT, argumentando cerceamento de defesa pela não citação solidária desses gestores;

iii. contradição e omissão na utilização de referências de preços indevidas (como o Pregão 3/2005-MG) e ofensa ao Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU;

iv. omissão quanto à análise da natureza emergencial e da localização da obra, fatores que justificariam as variações de preços;

v. erro material relativo à definição da data de apuração do débito (marco temporal), que teria considerado uma única data de ocorrência; e

vi. ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, sob o argumento de que apenas a citação válida configuraria causa interruptiva.

4. Como regra geral, os embargos de declaração, por sua natureza integrativa e de fundamentação vinculada, prescindem de instrução técnica prévia, sendo submetidos diretamente pelo Relator à apreciação do Colegiado.

5. Contudo, considerando a complexidade das matérias aduzidas, o volume de documentos e de argumentos técnicos suscitados — em especial a alegação de suposto erro material nos cálculos que definiram o marco temporal do débito e o pleito expresso de atribuição de efeitos infringentes para anular o débito ou refazer os cálculos do superfaturamento —, vislumbro a conveniência e a oportunidade de, em caráter excepcional, colher a prévia manifestação da unidade técnica especializada desta Corte.

6. Ante o exposto, DECIDO:

i. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Construtora A. Gaspar S/A contra o Acórdão 164/2026-TCU-Plenário, nos termos dos arts. 32, II, e 34, da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos da decisão ora embargada; e

ii. encaminhar os autos, excepcionalmente, à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) para que promova a análise de mérito das alegações trazidas pela embargante à peça 239, em especial no que tange aos apontamentos de erro material na apuração das datas do débito e aos demais argumentos técnicos que embasam o pedido de efeitos infringentes, restituindo o processo em seguida a este Gabinete com a respectiva proposta de encaminhamento.

À AudRecursos, para as devidas providências.

Brasília, 9 de março de 2026.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 022.960/2025-2

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal

Representante: Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda (04.768.702/0001-70).

Assunto: oitiva prévia.

DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na Licitação Caixa 246/2025, sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - Caixa, com valor estimado de R\$ 124, 7 milhões, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação, no modelo **facilities**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ambientes, bem como serviços de brigada de incêndio, apoio e limpeza, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de forma integrada e conjunta nos edifícios de uso administrativo da Caixa localizados em Brasília/DF, Matriz I e II e Caixa Cultural Brasília, pelo prazo de 24 meses (peça 4, p. 5).

2. Segundo consta nos autos, a licitação fora homologada à empresa Renovar Engenharia Ltda, pelo valor de aproximadamente R\$ 105 milhões (15% de desconto em relação ao preço estimado). Inexistem informações acerca da celebração ou não do respectivo contrato.

3. Em apertada síntese, sete indícios de irregularidades foram apontados pela representante. São eles: (i) possível ausência de estimativa de preços prévia à licitação; (ii) inadequação da adoção do critério de julgamento por desconto linear; (iii) Exigência ilegal de registro prévio no CREA local; (iv) exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com vínculo prévio entre profissional e empresa licitante; (v) exigência de compromisso de subcontratação de empresas autorizadas por fabricantes específicos; (vi) inobservância da alíquota aplicável pela empresa em razão da reoneração da folha de pagamento; e (vii) subavaliação do vale-transporte.

4. Após analisar os argumentos da representante (peças 11-13), a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) propôs conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente. Sugere, ainda, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por não se mostrarem devidamente caracterizados os seus pressupostos.

5. Estando os autos neste Gabinete, a representante apresentou documento complementar (peças 14-15), em que informa, adicionalmente: (i) ausência de justificativa técnica para a exigência de comprovação de experiência em manutenção de diversos sistemas por empresas autorizadas por fabricantes de marcas específicas; e (ii) indício de inexequibilidade da proposta vencedora, que deveria ter ensejado a realização de diligência pela Caixa. Ao final, pleiteia que seja autorizado o seu ingresso como interessada nos autos, em razão do risco de lesão a direito subjetivo, diante da repercussão direta que o posicionamento a ser adotado por este Tribunal exerce sobre sua posição jurídica no certame, e da possibilidade de trazer novos elementos de prova e esclarecer, de modo mais aprofundado, os fatos narrados na representação.

6. Considerando os novos elementos trazidos à lume pela representante, em especial os possíveis indícios de inexequibilidade do contrato, que, se não esclarecidos, poderão levar à infringência legal e à inexecução total ou parcial do objeto, bem como a possibilidade de complementar informações acerca desses novos pontos atacados, entendo como pertinente a oitiva prévia da Caixa antes da decisão sobre a referida medida cautelar.

7. Quanto ao pedido de habilitação nos autos (peça 15), considero que a representante apresentou argumentos suficientes para intervir no processo, sem prejuízo da constatação de eventual lesão a direito subjetivo próprio, a teor do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal.

8. Dessa forma, DECIDO:

a) conhecer da representação, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) deferir, com fulcro no art. 146, § 1º, do RITCU, a habilitação da Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. como parte interessada nestes autos;

c) autorizar a realização da oitiva prévia da Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 276, § 2, do RITCU, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação sobre os fundamentos da referida medida cautelar, além dos indícios de irregularidade apontados na Licitação Caixa 246/2025, sintetizados neste Despacho, os quais podem resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ou alterar ato ou processo administrativo; e

d) enviar cópia deste Despacho e da instrução à peça 11 à Caixa, para subsidiar a sua manifestação.

À AudContratações, para as providências de sua alçada.

Brasília, 9 de março de 2026

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 019.161/2025-5

Natureza: Pedido de reexame Aposentadoria

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente: Edmar Correia Pessoa

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Edmar Correia Pessoa (peça 14) contra o Acórdão 460/2026-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 460/2026-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 16).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 9 de março de 2026.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0152/2026-TCU/SEPROC, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Processo TC 014.368/2025-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Cláudio Yukio Miyake, CPF: 056.758.308-20 (art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) nas peças 62 e 65 do mencionado processo.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58 da Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 46 de 10/03/2026, Seção 3, p. 208)

EDITAL 0155/2026-TCU/SEPROC, DE 9 DE MARÇO DE 2026

TC 005.015/2017-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Aldomir Roskamp, CPF: 615.249.569-53, do Acórdão 11186/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Sessão de 6/10/2020, proferido no processo TC 005.015/2017-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/3/2026: R\$ 9.439.088,62; em solidariedade com os responsáveis Marcio Luiz Alves - CPF: 602.744.099-68, Adilson Taborda Siqueira - CPF: 026.534.729-70, Meister e Filhas Ltda - CNPJ: 72.543.960/0001-09, Paulo Cesar de Francisco & Cia. Ltda - ME - CNPJ: 08.107.420/0001-83 e Mari Stela Bertho da Silva Inacio & Cia Ltda - ME - CNPJ: 03.505.532/0001-79. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 560.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 46 de 10/03/2026, Seção 3, p. 208)

ATAS**1ª CÂMARA**

ATA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 3, referente à sessão realizada em 24 de fevereiro de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.521/2017-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-002.447/2022-3, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-021.897/2025-5, TC-031.077/2015-3 e TC-032.714/2023-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 640 a 772.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 588 a 639, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-042.907/2021-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Rodrigo Fardin não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Edmilson Meireles de Oliveira. Acórdão 639.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 588/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.622/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Artemes Silva de Oliveira (632.414.632-49); e Katiane Feitosa da Cunha (827.759.312-00).

4. Entidades: Município de Ipixuna do Pará - PA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Elvis Ribeiro da Silva (012.114/OAB-PA), representando Artemes Silva de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Ipixuna do Pará/PA, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2020,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Artemes Silva de Oliveira, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Katiane Feitosa da Cunha;

9.3. condenar a responsável designada no subitem 9.2 ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
1º/1/2020	0,60	Débito
3/3/2020	90.202,60	Débito
6/4/2020	90.202,60	Débito
29/4/2020	90.202,60	Débito
8/5/2020	90.202,60	Débito
9/6/2020	90.202,60	Débito
13/7/2020	90.202,60	Débito
11/8/2020	90.202,60	Débito
11/9/2020	90.202,60	Débito
13/10/2020	90.202,60	Débito
9/11/2020	90.202,57	Débito
15/12/2020	23.873,33	Débito
31/12/2020	24.108,88	Crédito

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias designadas, com os devidos encargos legais, aos cofres do FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. aplicar à Sra. Katiane Feitosa da Cunha a multa de R\$ 600.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que a responsável comprove, perante este Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao FNDE, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA e à Procuradoria da República no Estado do Pará, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0588-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 589/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.568/2026-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Aldecira Borges (114.007.301-04).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Ministério Público Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de interesse da sra. Maria Aldecira Borges;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à sra. Maria Aldecira Borges, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer ao Ministério Público Federal que:

9.4.1. em face da decisão judicial em vigor proferida na Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, é facultado à inativa escolher - entre as vantagens “opção” e “quintos/décimos” - aquela que lhe pareça mais conveniente;

9.4.2. na hipótese de desconstituição da referida decisão judicial, e recaindo a escolha sobre a “opção”, os valores percebidos a esse título desde a prolação deste acórdão deverão ser restituídos ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4.3. a concessão impugnada poderá prosperar, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 590/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.585/2026-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Sergio José Tenfen (341.924.689-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de interesse do sr. Sergio José Tenfen;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
 - 9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Sergio José Tenfen, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
- 9.3. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
 - 9.3.1. em face da decisão judicial em vigor proferida na Ação Ordinária 5009678-64.2022.4.04.7200, é facultado ao inativo escolher - entre as vantagens “opção” e “quintos/décimos” - aquela que lhe pareça mais conveniente;
 - 9.3.2. na hipótese de desconstituição da referida decisão judicial, os valores percebidos a título “opção” desde a prolação Acórdão 919/2022-2ª Câmara deverão ser restituídos ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;
 - 9.3.3. a concessão impugnada poderá prosperar, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.
10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-04/26-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 591/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.213/2025-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Antônio Roberto dos Santos (758.268.797-34).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. negar registro ao ato de reforma do sr. Antônio Roberto dos Santos;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao sr. Antônio Roberto dos Santos no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suste os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0591-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 592/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.996/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Lília de Albuquerque Lima Ramos (465.415.437-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída no âmbito do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão emitido em favor da sra. Lília de Albuquerque Lima Ramos;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à sra. Lília de Albuquerque Lima Ramos no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suste os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;

9.3.3. emita o ato de pensão relativo à matrícula 6650744 do instituidor;

9.3.4. oriente a sra. Lília de Albuquerque Lima Ramos no sentido de que deve renunciar a um dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social e optar pelo benefício que pretende perceber integralmente, nos termos do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2024, para que a presente concessão possa vir a prosperar;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social para a adoção das providências de sua alçada.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0592-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 593/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.415/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Assunta Marli Sanino Moreli (712.024.988-68); Maria Myosote Lopes Dantas (286.792.292-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. negar registro aos atos de pensão emitido em favor das sras. Assunta Marli Sanino Moreli e Maria Myosote Lopes Dantas;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência desta deliberação às sras. Assunta Marli Sanino Moreli e Maria Myosote Lopes Dantas no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suste os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados no prazo de quinze dias;

9.3.3. adote as providências cabíveis para fazer incidir o desconto previsto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 a um dos benefícios previdenciários recebidos pela sra. Assunta Marli Sanino Moreli;

9.3.4. oriente a sra. Maria Myosote Lopes Dantas sobre a necessidade, para fazer jus à presente pensão estatutária, de:

9.3.4.1. renunciar a um benefício previdenciário;

9.3.4.2. optar pelo benefício que será percebido integralmente, nos termos do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0593-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 594/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.324/2025-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Jonathan James Stocks (091.208.937-79)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Mariane dos Reis Cruz (OAB/MG 151.460) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.122/2025-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Jonathan James Stocks;
- 9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e
- 9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0594-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 595/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.902/2023-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Alan Farias Gomes (037.142.893-99); EVP Indústria, Construções e Serviços Ltda. (14.990.298/0001-39); Pedro Calisto da Silva (220.187.003-91).
 - 3.2. Recorrente: EVP Indústria, Construções e Serviços Ltda. (14.990.298/0001-39).
4. Entidades: Município de Tamboril - CE, Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Igor Cartegiane Morais Ximenes Mesquita (34.961/OAB-CE), representando EVP Indústria, Construções e Serviços Ltda.; Igor Cartegiane Morais Ximenes Mesquita (34.961/OAB-CE), representando Antônio Alan Farias Gomes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de reconsideração interposto pela sociedade empresária EVP Indústria, Construções e Serviços Ltda. contra o Acórdão 2.502/2025-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. arquivar o processo pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Município de Tamboril/CE, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0595-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 596/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.508/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Eliza Cavedon Mazzarolo (477.451.850-68).

3.2. Recorrente: Eliza Cavedon Mazzarolo (477.451.850-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Eliza Cavedon Mazzarolo contra o Acórdão 5.841/2025-1ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Eliza Cavedon Mazzarolo para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0596-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 597/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.266/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Joaquim José Soares Neto (335.925.271-34).

3.2. Recorrentes: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Joaquim José Soares Neto (335.925.271-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos (18.136/OAB-DF), Denise Arantes Santos Vasconcelos (19.552/OAB-DF) e outros, representando Joaquim José Soares Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pela Fundação Universidade de Brasília e pelo ex-servidor Joaquim José Soares Neto contra o Acórdão 6.547/2025-1ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Fundação Universidade de Brasília e pelo Sr. Joaquim José Soares Neto para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0597-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 598/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.409/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro (293.943.682-72); Mauro Rodrigues Chagas (133.586.502-00); Município de São Caetano de Odivelas/PA (05.351.614/0001-31).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sâmia Hamoy Guerreiro (20.176/OAB-PA), representando Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional ao Município de São Caetano de Odivelas/PA por meio da Portaria 2.958, de 10/12/2019,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA e da sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Mauro Rodrigues Chagas, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até as do efetivo recolhimento, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/12/2019	276.389,38
13/2/2020	519.441,65
8/4/2020	27.339,04

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/4/2020	119.576,98
11/8/2020	499.744,94
20/10/2020	744.899,85
30/10/2020	39.205,26
22/12/2020	382.591,79
23/12/2020	20.136,41

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (Regimento Interno/TCU);

9.4. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Mauro Rodrigues Chagas	1.800.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante este Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada uma delas, os correspondentes acréscimos legais, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU; e

9.8. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0598-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 599/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.501/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: João Victor Biagi Santiago (421.419.648-14).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. João Victor Biagi Santiago, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no país/exterior 168.976/2018-8 firmado com a referida autarquia, tendo por objeto o instrumento descrito como “TERMO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BOLSISTA DOUTORADO - GD”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável João Victor Biagi Santiago, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. João Victor Biagi Santiago, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Débitos relacionados ao responsável João Victor Biagi Santiago (CPF: 421.419.648-14):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/12/2018	394,00
7/12/2018	2.200,00
7/1/2019	2.200,00
7/1/2019	394,00
6/2/2019	2.200,00
6/2/2019	394,00
7/3/2019	2.200,00
7/3/2019	394,00
3/4/2019	2.200,00
3/4/2019	394,00
3/5/2019	2.200,00
3/5/2019	394,00
5/6/2019	2.200,00
5/6/2019	394,00
3/7/2019	2.200,00
3/7/2019	394,00
5/8/2019	2.200,00
5/8/2019	394,00
3/9/2019	394,00
4/9/2019	2.200,00
2/10/2019	2.200,00
2/10/2019	394,00
4/11/2019	2.200,00
4/11/2019	394,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/12/2019	2.200,00
3/12/2019	394,00
24/12/2019	2.200,00
24/12/2019	394,00
5/2/2020	2.200,00
5/2/2020	394,00
5/3/2020	394,00
6/3/2020	2.200,00
2/4/2020	2.200,00
2/4/2020	394,00
5/5/2020	2.200,00
5/5/2020	394,00
2/6/2020	2.200,00
3/6/2020	394,00
2/7/2020	2.200,00
2/7/2020	394,00
4/8/2020	2.200,00
4/8/2020	394,00
2/9/2020	2.200,00
2/9/2020	394,00
2/10/2020	2.200,00
2/10/2020	394,00
3/11/2020	2.200,00
3/11/2020	394,00
2/12/2020	2.200,00
2/12/2020	394,00
29/12/2020	2.200,00
29/12/2020	394,00
4/2/2021	2.200,00
4/2/2021	394,00
3/3/2021	2.200,00
3/3/2021	394,00
7/4/2021	2.200,00
7/4/2021	394,00
5/5/2021	2.200,00
5/5/2021	394,00
4/6/2021	2.200,00
4/6/2021	394,00
5/7/2021	2.200,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/7/2021	394,00
5/8/2021	2.200,00
5/8/2021	394,00
1º/9/2021	2.200,00
1º/9/2021	394,00
1º/10/2021	2.200,00
1º/10/2021	394,00
4/11/2021	2.200,00
4/11/2021	394,00
2/12/2021	2.200,00
2/12/2021	394,00
14/12/2021	2.200,00
14/12/2021	394,00
2/2/2022	2.200,00
2/2/2022	394,00
4/3/2022	2.200,00
4/3/2022	394,00
4/4/2022	2.200,00
4/4/2022	394,00
4/5/2022	2.200,00
4/5/2022	394,00
2/6/2022	2.200,00
2/6/2022	394,00
4/7/2022	2.200,00
4/7/2022	343,17
3/8/2022	2.200,00
5/9/2022	2.200,00
4/10/2022	2.200,00
4/11/2022	2.200,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 15/12/2025: R\$ 185.877,69.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao CNPq e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 600/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.287/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cristóvão Marthendal (344.947.239-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Tema de Repercussão Geral 445, em:

9.1. reconhecer o registro tácito da presente concessão;

9.2. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal que adote as medidas cabíveis para dar início ao procedimento de revisão de ofício da presente concessão, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0600-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 601/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.133/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Juracy Maria Pereira Campos (249.276.436-20); Maria Graciola Leonardo Oliveira (178.139.486-53); Maria Ignez Gonçalves Farinha (023.347.048-49); Silvia Ribeiro de Oliveira da Silva (829.571.858-49); Wilma Aparecida Marchi Barbosa (031.695.018-10).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de alteração de aposentadoria emitido, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, em favor da Sra. Juracy Maria Pereira Campos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de alteração de aposentadoria da Sra. Juracy Maria Pereira Campos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e à interessada.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0601-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 602/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.023/2025-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Cleci de Fátima Stigar (028.528.949-71); Dolores Santos de Oliveira (021.777.459-85); Mara Silvana Ribas Pitaluga (426.931.950-04); Maria Jaremczuk Machnicki (018.528.369-11).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão militar emitidos, no âmbito do Comando do Exército, em favor das Sras. Cleci de Fátima Stigar, Dolores Santos de Oliveira, Mara Silvana Ribas Pitaluga e Maria Jaremczuk Machnicki,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. ordenar os registros dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das Sras. Cleci de Fátima Stigar e Dolores Santos de Oliveira;

9.2. negar registro aos atos de pensão militar emitidos em favor das Sras. Mara Silvana Ribas Pitaluga e Maria Jaremczuk Machnicki;

9.3. em relação aos atos considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fê, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação; e

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão em favor das interessadas, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 603/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.984/2025-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Ana Carla Silva do Nascimento (022.220.704-30); Ana Cristina Silva do Nascimento Beserra (642.671.134-91); Jacquelene Jacques Peçanha (875.474.737-68); Jeanete Gonçalves de Oliveira (017.228.488-04); Lisane Saenger Picchi (378.386.870-04); Raimunda de Assis Nascimento (378.877.852-00); Valéria Geri Jacques (001.663.047-51).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão militar emitidos, no âmbito do Comando da Aeronáutica, em favor das Sras. Ana Carla Silva do Nascimento, Ana Cristina Silva do Nascimento Beserra, Jacquelene Jacques Peçanha, Jeanete Gonçalves de Oliveira, Lisane Saenger Picchi, Raimunda de Assis Nascimento e Valéria Geri Jacques,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. ordenar os registros dos atos de pensão militar emitidos em favor das Sras. Ana Carla Silva do Nascimento, Ana Cristina Silva do Nascimento Beserra, Jacquelene Jacques Peçanha, Lisane Saenger Picchi e Valéria Geri Jacques;

9.2. negar registro aos atos de pensão militar emitidos em favor das Sras. Jeanete Gonçalves de Oliveira e Raimunda de Assis Nascimento;

9.3. em relação aos atos cujos registros foram negados, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação; e

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão militar em favor das interessadas, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0603-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 604/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.441/2024-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Reforma)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro (035.315.957-33); Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro (035.315.957-33); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Francisco de Lima Vitor (824.467.507-10); Rommel Soares de Souza (025.062.717-59); Thales Rodrigo da Silva (103.964.754-50); Valmir Oliveira de Franca (009.381.447-07).

3.2. Recorrente: Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro (035.315.957-33).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Ingridy de Brito Lira Pereira (38.354/OAB-PA), representando Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro contra o Acórdão 6.386/2025-1ª Câmara, que negou registro ao ato de reforma do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Alexandre Pacheco Ribeiro para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o registro do ato inicial de reforma emitido em seu favor.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 605/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.675/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsável: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas (534.736.804-78).

3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solidão - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (20.238/OAB-PE), representando Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 442/2025-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar sem efeito o Acórdão 442/2025-1ª Câmara e restituir os autos ao Relator a quo para a adoção das providências cabíveis; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à responsável.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0605-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 606/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.145/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes: Daniel Custodio Junior (305.922.228-29) e Economica Farma Ltda (09.435.252/0001-18).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Nilson Marcelo Venturini da Rosa (111876B/OAB-RS), representando Economica Farma Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração face ao Acórdão 8.501/2024-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, com base no art. 285 do Regimento Interno do TCU;

9.2. reformar o Acórdão 8.501/2024-TCU-Primeira Câmara, tornando insubsistentes seus itens 9.2 e 9.3;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 19 da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Econômica Farma Ltda. e de Daniel Custodio Junior, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos débitos a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde a data da ocorrência indicada até sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
03/11/2014	26,73
03/11/2014	36,00
28/11/2014	24,00
28/11/2014	27,54
14/01/2015	51,12
14/01/2015	25,20
09/02/2015	30,00
10/02/2015	26,73
03/03/2015	26,73
04/03/2015	44,40
02/04/2015	9,60
05/05/2015	59,37
05/05/2015	27,54
12/06/2015	25,20
12/06/2015	39,33
08/07/2015	54,60
08/07/2015	40,50
05/08/2015	64,89
05/08/2015	85,50
31/08/2015	72,30
01/09/2015	77,85
14/10/2015	104,70
15/10/2015	64,89
30/10/2015	135,30
05/11/2015	76,28
18/12/2015	141,57
18/12/2015	49,80

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
21/01/2016	116,01
21/01/2016	54,00
17/02/2016	124,50
17/02/2016	53,10
09/03/2016	173,70
09/03/2016	117,99
30/06/2016	27,60
03/08/2016	18,00
09/09/2016	13,50
09/09/2016	9,60
30/09/2016	27,60
29/11/2016	13,50
01/12/2016	32,40
20/02/2017	7,02
20/02/2017	18,00
09/03/2017	5.179,80
09/03/2017	1.060,02
04/04/2017	891,54
04/04/2017	10.854,30
16/05/2017	12.635,50
16/05/2017	940,68
16/06/2017	947,70
16/06/2017	19,80
16/06/2017	12.087,00
29/06/2017	9,90
29/06/2017	13.769,70
29/06/2017	858,02
27/07/2017	106,20
27/07/2017	1.234,08
27/07/2017	11.850,40
21/08/2017	13.702,80
21/08/2017	1.233,90
21/08/2017	13,50
21/08/2017	79,65
22/09/2017	1.607,58
22/09/2017	7,80
22/09/2017	23.924,20
22/09/2017	13,50
20/10/2017	13,50

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
20/10/2017	2.190,22
20/10/2017	21.838,10
15/12/2017	23.182,10
15/12/2017	1,80
16/12/2017	2.056,86
16/12/2017	39,06
16/12/2017	2.421,90
16/12/2017	13,50
18/12/2017	36,90
18/12/2017	25.315,70
06/02/2018	2.485,08
06/02/2018	22.804,10
02/03/2018	9,90
02/03/2018	21.085,30
02/03/2018	1.965,60
02/04/2018	2.077,92
02/04/2018	21.385,20
03/05/2018	19,55
03/05/2018	2.386,80
04/05/2018	22.460,40
04/05/2018	178,60
04/06/2018	24.118,20
04/06/2018	58,00
04/06/2018	2.506,14
10/07/2018	13.990,20
10/07/2018	3,00
10/07/2018	1.972,62
01/08/2018	68,10
01/08/2018	2.106,00
01/08/2018	2,16
01/08/2018	17.580,30
17/09/2018	78,30
17/09/2018	2,16
17/09/2018	17.826,90
17/09/2018	2.365,50
10/10/2018	13,50
10/10/2018	56,10
10/10/2018	19.767,00
10/10/2018	2.695,30

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
29/10/2018	2.400,84
29/10/2018	13,50
29/10/2018	15.806,10
29/10/2018	24,90
05/12/2018	9,30
05/12/2018	2.281,50
05/12/2018	15.646,50
27/12/2018	2.211,30
27/12/2018	13.960,80
12/02/2019	92,10
12/02/2019	13.105,80
12/02/2019	2.056,86
08/03/2019	2,16
08/03/2019	15.027,90
08/03/2019	2.126,52
08/03/2019	22,50

9.4. aplicar à Econômica Farma Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar o pagamento da importância devida em até 120 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da anterior, para comprovar o recolhimento das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0606-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 607/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.406/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pensão Civil)

3. Embargante: Cecília Soares da Silva (222.238.351-04).

4. Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Jose Luis Wagner (17183/OAB-DF), representando Cecília Soares da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Cecília Soares da Silva em face do Acórdão 7.615/2025-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0607-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 608/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.381/2025-2.

1.1. Apenso: 018.177/2025-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Embargante: Ricardo do Amaral Silva (485.534.176-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Ricardo do Amaral Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ricardo do Amaral Silva em face do Acórdão 7.990/2025-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 609/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.041/2025-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: Leonardo Ferreira Saud Limeira (584.209.321-91).
4. Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil emitido pelo Ministério Público Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e na Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1. ordenar o registro do ato de pensão civil instituído por Tania Ferreira em benefício de Leonardo Ferreira Saud Limeira;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0609-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 610/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.102/2025-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Inez Loureiro de Melo (636.249.157-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão inicial de aposentadoria de Maria Inez Loureiro de Melo, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992; e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Inez Loureiro de Melo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.2. no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

9.4. enviar cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 611/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.111/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Dalete Bastos de Melo Maia (316.469.801-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), representando Dalete Bastos de Melo Maia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Dalete Bastos de Melo Maia em face do Acórdão 7.486/2025-TCU-1ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 612/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.488/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marina Maluli Cesar (223.029.538-19).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE) - Processo CNPq 211679/2013-5,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a revelia de Marina Maluli Cesar, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Marina Maluli Cesar, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/10/2013	31.820,67
22/2/2023	452.097,52

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5 dar ciência desta decisão à Procuradoria da República em São Paulo, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à responsável.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 613/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.688/2025-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Silvio Gonçalves de Almeida (316.158.307-82).

4. Unidade Jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Silvio Goncalves de Almeida;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
- 9.3. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que:
 - 9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, especificamente a rubrica “DIF.VENC.DECISAO TCU 068/98” e seus reflexos no Adicional por Tempo de Serviço, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o à apreciação do TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de trinta dias;
 - 9.3.3. no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;
- 9.4. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.
10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-04/26-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 614/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.589/2026-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Lorenzo Gomes (192.056.191-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam do ato de concessão de aposentadoria a Carlos Lorenzo Gomes, emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, §1º, e 262, caput e §2º, do RITCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. negar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Carlos Lorenzo Gomes;
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente por ele recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
 - 9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes da rubrica impugnada; e
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente em caso de não provimento;
 - 9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios de que o interessado esteja informado da presente deliberação;
 - 9.3.4. convoque Carlos Lorenzo Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta decisão, para que escolha entre o recebimento da parcela opção e o da parcela de quintos; no caso de omissão, suprima a rubrica de menor valor;

9.3.4.1. caso opte pelo recebimento da primeira vantagem, acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida na ação 1035883-44.2019.4.01.3400. Caso a União obtenha êxito, promova a exclusão da vantagem opção, conforme os termos do que será lá decidido até o trânsito em julgado, e emita novo ato de concessão de aposentadoria, livre da irregularidade, submetendo-o à análise do TCU por meio do sistema e-Pessoal;

9.3.4.2. se decidir pela segunda, cadastre novo ato, submetendo-o a esta Corte de Contas, mediante o sistema e-Pessoal, com a consequente exclusão da rubrica opção.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 615/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.436/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessada: Zilma Alcântara Lima Moraes (455.431.601-78).

3.1. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 6.691/2025-TCU-1ª Câmara, que negou registro ao ato de concessão de aposentadoria a Zilma Alcântara Lima Moraes,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 616/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.791/2025-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessada: Walkiria Luna Peixoto de Melo (223.629.081-00).

3.1. Recorrente: Walkiria Luna Peixoto de Melo (223.629.081-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Igo Baima Costa Cabral (27.056/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF) e outros, representando Walkiria Luna Peixoto de Melo.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Walkiria Luna Peixoto de Melo contra o Acórdão 6.177/2025-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de concessão de pensão civil,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. informar o conteúdo desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 617/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.604/2024-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Eládio Saulo Maia Martins (085.524.871-87); Maria Lúcia Maia Martins (126.814.151-87).

3.1. Recorrente: Eládio Saulo Maia Martins (085.524.871-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Alessandra Maia Homem Del Rei Galvão Santoro (23.814/OAB-DF), representando e Eládio Saulo Maia Martins.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.119/2025-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal ato de concessão de pensão civil,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. informar o conteúdo desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 618/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.893/2025-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: José Fernando Fernandes da Silva (206.644.005-15).
- 3.1. Recorrente: José Fernando Fernandes da Silva (206.644.005-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando o recorrente.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido do reexame interposto por José Fernando Fernandes da Silva contra o Acórdão 8.246/2025-TCU-1ª Câmara, que negou registro ao seu ato de concessão de aposentadoria,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. informar o conteúdo desta decisão ao recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.
10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-04/26-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 619/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.809/2024-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.1. Responsável: Flaviano Rohrs da Silva Bomfim (784.031.465-15).
- 3.2. Recorrente: Flaviano Rohrs da Silva Bomfim (784.031.465-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Davi Silva Nunes (51.587/OAB-BA) e Monique dos Santos Gonçalves Soares (52.694/OAB-BA), representando o recorrente.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto por Flaviano Rohrs da Silva Bomfim contra o Acórdão 1.884/2025-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar as contas de Flaviano Rohrs da Silva Bomfim regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação, e, em consequência, tornar sem efeito a condenação em débito e a aplicação de multa objeto dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido;

9.3. informar a Procuradoria da República na Bahia, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o recorrente quanto ao teor desta decisão.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.125/2019-1

1.1. Apenso: 035.905/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Comando da Aeronáutica - Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar (00.394.429/0173-48).

3.1. Responsáveis: André Câmara Azevedo Nascimento (718.349.824-72); Lislaine Link (024.716.419-46); Lithio Construções Ltda. - EPP (04.205.734/0001-68); Rafael Ernesto de Almeida Sampaio (521.063.906-10); Ruy Barbosa Sobrinho (345.050.751-68).

3.2. Embargante: Rafael Ernesto de Almeida Sampaio (521.063.906-10).

4. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Tathiana Hungria Navarro, Rodrigo Almeida Carneiro e outros, representando o Cenciar; Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima (20.654/OAB-PE), Frederico Guilherme Rodrigues de Lima (18.280/OAB-PE) e outros, representando André Câmara Azevedo Nascimento; Guilherme Gonçalves Freitas (42.989/OAB-DF), Isabella Ribeiro Gonçalves (65.024/OAB-DF) e outros, representando Rafael Ernesto de Almeida Sampaio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão 8.168/2025-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 621/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.352/2025-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Secretaria de Gestão de Pessoas; Silvio Aparecido Pereira (066.090.178-16).
- 3.1. Recorrente: Silvio Aparecido Pereira (066.090.178-16).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.685/2025-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente e determinou o seu retorno ao serviço ativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e a ele dar provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 4.685/2025-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. ordenar o registo do ato de concessão de aposentadoria a Silvio Aparecido Pereira; e
- 9.4. informar o conteúdo desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-04/26-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 622/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.322/2024-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro (716.588.903-53); Francisco Pessoa da Silva (095.691.703-87).
- 3.2. Recorrente: Espólio de Francisco Pessoa da Silva (095.691.703-87).
4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Gil/PI.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Bruno Ferreira Correia Lima (3.767/OAB-PI), representando Francisco Pessoa da Silva.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Francisco Pessoa da Silva contra o Acórdão 2.932/2025-TCU-1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 3624/2025 - TCU - 1ª Câmara, mediante o que o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da mesma lei, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar insubsistente a multa aplicada a Francisco Pessoa da Silva, consignada no subitem 9.3 do Acórdão 2.932/2025-TCU-1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 3.624/2025 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. informar o conteúdo desta decisão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Piauí.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 623/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.956/2025-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Irma Cabreira (105.068.371-49).

4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes autos, que cuidam do ato de pensão instituída em benefício de Irma Cabreira, emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, §1º, e 262, caput e §2º, do RITCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão instituída em benefício de Irma Cabreira;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes da rubrica impugnada; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente em caso de não provimento;

9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios de que a interessada esteja informada da presente deliberação;

9.3.4. convoque Irma Cabreira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta decisão, para que escolha entre o recebimento da parcela opção e o da parcela de quintos; no caso de omissão, suprima a rubrica de menor valor:

9.3.4.1. após o que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato de concessão de pensão, submetendo-o a esta Corte de Contas por meio do sistema e-Pessoal.

9.3.5. emita ato de alteração de pensão, conforme previsto no art. 2º, §1º, alínea “d”, da Instrução Normativa 78/2018, considerando que, nos proventos atuais da pensionista, consta parcela remuneratória intitulada “DEC JUD PENSION TRANS JUL”, no valor de R\$ 2.392,40, que não foi relacionada no ato submetido a registro.

9.4. informar o conteúdo desta deliberação à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 624/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.974/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Anita Melo Barreto (426.591.833-68).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam do ato de pensão instituída em benefício de Maria Anita Melo Barreto, submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 260, §1º, e 262, caput e §2º, do RITCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão instituída em benefício de Maria Anita Melo Barreto;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes da rubrica impugnada; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente em caso de não provimento;

9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios de que a interessada esteja informada da presente deliberação;

9.3.4. convoque Maria Anita Melo Barreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta decisão, para que escolha entre o recebimento da parcela opção e o da parcela de quintos; no caso de omissão, suprima a rubrica de menor valor:

9.3.4.1. após a interessada manifestar sua opção, cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão de pensão, submetendo-o a esta Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal.

9.4. informar o conteúdo desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.505/2023-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).
 - 3.1. Responsável: Genivaldo Menezes Delgado (774.561.814-20).
 - 3.2. Recorrente: Genivaldo Menezes Delgado (774.561.814-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Águas Belas/PE.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: César André Pereira da Silva (19.825/OAB-PE), Anne Cristine Silva Cabral (39.061/OAB-PE) e outros, representando Genivaldo Menezes Delgado.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Genivaldo Menezes Delgado contra o Acórdão 4.665/2025-TCU-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada ante a não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados por meio de convênio com vistas à implantação de infraestrutura hídrica e capacitação técnica no município de Águas Belas/PE,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. informar ao recorrente e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome o teor desta deliberação.
10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-04/26-1.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.794/2025-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Regina Célia Machado Silva Sá Borges (389.129.887-00).
4. Órgão: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Superior Tribunal Militar.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conceder o registro da pensão civil instituída pelo Sr. Francisco Sá Borges, em favor da Sra. Regina Célia Machado Silva Sá Borges;
 - 9.2. encerrar e arquivar o processo;

9.3. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 627/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.380/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luiz Alexandre Marques Peixoto (347.474.607-30).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma concedida pelo Comando da Marinha.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar o registro do ato de concessão de reforma ao Sr. Luiz Alexandre Marques Peixoto;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, com fundamento no enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da rubrica “2204001 - ad t servico” nos proventos do reformado, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente da irregularidade apontada, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato objeto desta decisão, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao reformado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 628/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.674/2025-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Marília Dall Agnol de Moura Vieira (389.810.840-68).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. ordenar o registro com ressalva do ato de aposentadoria da Sra. Marília Dall Agnol de Moura Vieira, com base no art. 7º, II, da Resolução 353/2023, com a redação dada pela Resolução 377/2025;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à ex-servidora e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.3. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. encerrar e arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 629/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.983/2025-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Gilson Ribeiro Gonçalves (003.646.576-34).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar registro ao ato de concessão de pensão civil ao Sr. Gilson Ribeiro Gonçalves;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas pelo pensionista, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. convoque o pensionista para escolher entre a percepção da rubrica “173 opção funcao - aposentado” ou da rubrica “82107 vpni - art 62-a - lei 8216/92 ap”, suprimindo a rubrica de menor valor, caso não haja manifestação;

9.3.3. comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato objeto desta decisão, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.5. dê ciência do inteiro teor desta deliberação o pensionista, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. encerrar e arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 630/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.297/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Helio Costa e Rocha (098.620.724-15)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Helio Costa e Rocha, com fundamento no art. 260, §6º, do RI/TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato objeto desta decisão, para a correção da seguinte inconsistência: os salários de contribuição para cálculo dos proventos estão acima do valor pago em folha de pagamento no mês 09/2017, pois o salário apurado em folha é de R\$ 10.866,31 e o salário contribuição informado é de R\$ 10.898,42;

9.3. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 631/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.444/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessado: Maria do Socorro de Albuquerque Gomes (031.172.784-00).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar o registro ao ato de concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Francisco Osmir de Albuquerque;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, com fundamento no enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da rubrica “AB51-ADC TMP SVC PEN” nos proventos da interessada, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente da irregularidade apontada, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato objeto desta decisão, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 632/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.464/2025-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Eugênia Cristina Moreira (685.110.947-68).
4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. negar o registro do ato de concessão de pensão militar à Sra. Eugênia Cristina Moreira;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, com fundamento no enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
 - 9.3.1. ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da rubrica “cx b32-adc temp sv inat/pens” nos proventos da pensionista, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente da irregularidade apontada, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;
 - 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;
 - 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato objeto desta decisão, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;
 - 9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, informando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;
- 9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-04/26-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 633/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.148/2025-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
 - 3.2. Responsável: José Luiz Batista de Oliveira (549.345.837-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor de José Luiz Batista de Oliveira, em virtude de irregularidade na concessão de benefício previdenciário de pensão por morte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Luiz Batista de Oliveira, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Luiz Batista de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/11/2015	4.118,17
3/12/2014	3.876,66
4/5/2012	3.458,08
4/1/2013	3.458,08
3/9/2015	4.118,17
5/8/2013	3.672,48
3/4/2014	3.876,66
19/12/2011	0,49
3/9/2014	1.938,33
5/9/2012	1.729,04
4/6/2014	3.876,66
5/2/2014	3.876,66
6/11/2012	3.458,08
5/2/2013	3.672,48
4/3/2015	4.118,17
3/9/2014	3.876,66
5/3/2013	3.672,48
5/8/2015	4.118,17
6/1/2014	3.672,48
5/8/2014	3.876,66
4/12/2013	1.836,24
3/12/2015	4.118,17
5/6/2013	3.672,48
19/12/2011	0,41
19/12/2011	3.373,08

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/2/2012	3.458,08
3/12/2014	1.938,33
6/1/2016	4.118,17
3/10/2013	3.672,48
5/6/2012	3.458,08
6/5/2015	4.118,17
5/10/2015	2.059,08
3/10/2014	3.876,66
5/11/2014	3.876,66
4/4/2012	3.458,08
5/9/2012	3.458,08
5/3/2012	3.458,08
24/1/2012	3.373,08
6/5/2013	3.672,48
5/12/2012	3.458,08
3/10/2012	3.458,08
4/12/2013	3.672,48
3/12/2015	2.059,09
5/11/2013	3.672,48
4/9/2013	3.672,48
4/9/2013	1.836,24
19/12/2011	843,27
5/10/2015	4.118,17
19/12/2011	3.373,08
3/7/2013	3.672,48
3/4/2013	3.672,48
3/7/2014	3.876,66
10/3/2014	3.876,66
3/8/2012	3.458,08
4/7/2012	3.458,08
4/2/2015	4.118,17
6/1/2015	3.876,66
5/12/2012	1.729,04
6/5/2014	3.876,66
24/1/2012	0,49

9.3. aplicar a José Luiz Batista de Oliveira a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 634/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.037/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Clidenor Patricio de Macedo (044.212.214-49); Luzenilde da Cunha Lima de Macedo (875.111.854-87); Patricio & Lima Produtos Farmacêuticos Ltda. (13.808.226/0001-65).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor do estabelecimento comercial Patricio & Lima Produtos Farmacêuticos Ltda, solidariamente com a Sra. Luzenilde da Cunha Lima de Macedo e o Sr. Clidenor Patricio de Macedo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, modalidade “Aqui Tem Farmácia Popular”, no período de 3/3/2015 a 29/10/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos o estabelecimento comercial Patricio & Lima Produtos Farmacêuticos Ltda, a Sra. Luzenilde da Cunha Lima de Macedo e o Sr. Clidenor Patricio de Macedo, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do estabelecimento comercial Patricio & Lima Produtos Farmacêuticos Ltda, da Sra. Luzenilde da Cunha Lima de Macedo e do Sr. Clidenor Patricio de Macedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
03/03/2015	2.212,28
03/03/2015	20,45
04/03/2015	2.380,50
02/04/2015	4.584,20

DATA	VALOR (R\$)
02/04/2015	3.049,02
02/04/2015	2,40
05/05/2015	6.260,80
05/05/2015	2.851,58
05/05/2015	13,46
12/06/2015	4.463,66
12/06/2015	7.825,05
12/06/2015	53,96
12/06/2015	31,20
07/07/2015	8.430,20
07/07/2015	6.502,87
07/07/2015	13,77
07/07/2015	18,00
05/08/2015	6.944,40
05/08/2015	6.611,73
05/08/2015	13,46
05/08/2015	220,80
31/08/2015	4.690,55
31/08/2015	6.915,18
31/08/2015	139,80
31/08/2015	13,46
14/10/2015	10.210,55
14/10/2015	211,20
15/10/2015	6.700,45
15/10/2015	40,96
30/10/2015	7.469,27
30/10/2015	10.786,45
30/10/2015	88,74
30/10/2015	140,70
18/12/2015	7.709,97
18/12/2015	10.749,05
18/12/2015	375,90
18/12/2015	135,77
21/01/2016	7.938,53
21/01/2016	10.847,75
21/01/2016	170,70
21/01/2016	54,46
17/02/2016	8.702,56
17/02/2016	14.851,35

DATA	VALOR (R\$)
17/02/2016	175,69
17/02/2016	233,10
09/03/2016	9.606,01
09/03/2016	13.715,45
09/03/2016	409,50
09/03/2016	237,21
01/04/2016	12.478,75
01/04/2016	7.853,64
01/04/2016	22,96
01/04/2016	274,74
29/04/2016	12.892,85
29/04/2016	213,00
03/05/2016	7.582,88
03/05/2016	26,92
31/05/2016	12.049,40
31/05/2016	7.597,65
31/05/2016	6,73
31/05/2016	207,00
30/06/2016	15.046,70
30/06/2016	7.539,13
30/06/2016	189,30
30/06/2016	13,46
03/08/2016	7.491,99
03/08/2016	15.009,50
03/08/2016	173,70
03/08/2016	94,46
09/09/2016	14.829,70
09/09/2016	6.624,43
09/09/2016	248,40
09/09/2016	162,25
30/09/2016	11.332,90
30/09/2016	8.578,67
30/09/2016	74,23
30/09/2016	462,90
11/11/2016	12.410,55
11/11/2016	8.519,98
11/11/2016	193,25
11/11/2016	282,60
29/11/2016	9.223,96

DATA	VALOR (R\$)
29/11/2016	13,46
01/12/2016	11.703,15
01/12/2016	449,10
28/12/2016	8.819,03
28/12/2016	11.790,75
28/12/2016	6,73
28/12/2016	253,80
20/02/2017	9.524,56
20/02/2017	11.129,05
20/02/2017	6,73
20/02/2017	577,80
09/03/2017	8.434,08
09/03/2017	12.402,15
09/03/2017	6,73
09/03/2017	332,40
04/04/2017	8.211,77
04/04/2017	12.942,65
04/04/2017	13,46
04/04/2017	436,80
16/05/2017	9.545,22
16/05/2017	15.795,20
16/05/2017	33,65
16/05/2017	908,40
16/06/2017	8.642,84
16/06/2017	15.101,40
16/06/2017	357,60
16/06/2017	37,16
29/06/2017	17.087,60
29/06/2017	7.658,07
29/06/2017	130,98
29/06/2017	264,90
27/07/2017	20.132,05
27/07/2017	8.163,80
27/07/2017	475,20
27/07/2017	233,50
21/08/2017	22.289,95
21/08/2017	10.175,07
21/08/2017	20,19
21/08/2017	313,10

DATA	VALOR (R\$)
22/09/2017	9.613,65
22/09/2017	20.797,20
22/09/2017	292,20
22/09/2017	33,65
20/10/2017	16.623,90
20/10/2017	9.426,94
20/10/2017	276,75
15/12/2017	20.458,25
15/12/2017	9.317,56
15/12/2017	298,50
15/12/2017	20,19
16/12/2017	9.471,94
16/12/2017	26,92
18/12/2017	20.892,10
18/12/2017	311,10
06/02/2018	9.174,94
06/02/2018	11.962,35
06/02/2018	683,85
06/02/2018	87,05
02/03/2018	9.146,26
02/03/2018	19.140,40
02/03/2018	195,15
02/03/2018	56,60
02/04/2018	16.791,30
02/04/2018	6.992,67
02/04/2018	31,00
02/04/2018	144,60
03/05/2018	8.985,23
03/05/2018	43,10
04/05/2018	18.890,95
04/05/2018	191,70
04/06/2018	9.223,11
04/06/2018	19.704,30
04/06/2018	30,50
04/06/2018	519,55
10/07/2018	9.787,24
10/07/2018	13.304,40
10/07/2018	69,62
10/07/2018	489,30

DATA	VALOR (R\$)
01/08/2018	7.877,50
01/08/2018	14.039,50
01/08/2018	181,80
01/08/2018	47,19
17/09/2018	7.096,04
17/09/2018	16.082,90
17/09/2018	115,50
17/09/2018	96,58
10/10/2018	9.850,40
10/10/2018	11.349,00
10/10/2018	201,60
10/10/2018	65,53
29/10/2018	8.044,33
29/10/2018	13.650,70
29/10/2018	246,00
29/10/2018	110,62

9.3. aplicar ao estabelecimento comercial Patricio & Lima Produtos Farmaceuticos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Fundo Nacional de Saúde-MS e à responsável do teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 635/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.265/2024-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Bonifácio Rocha de Medeiros (044.766.464-68), Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (000.830.954-03) e Município Patos/PB (09.084.815/0001-70).

3.2. Recorrente: Município de Patos/PB (09.084.815/0001-70).

4. Órgão/Entidade: Município de Patos/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Lacerda Estrela Alves (18.938/OAB-PB), Douglas Queiroz de Freitas (29.632/OAB-PB) e Joaílson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Município de Patos, contra o Acórdão 6.710/2025-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, a fim de julgar regulares as contas do Município de Patos/PB, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 6.710/2025-TCU-1ª Câmara; e

9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 636/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.932/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (596.693.064-34); Instituto Epa!-espaço de Produção Ao Desenvolvimento Sustentável (04.751.941/0001-18).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em razão de irregularidades na execução do Convênio TEM/SPPE/CODEFAT 31/2009, firmado entre o MTE e o Instituto Epa-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, ex officio, a nulidade da citação do Instituto Epa-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, bem como dos atos dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade de suas contas e a condenação ao ressarcimento de débito solidário e ao pagamento de multa individual;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1., 9.2 e 9.3 do Acórdão 4001/2025-1ª Câmara, apenas no que se refere ao Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, mantendo os efeitos dos mencionados dispositivos em relação à Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão; e

9.3. dar ciência deste acórdão aos interessados e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 637/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.255/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (26.989.350/0022-40).

3.2. Responsáveis: Daniel Correa Beraldo (965.383.178-04); José Adson de Sousa (124.396.301-87).

3.3. Recorrentes: José Adson de Sousa (124.396.301-87); Daniel Correa Beraldo (965.383.178-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo Cesar da Silva Avelar (21.334/O/OAB-MT), Kasimeras dos Santos Josevicius (27.729/OAB-MT), Daniel Beraldo Junior (54.094/OAB-GO) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Adson de Sousa e por Daniel Correa Beraldo, em face do Acórdão 13.311/2021-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar provimento ao recurso do Sr. José Adson de Sousa e dar provimento ao do Sr. Daniel Correa Beraldo;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 13.311/2021-TCU-1ª Câmara para o Sr. Daniel Correa Beraldo, a fim de julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 638/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.843/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Hilário Paulo da Silva (681.528.504-97); Pilar Servicos Ltda (05.643.776/0001-43).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (29.702/OAB-PE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. Hilário Paulo da Silva e da empresa Pilar Serviços Ltda, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 779201/201234;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Pilar Serviços Ltda. da presente tomada de contas especial;

9.2. considerar revel o Sr. Hilário Paulo da Silva, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Hilário Paulo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
23/1/2017	90.085,08	Débito
23/8/2017	69.684,97	Débito
6/4/2018	82.875,00	Débito
16/3/2021	57.319,64	Crédito

9.4. aplicar ao responsável Sr. Hilário Paulo da Silva a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 639/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.907/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Edmilson Meireles de Oliveira (813.296.287-72).

3.2. Recorrente: Edmilson Meireles de Oliveira (813.296.287-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rodrigo Fardin (18.985/OAB-ES).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Edmilson Meireles de Oliveira contra o Acórdão 10.013/2024-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.

10. Ata nº 4/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-04/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 640/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Eduardo de Almeida Pinto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto) e submetido à apreciação desta Corte para fins de registro;

Considerando que a AudPessoal e o MPTCU identificaram a percepção da vantagem de “opção”, além do seu pagamento cumulativo com a vantagem “quintos/décimos”;

Considerando que o pagamento da vantagem denominada “opção” proporciona acréscimo aos respectivos proventos em relação à última remuneração contributiva do beneficiário em atividade, resultando em descumprimento ao disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que as parcelas remuneratórias decorrentes do exercício das funções comissionadas deixaram de compor a base de incidência para a contribuição previdenciária desde 16/12/1998, o que corrobora o entendimento de que não podem integrar os proventos de aposentadoria;

Considerando que o paradigmático Acórdão 2.076/2005-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Tribunal decidiu o seguinte:

9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;

Considerando que, após o transcurso de aproximadamente quatorze anos, um novo entendimento sobre o pagamento da vantagem opção foi firmado com base no Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler:

9.4. firmar entendimento de que é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (“opção”), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria. (grifos meus) Considerando que, conforme decidido no Acórdão 5969/2021-TCU-Primeira Câmara, por conter elementos no presente ato de alteração que proporcionam a ilegalidade (concessão da vantagem de opção cumulativa com quintos), mantém-se a ilegalidade da majoração da vantagem de quintos;

Considerando que o pagamento da vantagem denominada “opção” cumulativamente com a vantagem de quintos/décimos, transformada em VPNI pelo artigo 62-A da Lei 8.112/1990 é irregular, conforme

jurisprudência desta Corte de Contas, tal qual, o Acórdão 4.032/2021-TCU-Primeira Câmara, da relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler;

Considerando o volume expressivo de solicitações de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentadas pelos órgãos de origem, para evitar pedidos nesse sentido, promovo desde já a dilação dos prazos para implementação das determinações expedidas na presente deliberação, de caráter improrrogável neste caso;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

negar registro ao ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Eduardo de Almeida Pinto;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência desta deliberação, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-001.582/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo de Almeida Pinto (001.610.551-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, nos termos dos artigos 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos trinta dias subsequentes, alertando-se de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU, caso não seja provido, não impede a devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; e

1.7.1.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo sessenta dias, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 641/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro aos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.593/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eufrosina Tavares Lantyer (233.287.705-34); Hermelinda Maria Santos da Silva (061.810.315-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro aos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.854/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Ribeiro da Silva Filho (084.005.041-00); Antonio Carneiro Junior (095.712.644-15); Celso Dias de Moura (236.756.593-72); Gloria Maria Pinto Coelho de Sousa (091.391.413-49); Raimundo Valdir Mauricio Chaves (227.464.633-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.862/2026-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Lucinea Santos Carneiro (495.771.907-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão constante do processo a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.228/2025-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marlene Pinto da Cunha (102.477.771-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Educação que emita novo ato, livre da inconsistência apontada nos autos, em substituição ao ato de aposentadoria de Marlene Pinto da Cunha, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 645/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro aos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.670/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisca Lima de Oliveira (462.328.343-72); Maria de Fatima Franco da Silva (015.369.013-50).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.640/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Tereza Zorzenon Goncalves (078.716.238-85).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.688/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marcia Maria Delgado Capobianco (720.981.207-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro aos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.729/2026-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arilton de Andrade (203.915.287-34); Edvanda Pereira de Melo (013.726.227-21); Maria Teresa Toribio Brittes Lemos (160.183.897-20); Maria de Sousa Dutra (600.970.867-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.786/2026-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Martiliano Lyra Ramalho (492.799.047-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro aos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.833/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Neuza Frutuoso Pereira (805.323.656-15); Raimundo Braz Filho (070.100.018-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.004/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adayr Nunes Dantas (786.396.467-91); Alba Soares da Camara Lima (079.940.307-50); Alcidea Beltrami Lima (030.278.177-36); Alcinda de Oliveira Orsini (846.950.647-15); Alcy de Brito Annes Maia (057.023.567-72); Alvina Carneiro Escobar (511.686.421-91); Alzimira Franca Sarti (632.499.870-34); Amelia dos Santos Fonseca (929.875.245-87); Ana Ione Reisdorfer Paula (974.747.620-72); Andreia da Silva Magalhaes (046.408.317-65); Anizete Cavalcante de Mello (045.178.227-53); Anna Amelia Montini (910.828.548-91); Antonieta Lea Mendes de Souza

(605.219.372-72); Antonieta de Lourdes da Ros (285.517.450-34); Augusta Martins da Costa (627.985.377-20); Autanea de Alencar Silva (547.280.027-72); Avani de Sena Gouvea (089.228.358-00); Beatriz Victoria Lustoza Romariz (052.879.017-04); Benedita Furtado da Costa (000.812.017-02); Carlos Alberto Souza Hamilton (271.023.190-53); Carmelia Goncalves Campos (804.144.197-15); Carmen Lucia Gregorio Silva (723.392.507-06); Cassandra Rodrigues Rosa (295.771.527-91); Cecilia Luiza Espindula Rogge (693.313.167-04); Circe de Figueiredo Maia (122.306.247-33); Cleci Hubert (828.885.660-87); Consuelo Monteiro Ferraz (003.682.197-71); Coralia Menezes da Silva (229.573.835-00); Dalila Rodrigues e Silva (792.166.927-15); Dalva Ferreira Marques (093.517.057-06); Dea Feliciano Mendes (051.583.027-58); Deize Gremildo de Godoy Vespoli (092.354.228-09); Delfina Santos de Oliveira (063.816.357-97); Delphina Peracetta (042.112.229-37); Deonidia Gomes (003.756.267-35); Deyse Knobloch (024.144.647-39); Dinorah Hoehr Pedroso (059.137.640-72); Dirce Santos Maurell Lobo Pereira (376.448.587-68); Dirce Santos Maurell Lobo Pereira (376.448.587-68); Dolores da Silva Estrella (081.144.547-09); Dorly Santa Schwab Silva (019.448.219-70); Dorly Santa Schwab Silva (019.448.219-70); Dragica Belamaric (921.356.927-00); Dulce Alves do Rego (098.632.737-91); Dyrce de Oliveira e Oliveira (254.792.887-68); Edi Soares dos Santos (767.352.900-97); Edna Andrade de Oliveira (258.793.958-55); Edna Mesquita da Silva Braga (057.625.371-53); Efigenia Machado Costa (685.514.957-04); Elaine dos Santos Alves (052.596.037-61); Eliane Faccion (200.077.526-87); Elisabeth Rollemberg Correa da Silva (069.618.197-53); Elisete Geny de Padua Fortes (428.280.667-20); Elodi de Albuquerque Camara de Moura (363.956.767-68); Eloina Lantmann do Carmo (278.812.960-20); Enedino Leoni de Almeida (115.748.875-72); Esterlita Soeli Justus Bahls (565.132.919-68); Eugenia La Flor (212.996.680-20); Eugenia La Flor (212.996.680-20); Eunice Rosa de Mello (024.055.937-18); Evanilda Mendes da Silva (708.668.057-53); Fernanda Otton Martins (956.920.887-20); Francisca Maria da Silveira (319.180.933-34); Francisca Sales de Moura (584.883.751-15); Genecy Borges Ribeiro (867.845.367-20); Geraldina de Fatima Caritas Mateus Rodrigues (022.201.424-50); Gezinete Goncalves de Sousa (532.390.084-91); Gilda Maria Pimentel Duarte Bergallo (025.908.267-88); Gilvanete Lima da Silva Aleixo (628.224.387-49); Glaucia Jantorno de Almeida (045.907.937-92); Glesias de Aguiar Ramos (525.772.527-49); Guiomar Gloria da Gama Souza (381.917.927-53); Haida Fernandes Tinoco (097.853.418-28); Helena Marcolla Lannes (013.006.987-64); Herminia Costa Zuba Araujo (911.891.606-68); Hilda Maria Euzebio (961.162.267-87); Hilda Moreira de Almeida (909.228.165-49); Iraide Benedita Nogueira (628.827.837-87); Irene Donadel Tavares (893.778.260-04); Irene Telles de Moura Castro (089.369.727-31); Iris Nizraim Henrique Gerhardt Santos (357.990.137-00); Isaura Dias da Silva (072.927.027-08); Isis Morais Paim (064.615.280-75); Ivone Ramos Gomes (909.191.140-91); Ivonne Maria Caldas Calgaro (410.699.001-68); Janer Ligorio Rodrigues (253.643.400-15); Joanna Rodrigues da Silva (526.717.718-00); Joao Zeferino Escobar (007.618.931-72); Jorge Geovane Ferreira da Silva (072.888.427-54); Jose Eloy dos Santos (127.085.180-20); Josefa Feitosa dos Santos (068.679.737-01); Josenilda Nascimento Cavalcante (950.238.527-68); Juanita Norma Perez (492.049.200-68); Jucema Lilian dos Santos Fernandes (587.882.807-30); Juciara Marques Alves (609.737.307-49); Julia Maria Montenegro Castelo Branco (457.655.963-04); Juliana Ventura Ferreira do Nascimento (115.523.617-30); Laudicea Torreao (468.354.587-04); Laura de Oliveira Ibrahim (499.634.307-91); Layrziis Carvalho Ferreira dos Santos (098.508.327-11); Leda Gloria Mota Lima (066.908.150-72); Leiamor Silva dos Santos (473.597.812-72); Leonor dos Reis Vieira Diniz (179.807.448-61); Lindete Barbosa Paixao (581.704.647-49); Lucia Agricola de Mattos (315.867.498-03); Lucia Marcelina de Almeida (555.033.227-20); Lucia Maria Camara (670.949.027-00); Lucia Maria Rocha Scofano (688.788.777-00); Lucia Silveira Santos Rocha (293.547.650-68); Lucia de Souza Coelho (597.406.207-87); Luzia Niobel Pinto (787.462.648-68); Luzia Niobel Pinto (787.462.648-68); Lydia Ribeiro Martins Marinho (031.276.997-00); Magali Ferreira Barcellos de Santanna (419.519.807-00); Marcia Machado do Nascimento dos Santos (609.356.341-34); Maria Aldenora Alves de Almeida (323.133.903-06); Maria Augusta Gomes de Campos (794.412.387-91); Maria Augusta de Aragao Silva (046.367.515-07); Maria Auxiliadora Barboza Paes (646.488.502-20); Maria Batista Barbosa (230.408.744-20); Maria Beatriz de Menezes (596.886.456-72); Maria Carmem Lins Paiva (234.159.084-53); Maria Eliene Pessoa Leoncio (000.566.864-63); Maria Elza dos Santos (039.358.844-00); Maria Ferreira Nascimento (655.666.884-20); Maria Helena Barbosa do Espirito Santo (016.698.657-70); Maria Helena Ferreira David (329.218.536-04); Maria Helena da Luz Soares

(199.248.603-49); Maria Jose Barbosa Ferreira (233.296.374-04); Maria Jose Gomes da Silva Gomes (784.149.464-53); Maria Jose Inacio da Cruz Kracheski (812.624.269-87); Maria Jose Silva Correia (634.468.207-87); Maria Julia Agostinho Teixeira (029.641.167-17); Maria Juracy Damieri Gomes (075.925.987-95); Maria Leite do Nascimento Rezende (646.906.527-91); Maria Lucimar dos Reis Souza (090.478.672-20); Maria Luiza Seabra Nogueira (025.640.177-20); Maria Nazare das Chagas (362.059.907-68); Maria Regina Dessaune Lusitano (027.607.387-87); Maria Romilda Cardozo Pfeifer (972.120.160-04); Maria Teresa Caetano Teixeira (010.558.338-38); Maria Thereza Rezende Meireles (068.538.807-73); Maria da Conceicao Baptista (463.479.177-34); Maria da Conceicao Linhares (027.416.426-48); Maria da Conceicao Timponi (777.634.916-04); Maria da Conceicao da Costa Rego (869.486.607-20); Maria da Penha Ferraz (007.468.324-19); Maria das Gracas Pereira Nogueira (372.791.571-49); Maria de Fatima Bezerra da Silva (106.289.084-15); Maria de Fatima Lopes Antunes (315.074.842-91); Maria de Fatima de Albuquerque dos Santos (137.831.064-00); Maria de Lourdes Botelho Core (463.287.267-91); Maria de Lourdes Medella da Conceicao (077.023.567-07); Maria de Lourdes Xavier Prazeres (043.157.468-51); Maria de Nazare Pinto Cordovil (090.362.882-15); Maria de Nazare Pinto Cordovil (090.362.882-15); Maria do Carmo Machado Souza (003.654.107-99); Maria do Carmo Oliveira do Carmo (337.168.707-49); Maria do Carmo de Aquino (866.599.797-00); Maria do Socorro Alves (484.745.334-49); Maria do Socorro Guilherme Pereira (103.010.217-16); Mariana Rangel Quintanilha (004.950.377-45); Marlene Lidia Bulsing (757.554.910-20); Marlene Xavier da Silva (627.979.487-34); Marlene da Paz Rosa (012.462.317-43); Marlene da Paz Rosa (012.462.317-43); Marlene de Carvalho Goncalves (822.191.507-63); Marli Francisca Cruz dos Santos (093.307.727-06); Marlisa Penedo dos Santos (131.620.630-00); Marly Goncalves de Carvalho (430.518.557-15); Marly Guimaraes Eichler (584.193.061-34); Marly Miranda Brasil da Silva (460.223.417-87); Maura Lucia Santos Vianna (394.393.130-72); Mauriza Costa Lacerda (053.460.857-42); Mercedes Silva Correia (037.552.307-39); Miriam Terezinha Bacu de Castro Nogueira (184.763.330-72); Mirian de Moraes Gonzaga Lima (553.537.547-00); Monica Pereira Machado de Jesus (710.829.647-00); Nadir Goncalves Costa (549.179.647-68); Nadja Naira Goncalves do Nascimento (882.417.007-25); Nadyr Colombini Damaso (086.799.628-56); Nedina Aparecida da Silva (915.474.667-15); Nei Alves de Castro (058.838.877-75); Neida de Carvalho Fernandes Soares (942.612.020-34); Neuza Conceicao da Silva (095.780.067-30); Neuza Maria Alves dos Santos (009.591.431-57); Nicolina Teixeira das Chagas (193.301.031-20); Nilza Cortes de Menezes (018.650.067-00); Norma Simoes Bezerra (183.603.941-72); Odette Nascimento dos Santos (230.197.607-63); Olga Ribeiro Pereira (257.200.070-91); Osmarina dos Santos Farias (004.506.379-64); Poranci Cordeiro de Araujo Leite (028.900.417-94); Raymunda Costa da Silva (105.340.322-49); Regina Malheiros Fava da Silva (231.484.200-63); Reynalda Motta de Abreu (811.685.007-53); Risoleide Rocha Silva (771.241.207-30); Roberta Erica Silva Belmont (627.110.733-86); Rosalina Bittencourt de Araujo Silva (524.265.301-97); Rose Marie Muller Correa (012.926.390-75); Santina Santos Fernandes (587.651.230-34); Severina Alves da Silva Costa (544.522.797-91); Severina Eufrozina de Jesus (341.987.847-87); Silvana Guimaraes Giusti da Silva (020.934.897-67); Simone Magalhaes Bandeira (001.126.153-68); Sonia Maria Azevedo de Carvalho (153.245.911-49); Sonia Maria Rech Padilha (008.022.450-48); Sonia Varela Pereira do Lago (299.442.877-68); Sueli Rodrigues Martins (078.981.837-03); Suely Francisca das Chagas Medeiros (075.172.114-04); Suely Maria Miranda de Miranda (105.056.442-15); Sylvia Silva de Oliveira (587.809.207-72); Tania Mara Marques Bezerra (447.190.001-34); Telma Costa Tenorio Barros (504.797.844-34); Teresa Pinheiro Barra (052.457.127-92); Teresinha Aguiar de Araujo (650.984.207-68); Teresinha Ribeiro Dias (112.937.563-34); Tereza Conceicao Bilhalva Guedes Silva (583.958.571-87); Terezinha Souza de Oliveira (097.356.107-60); Thereza Maria Pedro (728.425.801-25); Valeria Regina Pereira Machado de Souza (888.091.707-25); Vanessa Miranda Lidio (619.443.001-04); Vera Edwiges Fernandes Reinert de Lima (017.291.959-20); Vilma Laginestra da Silva (711.353.677-87); Vilma de Moura Gahyva (004.439.607-47); Wagner da Camara Ferreira (640.432.317-68); Waldea Omanguin Farias (026.531.237-03); Wilma Jorge de Arruda (929.663.060-68); Wilma Maria da Costa Brandao (636.668.717-04); Yolanda de Carvalho Monteiro (079.557.707-90); Yvone Martelo Souza da Fonseca (037.526.317-91); Zilma Barros dos Santos (119.535.271-91); Zulma Iva Ramos de Brito (220.827.277-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno desta Corte e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro aos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.837/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elis Danyele Alves de Carvalho (905.014.624-49); Maria da Gloria Gomes Alves de Carvalho (673.969.843-00); Marília Sandra Alves de Carvalho (753.125.739-49); Pamela Louise Alves de Carvalho (015.855.009-92).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo, por mais trinta dias, a ser contado a partir da ciência deste Acórdão pelo requerente, para que o Comando da Aeronáutica cumpra as determinações exaradas no Acórdão 6.708/2025-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.869/2025-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Milson Sebastiao Mendes (280.974.591-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, dando ciência ao responsável e à Empresa Brasileira de Correios, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.214/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdecir Oliveira Ferreira (974.144.760-49).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Cdd Zona Norte.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2026 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João Batista Martins e Antônio José Martins e pelo município de Bequimão/MA; julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Batista Martins e Antônio José Martins e do município de Bequimão/MA, dando-lhes quitação; e, dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis, de acordo com os pareceres constantes do autos.

1. Processo TC-010.407/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Jose Martins (047.224.468-06); Joao Batista Martins (329.267.743-20); Prefeitura Municipal de Bequimão - MA (41.611.716/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA), Welger Freire dos Santos (4534/OAB-MA) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-014.390/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hanna Chaves Ferreira Flexa Tho (665.770.712-68); Lacerdo Cruz de Aquino (374.616.992-53); Moacyr de Oliveira Santos (557.891.102-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Belém/pa - Inss/mps.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-016.352/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Calvin Entretenimento Ltda (74.118.340/0001-58); Victor Alberto Cohen Aronis (389.241.530-72).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-016.402/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Leandro Knopfholz (876.068.529-87); Parnaxx Ltda (10.568.738/0001-03).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação ao responsável e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-018.223/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Ribamar Meneses Filho (126.765.433-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Joselândia - MA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-020.416/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87); Ivone Silva Oliveira (080.972.323-91); Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Alexander Brandt (Fabrandt) contra o Acórdão de relação 8067/2025-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial;

Considerando que a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, foi objeto do Acórdão 2352/2022-TCU-1ª Câmara, que determinou a adoção de medidas para a devolução dos recursos existentes em conta, e que, em fase de monitoramento, culminou na prolação do Acórdão 2597/2023-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, e determinado o arquivamento dos autos;

Considerando que, após o referido arquivamento, a Fundação Alexander Brandt peticionou novamente nos autos (peça 228), o que ensejou nova análise pela unidade técnica e pelo MP/TCU, culminando na prolação do Acórdão 8067/2025-TCU-1ª Câmara, que reiterou a deliberação pelo arquivamento do processo;

Considerando que, nos presentes embargos de declaração, a embargante alega, em síntese, a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o Acórdão 8067/2025-TCU-1ª Câmara foi omissa ao não enfrentar os argumentos de sua petição, e requer que o TCU determine à Finep que proceda à baixa nos apontamentos de negativação de seu nome e lance mão dos depósitos bancários já efetivados;

Considerando que a decisão de arquivamento, ora embargada, fundamentou-se nos pareceres convergentes do titular da unidade técnica (peça 232) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 235), os quais concluíram que a controvérsia principal, relativa à devolução do saldo remanescente do convênio e à incidência de encargos moratórios, já se encontra judicializada por meio da Ação 0191147-53.2017.4.02.5101, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

Considerando que, conforme ressaltado nos referidos pareceres, a manutenção do processo em aberto nesta Corte de Contas representa esforço duplicado e afronta ao princípio da economia processual, uma vez que a esfera judicial é o foro competente para dirimir a controvérsia sobre a responsabilidade pela mora e a exigibilidade dos encargos, não cabendo ao TCU, neste momento, atuar para além do que já está sendo tratado no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 235) destacou, ainda, que, independentemente do extravio da documentação, a responsabilidade pela devolução do saldo sempre foi da entidade beneficiária dos recursos, e que, na ausência da compensação do cheque, cabia à embargante, desde o início, buscar novos contatos para viabilizar a devolução, argumento este que encontra respaldo na decisão judicial de primeira instância, que manteve a obrigação da FABRANDT de prestar contas e devolver o saldo devedor;

Considerando que o acolhimento dos presentes embargos, sem efeitos infringentes, é medida que se impõe para sanar a alegada omissão, prestando os devidos esclarecimentos à embargante sobre as razões que levaram à manutenção do arquivamento, sem, contudo, alterar o mérito da deliberação recorrida;

Considerando que o Regimento Interno do TCU, em seu art. 143, inciso IV, alínea “a”, autoriza que seja submetido ao Colegiado, mediante Relação, processo em que se aprecie recurso cuja proposta seja pelo conhecimento e provimento total, quando a deliberação recorrida tiver sido, ela mesma, adotada em processo incluído em Relação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “a”, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeitos infringentes, para tão somente esclarecer que a decisão de arquivamento do processo se fundamenta no fato de a controvérsia sobre a devolução dos recursos e seus encargos já estar sendo tratada na esfera judicial (Ação 0191147-53.2017.4.02.5101), sendo o prosseguimento do feito nesta Corte contrário ao princípio da economia processual;

b) manter, no mais, os exatos termos do Acórdão 8067/2025 - TCU - 1ª Câmara, que determinou o arquivamento dos autos;

c) dar ciência desta deliberação à embargante e à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1. Processo TC-027.840/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Euzebio de Souza (561.049.286-68); Fundação Alexander Brandt (16.841.629/0001-02); Wilfred Brandt (277.603.836-49).

1.2. Recorrente: Fundação Alexander Brandt (16.841.629/0001-02).

1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Mariana Santos Lara Ghedini (123214/OAB-MG), Vinicius Moreira Mitre (47865/OAB-MG), Guilherme Caldeira Brant (77766/OAB-MG), Raiane Fonseca Olympio (176396/OAB-MG) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2026 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.229/2024-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 002.080/2023-0, que apreciou representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 1/2023, realizado pelo Município de Curaçá/BA, destinado à aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

considerar atendidas as medidas solicitadas no subitem 9.2.1 do Acórdão 1.229/2024-TCU 1ª Câmara; dar ciência desta deliberação ao Município de Curaçá/BA; e

apensar os presentes autos ao processo originador (TC 002.080/2023-0), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 321/2020.

1. Processo TC-007.064/2024-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Curaçá - BA.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, inciso IV, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade, e arquivar o presente processo, informando o teor desta deliberação ao representante e aos demais interessados, acompanhada da instrução que a fundamenta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.061/2026-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Leste - Dsei/Leste-RR.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Eduarda Lima Brito Canavarro, representando Asatur Transportes Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2026 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90001/2025, sob a responsabilidade da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal (Iphan-DF), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de forma continuada na área de apoio administrativo;

Considerando que a unidade instrutiva propõe o conhecimento da representação e a realização de oitiva;

Considerando, porém, que a representante intenta, em verdade, a revisão de sua inabilitação no certame, que entende indevida, buscando, assim, a defesa de interesse próprio;

Considerando que, em que pese sempre existir interesse público na correção de atos administrativos, a atuação deste Tribunal em representações somente pode ser justificada quando houver preponderância do interesse público tutelado em relação ao interesse particular veiculado, conforme §1º do artigo 103 da Resolução TCU 259/2014 e Acórdão 742/2025-Plenário, entre outros;

Considerando que o representante prejudicado com eventual ato administrativo praticado por órgão ou entidade pública, ao postular em evidente defesa de interesse próprio, deve recorrer diretamente ao Poder Judiciário, em alinhamento ao que preceitua o Acórdão 1.045/2019-TCU-Plenário, relatoria do E. Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Considerando que o Tribunal de Contas da União não pode ser utilizado como instrumento de tutela de interesses particulares, como se fosse mera instância recursal a quem incumbe apreciar a legalidade de todo e qualquer ato praticado nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando, por fim, que o Contrato 1/2025, decorrente do certame, foi assinado em 15/8/2025, com vigência de 11/9/2025 a 10/9/2026, e já se encontra em plena execução;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-017.526/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Iphan No Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Luciano Ribeiro Reis Barros (21701/OAB-DF), representando G4f Soluções Corporativas Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 665/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, parágrafo único, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade, dar ciência desta deliberação ao representante e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.882/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministerio da Justica e Seguranca Publica.

- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2026 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, parágrafo único e inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno; e 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.721/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (00.394.502/0014-69); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50).
- 1.2. Órgão: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.6. Representação legal: Wagner Wilson Deiro Gundim (356265/OAB-SP).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, considerar prejudicado pedido de concessão de medida cautelar, adotar as medidas do item 1.6 e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.922/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: Maria Betania de Freitas (24910/OAB-DF), representando Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, das seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90021/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.6.1.1. desclassificação da sociedade empresária Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda. por formalismo excessivo, ao exigir que as declarações de índices de liquidez, constantes do item 10.36 do Termo de Referência, constassem do envio original de 26/9/2025 quando foram apresentadas tempestivamente em 28/10/2025, em violação aos princípios do formalismo moderado, à busca pela proposta mais vantajosa e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues; e
 - 1.6.1.2. negativa do direito de recurso à sociedade empresária Promotional Travel Viagens e Turismo Ltda. em relação à segunda decisão de inabilitação, sob pretexto de preclusão, em violação ao direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), pois se tratava de novo ato administrativo com motivação distinta, que gerava novo direito recursal após o retorno do certame à fase de habilitação.

ACÓRDÃO Nº 668/2026 - TCU - Primeira Câmara

Vistos e relacionados estes autos que tratam de representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 1025/2024, sob a responsabilidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), cujo objeto é o fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar nas Unidades de Saúde do Instituto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres exarados nos autos, com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, III; 234; 235 e 237, III, do Regimento Interno/TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar apresentado, por perda de objeto, dando ciência deste acórdão Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com posterior arquivamento dos autos.

1. Processo TC-024.856/2025-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2026 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), acerca de possíveis fraudes na solicitação de verbas federais pelos Municípios de Carutapera (MA) e Lagoa Grande do Maranhão (MA), destinadas ao financiamento de ações de socorro decorrentes de desastres naturais causados por chuvas intensas, que não teriam efetivamente ocorrido no mês de março de 2024;

Considerando que diligências aos entes federados, ao Banco do Brasil e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) revelaram a solicitação e liberação de recursos, nos meses de março e maio de 2024, respectivamente, mas também a não utilização das verbas, expedição de notificações aos gestores, em 4/4/2025 e devolução dos valores ao órgão repassador, no mês de julho de 2025;

Considerando que, em relação ao Município de Lagoa Grande do Maranhão, os fatos noticiados são objeto da Ação Popular 1046041-58.2024.4.01.3700, proposta pelo Deputado Estadual Rodrigo Lago, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão e que o município instaurou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR 01/2024), no qual concluiu pela responsabilização funcional de três servidores, pelo lançamento de dados inconsistentes no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

Considerando, quanto à Prefeitura de Carutapera/MA, a solicitação de recursos na gestão 2021-2024 e a alegação da atual gestão sobre ausência de registros administrativos relativos aos danos causados pelas chuvas e comunicação dos fatos aos órgãos de controle;

Considerando as semelhanças entre os Formulários de Solicitação de Recursos Federais apresentados pelos municípios de Carutapera (MA) e Lagoa Grande do Maranhão (MA) no que se refere às justificativas, aos quantitativos, às metas estipuladas e aos valores solicitados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, reunidos em sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209 do RITCU, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, dar ciência da deliberação ao representante e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.969/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Prefeitura Municipal de Carutapera - MA; Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.5. Representação legal: Fabiana Borgneth de Araujo Silva (10611/OAB-MA) e Gilson Alves Barros (7492/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA; Milla Cristina Martins de Oliveira (8576/OAB-MA), Tatiana Maria Pereira Costa (9094/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, parágrafo único, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade, dar ciência desta deliberação ao representante e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.206/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Sesi - Serviço Social da Indústria - Sesi - D.r. Sao Paulo.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Joao Carlos Mangino, representando Tetra-base - Engenharia e Construcoes Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 671/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que o ato inicial de aposentadoria foi registrado por esta Corte há mais de cinco anos, não sendo mais suscetível de revisão de ofício, fazendo incidir, na espécie, o entendimento firmado no Acórdão 1.724/2025-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, em ordenar o registro com ressalva do ato de alteração emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.613/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Olga de Almeida Mendes (073.398.128-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao pagamento de rubrica relacionada à função gratificada na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.645/2026-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Lopes de Menezes (159.486.847-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista a aposentadoria do sr. Ivan Fernandes Pires Junior, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Considerando que, por meio do Acórdão 5.887/2023-1ª Câmara, prolatado em 27/6/2023, esta Corte negou registro à concessão;

Considerando que a negativa de registro do ato se deveu à inclusão, nos proventos, de parcela incorporada de função de confiança - exercida sob a égide da Portaria MEC 474/1987 - tomada por valor superior àquele fixado na respectiva tabela de referência, configurando execução em excesso de provimento judicial obtido pelo interessado, e, ainda, à absorção a menor da vantagem “vencimento básico complementar”, em contrariedade à disciplina da Lei 11.091/2005;

Considerando que, notificado da deliberação do Tribunal em 20/7/2023 (peças 24 e 25), o interessado interpôs pedido de reexame;

Considerando que a peça recursal deu entrada nesta Corte em 17/11/2025 (peça 33), apresentando-se, pois, intempestiva (cf. art. 285, c/c os arts. 183, inciso II, e 185, do Regimento Interno);

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público no sentido do não conhecimento do pedido de reexame;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Ivan Fernandes Pires Junior, dando ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

1. Processo TC-001.655/2023-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Recorrente: Ivan Fernandes Pires Junior (172.152.261-15).
- 1.2. Interessado: Ivan Fernandes Pires Junior (172.152.261-15).
- 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus
- 1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em que figura como interessada a Sra. Lucia de Fatima Marques da Cunha (140.825.864-15), em relação aos quais determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-002.326/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jair Brabo Lopes (556.895.079-20); Lucia de Fatima Marques da Cunha (140.825.864-15); Luis Wagner Barbosa Mesquita (232.537.623-00); Mauro Cesar Simoes Correa (744.496.727-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de aposentadoria emitidos em favor da Sra. Lucia de Fatima Marques da Cunha (140.825.864-15), realize diligência para que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte da referida interessada, haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 675/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato em que figura como interessada a Sra. Francisca Espedita Queiroz Feitosa, em relação ao qual determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-002.444/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Espedita Queiroz Feitosa (171.446.983-20); Jose Carlos Martins (104.422.193-34); Mariza Almeida de Freitas (064.638.598-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria em que figura como interessada a Sra. Francisca Espedita Queiroz Feitosa (171.446.983-20), realize diligência para que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte da referida interessada, haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 676/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em registrar o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado João Resende Moreno (759.411.477-91), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.636/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amalia de Almeida Riomar (237.532.932-53); Carlos Alberto da Silva Victor (583.006.277-15); Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); João Resende Moreno (759.411.477-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 169, incisos II e V, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.420/2016-3 (APOSENTADORIA - ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 007.800/2022-3 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

1.2. Interessados: Gertrudes Soares Pereira (067.806.525-04); Inabel Galvão da Rocha Barros (013.428.354-68); Maria Inês Santos Silva (003.849.254-72); Maria do Carmo Dantas Dias (231.049.704-59); Romildo Vidal do Nascimento (088.884.934-68).

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Maria Ines Santos; Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Inabel Galvao da Rocha Barros; Francilene de Souza Silva Vidal, representando Romildo Vidal do Nascimento.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, § 3º, da Resolução TCU 353, de 22/3/2023, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-022.166/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Mendonça Maranhão (053.026.946-54).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria do interessado;

1.7.2. à AudPessoal, para que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1, informando o órgão de pessoal de que o encaminhamento de atos de aposentadoria e/ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 679/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e com os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do RITCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes da Lista 53/2025, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.964/2025-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalto Rodrigues de Sousa (070.431.673-02); Adenice Vasconcelos Ferreira (064.513.284-56); Adilma Alexandre Araujo Freire (038.933.184-88); Adna Victoria Carvalho Miranda (020.202.345-13); Adriana Oliveira Mendes (410.641.513-53); Adriano Albuquerque de Oliveira

(165.223.907-36); Adriano Almeida Mota dos Santos (086.462.295-30); Adriel de Oliveira Campos (203.487.257-60); Adson Guilherme Batista de Sousa (116.781.904-70); Alan Costa do Nascimento (886.051.832-68); Alan Granadeiro Torres (104.211.567-24); Alecio Vaneli Gaigher Marely (129.092.357-42); Alex Bruno Goncalves Alves (149.567.817-25); Alex Castilho Ferreira Junior (172.893.957-78); Alex Mazzanti Junior (382.875.458-97); Alexander de Oliveira Silva (392.654.618-29); Alexandre Felipe dos Santos de Oliveira (168.588.217-08); Alexandre Mota Souza (137.600.037-70); Alexandre da Silva Gabriel (204.205.767-38); Alexandre de Jesus Santos Alexandrino (864.153.435-05); Alice Maria Barbosa da Silva (087.289.394-41); Aline Avila Giacomolli (027.775.210-85); Aline Daniele Hoepers (061.608.069-71); Aline Mara da Silva Alves Pagnoncelli (031.137.391-79); Aline Nonato de Sousa (345.533.168-89); Aline Vieira Silva (820.004.170-00); Aline de Castro Machiavelli (027.055.729-61); Allan Paulo Moreira dos Santos (098.408.967-50); Allan Victor Araujo Santos (140.792.227-00); Allan de Oliveira Nicassio (546.024.868-00); Alline Cristhine Nunes Cerchiari Menon (941.036.821-91); Alvaro Santana de Campos Junior (022.622.051-67); Alysson Matias de Almeida (148.692.617-74); Amauri Cunha Soares (351.243.918-71); Ana Beatriz Silva Limeira (120.889.934-10); Ana Beatriz da Fonseca Ramos de Oliveira (161.550.707-84); Ana Carolina Simplicio Sant Anna (171.749.087-56); Ana Carolina de Oliveira Fonseca (153.398.227-96); Ana Clara Santos da Silva Rocha (064.478.167-00); Ana Djuly de Souza Alves (226.488.857-14); Ana Julia Tognere Ferreira de Lemos (182.141.227-32); Ana Lucia Nunes de Sousa (009.854.251-64); Ana Luisa Pena Oliveira (154.886.186-35); Ana Paula Rosa de Figueiredo (083.747.946-07); Ana Paula Soares Carvalho (007.616.899-90); Ana Vladila da Silva Oliveira (025.134.913-60); Anderson Gomes Cunha (054.464.417-45); Anderson Junior Velasco do Rosario (217.865.897-02); Anderson Leandro Soares (150.301.237-92); Anderson Noe Nunes (893.940.464-53); Anderson dos Santos Barreto (630.999.262-72); Andre Luiz Jaques (085.669.459-21); Andre Luiz Teixeira de Araujo Pacheco (157.598.967-09); Andre Luiz de Oliveira Cezario (113.400.424-95); Andre Messias dos Santos (134.227.287-08); Andrea Quadra do Nascimento Nunes (126.149.817-88); Andreon Souza de Medeiros Roseira (104.384.354-00); Andressa Nascimento Costa Galletti (098.060.947-00); Andrews Micael Alves da Silva Cardoso (201.851.157-21); Andrey Thayweson Santiago da Silva (094.602.294-17); Angela Silveira Sousa (068.781.427-84); Anna Beatriz do Nascimento Granjeiro Laurentino (056.927.195-92); Anna Luisa Lotti Vasconcellos (145.806.907-96); Anthonione Pereira dos Santos (067.620.415-58); Anthony Pinto Costa (018.265.502-40); Antonio Affonso Ferreira Guedes (168.425.757-37); Antonio Alexandre Cordeiro dos Santos (050.550.824-96); Antonio Eduardo Marinho Araujo (030.236.022-04); Antonio Marcos Lopes Moraes (013.967.453-51); Antonio Roniel Ferreira Sousa (093.352.153-76); Arley Meira de Lara Fonseca Polonio (190.097.547-58); Arnobio Chagas Cavalcanti (060.506.924-75); Arthur Alexandre Jose de Paula (148.666.497-04); Arthur Aquino Carvalho (027.089.542-61); Arthur Batista Melo Lopes (214.859.827-90); Arthur Belim dos Santos (509.970.708-46); Arthur Ferrari Castilho (570.760.118-08); Arthur Gabriel Gontijo Alves (131.274.417-03); Arthur Gomes Dau (082.013.806-14); Arthur Goncalves de Castro (030.417.572-22); Arthur Henrique Teodoro Fernandes (189.562.936-51); Arthur Igreja Rodrigues (171.577.027-70); Arthur Jose Evangelista dos Anjos (004.554.962-18); Arthur da Rocha Viana Santos (117.934.537-13); Arthur dos Reis Sousa (114.131.686-20); Aryane Azevedo Marciniak (067.323.099-60); Beatriz do Nascimento Mendonca (204.568.967-08); Bento Gabriel Neto da Silva (866.132.485-84); Bernardo Oliveira dos Santos (189.977.067-48); Bernardo Pereira de Oliveira Botelho (184.591.087-75); Bernardo Teixeira de Oliveira (156.703.736-42); Bianca Gerardi (339.573.598-21); Bianca Martins Pereira Borges (032.754.301-90); Brenda Prudencio dos Santos (178.070.487-94); Bruna Branco Ferreira (154.050.237-60); Bruno Barros de Sousa (059.293.431-44); Bruno Bernardo de Lacerda (120.860.169-56); Bruno Castilho Moreira (435.605.098-31); Bruno Cordeiro Neves (146.647.817-92); Bruno Eduardo Oliva Cezario Quirino (189.919.027-90); Bruno Felix Clemente (143.992.664-65); Bruno Frank Leal (056.127.111-90); Bruno Henrique Tezza (090.526.019-84); Bruno Matos Siqueira (203.809.327-09); Bruno Mileno Magalhaes de Carvalho (004.322.213-79); Bruno Phellipe Ferreira (109.943.669-90); Bruno Tavares de Souza Lima (154.660.207-02); Bruno Victor da Silva (022.467.416-10); Caike Fonseca Miranda Prado (708.042.331-79); Caillon Emmanuel da Silva Pereira (085.480.325-45); Caio Carvalho Piloto Lopes (043.873.011-98); Caio Cesar Barreto da Silva (131.679.647-74); Caio Cezar Nicacio Vicente (107.350.136-16); Caio Targino Reis (139.933.667-35);

Caio Victor Reis da Silva (193.939.127-00); Caio da Silva Ferreira (159.577.627-33); Caio de Lima Walsh (183.728.897-67); Caio dos Santos Jardim (156.486.247-00); Caique de Jesus Franca (497.572.598-37); Camila Oliveira de Arraes Alencar (143.166.297-60); Carla Oliveira Shubert (082.523.797-10); Carla Regina Paes Quindere (392.918.472-91); Carlos Alicio Andrade de Carvalho (019.643.435-18); Carlos Augusto Damasceno de Jesus (098.928.615-07); Carlos Eduardo Cassiano Delfino (104.131.591-08); Carlos Eduardo Ferreira de Moraes (145.061.047-14); Carlos Eduardo de Azeredo Fernandes (069.327.177-94); Carlos Eduardo e Silva de Souto (133.272.067-67); Carlos Ernesto Goncalves Reynaud Schaefer (540.091.466-72); Carlos Henrique Barbosa Cerquinho (078.619.842-73); Carlos Henrique Cerqueira dos Reis (228.602.498-77); Carlos Henrique Fernandes Ribas Junior (151.262.317-23); Carlos Rogerio Pereira Junior (464.077.968-22); Carlos Roney Gorito Paulino (233.383.887-64); Carolina Lisboa de Sa Lino (140.921.697-79); Carolina de Moraes Rego Guedes (063.866.754-28); Caroline Alves Quintao (187.550.217-35); Cassandra Dalle Mulle Santos (010.704.430-77); Cassiana Lopes Stephan (075.627.279-37); Catiane Maria Medeiros dos Santos (214.902.688-04); Caua Araujo Torquato (179.675.047-63); Caua Campos Barboza (185.959.097-76); Caua Cruz Barretto (208.959.737-23); Caua Silva Carmo (056.246.625-80); Caua da Silva Cardoso (162.917.367-30); Charles Santos da Costa (123.352.597-25); Chayenne dos Santos Martins (179.676.817-03); Cicero das Chagas Monteiro (159.156.667-36); Cintia Cristina Oliveira Nunes (017.809.754-30); Clarissa Diniz de Moura (057.363.134-48); Claudio Vinicius Santana Bessa de Almeida (060.583.365-62); Cleunice Coelho Ramalho Batista (079.216.856-92); Clewerton Francisco Lourenco da Silva (121.290.994-16); Cristofer da Silva Pereira (135.374.767-01); Daiana Lopes de Rosa Leal (017.529.380-54); Daniel Akyo de Alencar Marui (008.623.092-12); Daniel Alves da Silva (202.149.887-59); Daniel Brasil Oliveira (048.876.732-64); Daniel Coelho Monteiro de Lima (038.043.632-96); Daniel Felipe Lopez Garcia (063.119.217-40); Daniel Fernandes de Sousa Penha (076.109.771-60); Daniel Ferreira de Sales (162.517.247-81); Daniel Ferreira dos Santos (450.369.908-38); Daniel Gomes Vasques (040.297.702-58); Daniel Gomes de Oliveira (205.943.117-48); Daniel Isaque Bonfim Pereira (187.666.717-60); Daniel Lucas Soares Souza Farias (037.803.473-18); Daniel Nasario dos Santos (701.953.581-04); Daniel Pereira das Neves (145.089.027-07); Daniel Rodrigo Meirinho de Souza (039.246.464-06); Daniel de Almeida da Costa de Oliveira (189.100.857-97); Daniel de Oliveira Costa (125.563.687-48); Daniele Bomfim de Almeida (077.432.457-05); Danielle Henrique Magalhaes (056.544.617-70); Danielly Ferreira Tupina (117.743.166-17); Danilo Alves Ramos Bastos (045.776.704-96); Danilo Jose da Silva Brito (037.277.753-86); Danilo de Oliveira Araujo (352.862.048-05); Daphener Victoria da Silva Antunes dos Santos (174.118.107-03); Darlan Lucas Anacleto da Silva (204.743.827-61); Davi Caetano Ferraz (182.700.037-60); Davi Pacheco Costa (197.325.447-67); Davi Pereira Mattos (196.441.747-39); Davi Samuel Costa Silva (198.550.737-46); Davi Torres de Castro dos Santos (187.791.067-81); Davi de Matos Silva (205.317.567-26); David Figueredo Bitencourt Silva (086.466.815-56); Dayvison Nascimento de Mendonca (192.339.327-88); Deborah Moreira Guimaraes (374.095.518-01); Deisiane Sena (906.049.702-34); Denize Leviski de Oliveira Caiado (949.893.972-15); Dennis Novaes Saldanha Cortes (035.291.971-06); Deyvisson Lima da Silva (199.359.617-88); Diego Ferreira da Silva (063.857.794-24); Diego Franca de Souza (118.751.257-52); Diego Jesus de Abreu (092.651.585-30); Diego Magalhaes Pires (196.296.147-82); Diogo Braga Fernandez (023.696.191-80); Diogo de Souza Goncalves (116.094.047-93); Douglas Fernandes Radich (119.545.757-00); Douglas Jesus dos Santos (865.210.725-44); Douglas Martins do Couto Junior (198.626.647-89); Douglas Matheus dos Santos Curvelo (162.578.077-00); Drielly Carvalho de Azevedo (144.960.947-38); Edilane Oliveira de Marins (113.947.487-10); Edson Caua Silva Carreira (198.714.847-98); Eduardo Araujo do Nascimento (177.612.627-05); Eduardo Cury Ribeiro (137.104.376-01); Eduardo Silva Moraes (150.836.957-74); Eduardo Silvestre da Silva Rodrigues (137.236.307-66); Eduardo Wagner Pereira de Vasconcelos (077.946.397-86); Eduardo dos Santos Pereira (097.502.461-28); Elequisandra da Costa Araruna (593.499.052-72); Elias Fragata Farias (026.314.682-01); Eliasibi Farias da Silva (572.938.482-34); Elienai Andrade de Freitas (392.310.382-49); Elisson Bilheiro Ferreira Filho (114.004.336-65); Ellen Mariane Souza Lima (094.650.665-59); Eloah Nascimento de Paiva Silva (207.846.957-25); Elton de Sousa Manhaes (194.118.867-28); Emanuel Aparecido da Silva (029.607.111-06); Emanuel Pedro Rufino da Silva (141.732.286-19); Emanuel Souza Santos (205.867.157-03); Emilio Custodio da Silva

(189.318.346-75); Andrew Rafael Galvao (190.025.537-57); Engels Franca Pereira de Souza (072.712.444-76); Enrick da Cunha Pereira (065.224.482-38); Enzo Maia Rabelo Tadiello (177.436.677-07); Enzo Miguel Chagas Rodrigues (152.367.127-00); Eriam Lima Canto (061.849.662-94); Erick Antonio Rozendo de Araujo (110.325.777-38); Erick Candido Lima (163.451.737-70); Erick Miller Nobre de Souza (058.519.739-35); Erick Pastor de Castilho Rosa (133.933.537-99); Erick Silva Goncalves (177.128.607-50); Erik Sandro do Nascimento Rodrigues (179.273.137-03); Erika Prado Di Benedetto Zambrotti Pinto (157.178.937-52); Esmael Agostini Nery (092.247.657-85); Estevao Santos Machado (051.011.932-83); Esther Mota de Gois (072.035.245-23); Evandro Costa Pereira Junior (185.119.877-62); Everson Cardoso Ferreira (058.247.147-89); Everton Eduardo de Souza Ramalho (706.768.224-01); Everton Fagner Nunes Leite (156.265.494-20); Eycom Massante Cavalcante (197.106.717-23); Fabiano Oliveira Cabral (007.506.667-06); Fabio Augusto de Muzio Tobich (020.490.489-71); Fabio Marcone Rodrigues Monteiro (112.702.584-86); Fabio Teixeira Ferreira da Silva (143.392.957-01); Fabricio Martins Dutra (106.934.187-88); Fabricio Palmeira Gayne (208.594.197-46); Farley Rocha de Sousa (127.547.686-45); Felipe Matheus Pereira da Silva (180.928.307-89); Felipe Pante Leme de Campos (018.533.353-20); Felipe Pinto Marinho (608.082.643-70); Felipe Pontual Pereira (068.166.919-54); Felipe Rocha Pires (158.374.947-07); Felipe Vieira Duarte (058.811.493-60); Fellipe Batista de Oliveira (205.378.867-45); Fellipe da Silva Maia (197.620.157-89); Fernanda Rodrigues Paulo (105.931.324-32); Fernanda Santos Mendes (093.132.885-32); Fernanda Vitorino dos Santos (149.016.277-16); Fernando Cesar da Costa Junior (024.737.733-35); Fernando Pires Nunes de Almeida (103.627.867-04); Filipe Emanuel Cruz Florencio de Oliveira (117.949.024-06); Filipe Marley Felix dos Santos (861.220.285-09); Flavia Marini Pedrazzani Monteiro Napoleao (072.105.003-40); Flavia Sanna Leal de Meirelles (124.063.387-46); Flavio Roberto Pires Quirino Farias (707.445.544-03); Flivio Mauricio Cordeiro (369.507.931-20); Francisco Luiz Pereira Ferreira (139.797.887-25); Francisco Roberto Vieira de Oliveira (367.203.214-04); Gabriel Alexis Rondon Vielma (079.155.101-69); Gabriel Andrade Porto de Brito (130.804.917-00); Gabriel Andrade da Silva (187.469.757-48); Gabriel Angelo Amora Firmino Fialho (073.063.283-01); Gabriel Assis da Silva Castro (130.196.804-84); Gabriel Barreto de Oliveira (037.032.501-00); Gabriel Borges Amado Oliveira (162.438.507-90); Gabriel Bressan Vasconcelos (008.457.160-85); Gabriel Caetano Machado (199.420.617-97); Gabriel Cardozo Stenkopf (152.481.727-99); Gabriel Carvalho Caputo da Motta (122.764.797-28); Gabriel Contile Souza (132.808.529-51); Gabriel Cordeiro da Silva Barcellos (201.551.637-95); Gabriel Dantas Vieira (126.537.544-52); Gabriel Guilherme Paes Barreto de Almeida (147.121.444-32); Gabriel Hygor Santa Rita Rezende (093.488.941-45); Gabriel Machado Vieira da Cunha (166.833.617-03); Gabriel Marques Vicente Oliveira (126.261.324-89); Gabriel Medeiros Soatto (072.702.851-01); Gabriel Montanha Rocha (053.802.660-02); Gabriel Paulino Dantas (137.164.807-70); Gabriel Paulo da Silva (164.408.617-43); Gabriel Pinheiro de Souza (200.363.767-28); Gabriel Prisco Diogo de Holanda (067.117.453-37); Gabriel Quintiliano Diniz Silva (183.063.057-10); Gabriel Regis Venancio Landim (186.984.047-07); Gabriel Ribeiro Telles Ferreira (002.106.321-43); Gabriel Rodrigues Caldas de Aquino (128.812.247-09); Gabriel Romariz Mariano (161.889.597-48); Gabriel Santos da Roza (168.042.097-61); Gabriel Silva Cassimiro (157.240.356-00); Gabriel Silva Chagas de Oliveira (105.948.479-07); Gabriel da Silva Aguiar Rodrigues (198.211.607-27); Gabriel de Lima Sampaio (181.310.627-40); Gabriel de Oliveira Jarcem (093.718.031-93); Gabriel de Oliveira Novaes (131.973.257-70); Gabriel dos Anjos Ferreira (205.564.077-17); Gabriel dos Santos (152.976.047-02); Gabriel dos Santos Vianna (184.266.877-33); Gabriela Bohana Ferreira Lima (860.425.015-85); Gabriela Cruz Targino (704.095.974-73); Gabriela Marques Batista Arcanjo Costa (042.833.471-75); Gabrieli Batista de Oliveira (078.451.023-77); Gabrielly Teixeira Ramos (227.343.877-00); Geisel Monteiro Oliveira Correa (039.714.282-07); Genison Kaua Oliveira Campos (101.040.445-86); Geovana Pereira Drumond (135.762.477-85); Germano Rodrigues Alfredo (161.339.687-29); Gesa Karla Maia Cavalcanti (095.315.604-47); Gian Lucca Du Mont Santoro (433.317.878-92); Gianluca Gobetti de Almeida (062.456.611-02); Giovanna Lyssa Paulucio Correia (198.308.087-00); Giselle Belas de Oliveira Vieira (050.702.395-11); Giselle Moreira da Silva (788.383.636-68); Giulia Vecchione Magalhaes (060.675.994-81); Giuliana Volfzon Mordente (146.448.077-02); Glauber Noronha Nobre (025.619.284-70); Graziella Alebrant Mendes (009.936.470-06); Gregory Wagner Nunes Carneiro de Oliveira (921.923.942-68); Guilherme Correa

Miranda (209.996.617-60); Guilherme Costa de Souza (097.366.457-62); Guilherme Fagundes Monteiro Tavares (040.157.130-01); Guilherme Fraga de Paiva Moreira (133.818.167-05); Guilherme Guerra Goncalves (184.623.907-96); Guilherme Henrique Mello Costa (037.349.141-75); Guilherme Mendonca Soares (155.088.677-08); Guilherme Menezes Machado dos Santos (062.556.481-25); Guilherme Pereira Reis (201.592.207-50); Guilherme Rodrigues dos Santos (100.130.565-57); Guilherme Salgado Cardoso (544.761.998-01); Guilherme Souza Reis (205.045.217-99); Guilherme Souza Rotta (052.220.970-05); Guilherme da Conceicao Silva (151.633.517-10); Guilherme de Jesus Brandao (160.916.307-92); Gustavo Augusto de Oliveira Couto (181.705.007-96); Gustavo Baptista dos Santos (199.054.457-65); Gustavo Faro Mangorra (071.453.197-99); Gustavo Machado Felinto (312.498.518-40); Gustavo Pereira de Albuquerque (011.011.841-32); Gustavo Silva de Souza (203.412.807-98); Gustavo Victorino Menassa (207.753.077-42); Gustavo da Silva Albuquerque (704.467.344-97); Heberte Sebastiao Leandro (015.757.046-09); Helder Pereira Sa Paixao (703.587.034-25); Helena Cardoso Marins (195.344.467-93); Heloiza Couto Sardote de Lima (101.073.657-40); Henrique Barros Lopes (073.305.326-22); Henrique Bastos de Souza (206.804.987-29); Henrique Cardim Gouveia de Lima (009.310.194-51); Henrique Ribeiro Cotrim (094.587.895-83); Henrique da Fontoura Vieira (860.761.750-87); Hergeam Wadris Diniz (148.135.156-73); Herick Fabiano Trindade Ribeiro (149.970.417-85); Hilderica da Silva Galvao (070.766.954-56); Hilton Leonardo Neves Silva (058.159.052-08); Hugo Roger de Assis Moreira (180.027.987-67); Humberto Tostes Ferreira (117.335.586-32); Ian Leal Mozer (200.341.797-47); Iasmin Reis Alves (713.881.541-70); Icaro de Andrade da Rocha (194.986.527-40); Igor Araujo Falcao Fonseca (151.000.607-94); Igor Costa dos Santos (213.375.317-66); Igor Francisco dos Santos Farias (044.837.172-35); Igor de Carvalho Negocio (017.334.184-58); Ilan Rangel Leite (142.494.476-77); Ingrid de Oliveira Santos (046.086.322-30); Isaac Filipe Moreira Konig (096.541.666-66); Isaac Pipano Alcantarilla (350.837.378-92); Isaac William Nascimento Pereira (865.254.425-59); Isabel Cristine de Araujo Santos (201.365.537-10); Isabela Goulart Azevedo (191.810.727-08); Isabela da Cruz Costa Rodrigues (108.295.087-40); Isabella Alcantara do Amaral (420.014.158-26); Isabella Correa da Silva Siqueira Gabetto (140.972.467-04); Isac Oliveira da Conceicao (079.899.535-10); Isadora Cristina Pereira Matias (128.398.977-84); Isadora Wanderley Almeida (033.324.413-37); Isaque Correa Paes da Silva (175.948.357-51); Isaque Victor dos Santos Leite (103.412.826-42); Israel Isaac Maia Santana da Silva (098.992.675-38); Israel Salles Nogueira (042.816.613-01); Israel da Silva Franca (027.220.332-75); Italo Ribeiro Soares (040.447.823-93); Iuna Arruda Alves (142.781.277-23); Janaina Fernanda Battahin (397.894.448-00); Janaine Sibelle Freires Aires (007.820.114-46); Jaqueline Pinheiro da Silva (034.096.462-64); Jean Gabriel Americo Lima Trindade (206.881.617-23); Jean de Magalhaes Moreira (135.156.527-36); Jean do Nascimento de Souza (064.779.642-28); Jefferson Antonio Leite (097.564.279-06); Jefferson Gomes de Faria (098.531.726-40); Jefferson Johnne Marques da Silva (052.893.624-79); Jefferson Pereira de Sa (094.156.914-41); Jennifer Aline Zanela (039.430.861-19); Jenyfer da Silva dos Santos (213.447.947-77); Jesse Davi Lobo Mafra Mascarenhas (036.569.742-76); Jesse Valentim dos Santos (053.710.804-14); Jessica Ferreira (033.258.800-96); Jhonatan Alves Mendonca de Souza (194.845.717-27); Jhonatan Fernando de Souza (019.584.276-67); Jhonatta Oliveira de Albuquerque (202.851.717-47); Joana Julia Oliveira da Silva (188.193.657-07); Joao Acorci Neto (423.678.098-44); Joao Augusto Goncalves Faria (185.740.397-56); Joao Batista dos Santos Mendes Neto (163.981.447-75); Joao Carlos Santos Albuquerque (088.116.894-73); Joao Coelho Junior (324.152.768-98); Joao Eduardo de Souza Pedro (226.366.477-75); Joao Gabriel Reis Saraiva de Andrade (118.557.994-05); Joao Guilherme Guimaraes Mendes (041.999.655-99); Joao Hugo dos Santos Roque (199.578.867-89); Joao Lucas Ferreira Pinheiro Braune (169.852.647-43); Joao Lucas Nascimento Silva (165.807.684-28); Joao Matheus Rangel dos Santos (155.936.557-90); Joao Paulo Salles da Silva (199.296.317-71); Joao Paulo Velozo Oliveira Arantes (735.869.191-15); Joao Pedro Alves dos Santos (198.516.157-57); Joao Pedro Barrancos Lorentz (020.270.756-31); Joao Pedro Lima Machado Santos (118.333.686-14); Joao Pedro Rockenbach de Souza (077.608.361-98); Joao Pedro Silva Batista (031.659.801-10); Joao Pedro Steinhauser Motta (055.090.557-07); Joao Pedro de Oliveira Vaz Moreira (427.086.498-25); Joao Rodrigues do Nascimento (064.221.577-46); Joao Victor Fernandes Godoy (189.540.137-24); Joao Victor Nascimento de Lima (109.244.304-51); Joao Victor Silva Nascimento (177.036.237-17); Joao Victor da Fonseca Pinto (125.378.227-06); Joao Victor de Castro Rodrigues

(044.366.981-30); Joao Vitor Ferreira Moreira (210.766.197-97); Joao Vitor Leal de Santanna (155.906.697-07); Joao Vitor Nascimento Alves Cesario (138.845.137-96); Joao Vitor Souza dos Santos (094.184.865-55); Joao Vitor da Silva Andrade (717.254.894-90); John Lennon de Paiva Coimbra (109.429.426-80); Johnatas Dutra Silva (099.593.587-47); Jonas Ribeiro dos Santos (051.516.634-02); Jonatas Sampaio Araujo (067.794.945-69); Jonathan Ricardo Couto Oliveira (115.395.047-27); Jordana Rayane Sousa Aguiar (050.226.883-28); Jorge Gabriel Souza da Silva Melo (200.061.047-11); Jorge Henrique dos Santos Ribeiro (197.997.547-71); Jorge Lucas Nunes Biavaschi (059.864.730-94); Jorge Vitor Cortes Dantas (191.898.517-06); Jose Antonio Ferreira Carlos Junior (170.310.757-85); Jose Felipe Carvalheda Maia Filho (018.755.183-98); Jose Gabriel Soares Costa (184.342.557-23); Jose Ivan Silva da Cruz Junior (119.518.334-81); Jose Lucas da Silva Oliveira Juliao (017.878.954-24); Jose Mariano Pereira Sousa (090.965.473-57); Jose Mateus Sousa Liarte (069.880.003-64); Jose Moreira da Silva Junior (096.906.684-80); Jose Ricardo Abrahao (741.101.287-49); Jose Vinicius Santos Sousa (077.073.783-85); Jose Vitor Carvalho Garcia (159.417.247-13); Joselia Abreu do Nascimento (691.897.732-68); Jozenilma Ribeiro da Silva (007.846.832-98); Juan Alves da Silva (225.331.007-73); Juan Pablo de Carvalho Rocha (711.524.794-31); Juan Pablo de Carvalho Soares (049.669.955-58); Juan Ramon Camarillo Penaranda (065.141.757-08); Juciano Martins Rodrigues (919.452.401-72); Julia Karla de Oliveira Rosa (195.003.087-38); Julia Machado da Silva Ribeiro (171.869.487-31); Julia Maria Barbosa Guimaraes (023.243.682-77); Julia Maria Cardoso Cavalcanti (163.700.737-09); Julia dos Santos Bastos (234.028.087-73); Juliana Rodrigues Franca (097.966.337-79); Juliana Sicuro Correa (124.159.217-93); Julicleison Medice Vaz de Almeida (051.435.541-79); Julio Cesar Gomes da Silva (540.170.788-69); Julio Cesar de Carvalho Pinto Braga Rodrigues (492.775.438-33); Julio Pessoa dos Reis (186.750.117-17); Juscelino Pereira de Araujo (092.048.334-83); Kaio Fernandes Barros (202.514.777-54); Karen Costa Silva (172.252.267-46); Karina Pinto da Silva (176.417.147-06); Karla Bender Lage de Oliveira (110.445.417-33); Karla Victoria Ferreira de Cristo (036.829.922-86); Karyne Carvalho Lopes (754.457.943-34); Kaua Alves dos Santos (196.264.787-05); Kaua Brilhante Nascimento (024.928.162-73); Kaua Gabriel Goncalves de Souza (021.286.151-43); Kaua Hugo Cardoso Arruda de Araujo (187.076.147-21); Kaua da Silva Alves (198.254.787-13); Kaua da Silva Ferreira (156.018.797-29); Kauan Barbosa de Oliveira (036.377.375-40); Kauan Carvalho de Lima (183.123.107-70); Kauan Felipe Oliveira da Silva (183.959.767-47); Kauan Walylo dos Santos (104.607.419-93); Kaue Oliveira Lobao (088.353.402-92); Kayke Barbosa de Oliveira (223.563.067-73); Kayky Goncalves Azevedo (173.157.847-48); Ketelyn de Jesus Silva (866.924.015-77); Kethellyn Goncalves dos Santos (160.067.077-64); Kleison Coelho Lustosa (006.317.633-50); Laila Gomes Pereira (153.506.854-06); Lais Duarte Batista (031.272.115-38); Lais Vargas Botelho (151.594.617-79); Lara Botelho Ortega (095.265.126-26); Lara Mucci Poenaru (089.386.036-01); Larissa Borges Tauil Issa Nogueira (179.986.607-67); Larissa Xavier Goncalves (202.141.837-50); Lazaro Figueredo Cantanhede (613.786.753-63); Leandro Henrique Fagundes Aires (035.020.112-90); Leandro Vieira Barboza (052.110.166-29); Leia Pantoja Pureza (886.387.662-20); Leidimara Dutra de Magalhaes (000.512.302-08); Leila Santiago Custodio da Silva (017.027.615-50); Leonam Porfirio Sanches (149.739.007-96); Leonan Souza Cesario da Silva (167.907.897-66); Leonardo Braga Valim (170.191.327-58); Leonardo Cornejo Siqueira Reis (143.460.536-10); Leonardo Eugenio Pereira de Moura (014.348.483-45); Leonardo Marques dos Santos (141.176.997-09); Leonardo Martini Motta (173.505.487-96); Leonardo Matheus Paula de Souza (174.779.247-07); Leonardo Oliveira Couto (035.393.572-70); Leonardo Vidal Mattos (086.075.036-18); Leossandra Meneses Sousa (028.776.913-57); Leticia Barbosa Buzatto (124.001.807-09); Leticia Bittencourt Peixoto (160.293.417-74); Leticia Lopes de Andrade Palaro (031.126.541-37); Leticia Saldanha Simmer (123.878.827-09); Leticia Vale de Lima (112.722.746-75); Levi Ferreira dos Santos Souto (018.344.884-78); Liogo Ohara Tanaka (249.567.528-06); Livia Silva Bernardo (221.258.867-40); Livia de Almeida Carvalho (116.035.737-47); Lua Guedes Costa (137.783.477-80); Luan Carlos Santos Bernardo da Silva (069.031.054-41); Luan Edgar Alves Silvestre (088.538.244-76); Luan Rodrigues de Oliveira Costinha (192.634.437-50); Luan da Silva Freitas (028.002.672-24); Luan dos Santos Bessa Martins (150.048.077-01); Luana Maria de Almeida Carneiro (043.441.515-42); Luana da Silva Cardoso (785.086.902-82); Lucas Alexandre da Silva dos Santos (192.370.987-90); Lucas Aurelio Silva de Souza

(170.216.437-30); Lucas Caua Vieira Altino (198.713.407-96); Lucas Dias de Jesus (070.615.581-56); Lucas Eduardo de Souza Araujo (712.665.731-51); Lucas Faria Melo (129.822.806-98); Lucas Gabriel Ferreira Alves de Sousa (110.405.344-65); Lucas Gomes de Araujo (148.097.877-96); Lucas Lisboa Pedrosa (023.604.902-06); Lucas Moraes de Oliveira (066.428.165-60); Lucas Peres Ibanez (044.988.403-13); Lucas Pires dos Santos Paes (149.416.957-63); Lucas Pontes Batista (196.982.027-65); Lucas Ricardo Alecrim Ferreira de Oliveira Rodrigues (157.802.767-57); Lucas Rodrigues Duarte (138.306.227-75); Lucas Romao da Cunha (183.102.137-43); Lucas Ryan Lima Silva (704.988.394-86); Lucas Santiago de Oliveira (702.417.276-26); Lucas Souza Silva Gomes (105.888.377-17); Lucas Tauan Campos Santos (065.815.815-50); Lucas Veiga Bernardo da Costa (138.968.427-06); Lucas Victor de Sousa Santana (172.291.997-35); Lucas Vieira Figliuolo (228.685.108-50); Lucas Vinicius de Santana (753.242.101-53); Lucas da Rocha Sena (166.186.057-50); Lucas da Silva Reis (505.296.548-65); Lucas de Melo Silva (182.498.547-99); Lucas de Moura Soares (169.269.457-05); Lucas do Amaral Ribeiro (223.514.327-03); Luciana Freire de Carvalho (115.432.477-09); Lucilde Oliveira de Souza (823.931.092-34); Lucyle Botelho do Nascimento (153.461.567-98); Luhan Feitosa Rodrigues (188.063.237-33); Luidi Bonness Bujes (031.479.100-08); Luigi Liessi (425.252.968-93); Luis Augusto da Silva Maciel (028.346.063-66); Luis Carlos Tavares da Silva Junior (198.954.907-12); Luis Eduardo Santos da Silva (086.636.124-35); Luis Fabian Olivera Mederos (233.108.508-03); Luis Felipe Coelho Manguera (190.433.227-76); Luis Felipe Lauriano Lima Rodrigues (155.651.457-32); Luis Gustavo Souza da Silva (473.238.278-92); Luis Miguel Pimenta da Silva (161.627.957-56); Luiz Alberto Vilarindo da Silva Filho (053.050.693-94); Luiz Felipe Andrade de Sales (110.819.894-59); Luiz Felipe Pires de Souza da Costa (139.590.887-79); Luiz Gustavo Rodrigues de Andrade (165.127.367-70); Luiz Heitor de Brito Coelho Gomes (116.695.287-82); Luiz Henrique Alves de Souza (186.110.657-27); Luiz Henrique Murcili Gimenez (015.028.561-23); Luiz Henrique Pantoja Flaga (497.069.198-30); Lys Nunes Lugati (170.215.307-06); Maicke Cordeiro Pires (161.756.007-38); Maicon de Sousa Santana (013.371.535-32); Maikel Biondi Scheck (057.782.370-14); Maini de Oliveira Perpetuo (013.473.586-25); Maira Brasiliense de Freitas (108.425.837-42); Manuel Luiz Gonzalez Camara (111.823.597-52); Manuela Polidoro Lima (008.924.780-98); Marcela Barauna Magno (947.345.182-20); Marcela Fonseca Pereira (048.815.495-29); Marcele Meier Maschi (052.310.477-40); Marcella Nascimento Silva (204.237.127-05); Marcello Peres Zanfra (419.131.688-59); Marcelo Augusto Rossi da Silva (175.557.177-19); Marcelo Joao Xavier Bigossi (159.164.477-10); Marcelo Leite de Melo Filho (124.026.027-08); Marcia Valeria Silva do Couto (961.091.142-00); Marcio Robertt de Anchieta Loureiro (795.397.423-15); Marco Aurelio Suller Garcia (317.429.678-17); Marcos Aurelio de Carvalho Nunes (089.777.673-93); Marcos Henrique de Jesus Junior (088.319.703-05); Marcos Leite Rosa (225.119.958-67); Marcos Leon Ribeiro Soares (101.930.756-01); Marcos Teruaki Hosoya (418.848.978-27); Marcos Venancio Lima Filho (070.678.263-14); Marcos Vinicius da Cunha Carvalho (154.657.107-80); Marcos William Martins Castro (023.519.262-77); Marcos de Oliveira Carvalho (702.205.596-35); Marcus Vinicius Rocha de Oliveira (044.574.192-90); Maria Clara Cerqueira Barros (176.498.767-56); Maria Eduarda Macedo Seica (203.690.647-80); Maria Eduarda Mendes Sa (084.916.883-07); Maria Eduarda Veloso dos Santos (174.581.837-56); Maria Eduarda da Silva Rabelo (155.477.437-39); Maria Karoline Garcia Barbosa (199.154.397-25); Maria Luiza Mazza Ramos Carvalho (109.506.507-65); Maria Luiza Moraes de Araujo Sampaio (150.627.567-23); Maria Luiza da Silva de Carvalho (134.776.376-74); Maria Luiza de Souza Feijo (163.187.167-69); Maria Paula Guimaraes (551.424.276-53); Maria Paula Martins Alves (079.332.174-35); Maria Rachel Luiz Freitas Rangel (137.348.687-26); Maria Rosa Santos Lopes (012.882.765-32); Mariah Karen Moreira Coutinho (120.558.007-79); Mariana Alejandra Rosas Fernandez (063.151.217-99); Mariana Luna de Almeida (209.396.577-16); Mariana Mazzini Marcondes (331.240.938-10); Mariany Maria Pereira Vasques (058.199.801-40); Marilia Silveira (000.901.500-07); Marilia de Andrade Lengruher (059.869.737-39); Marina Pereira dos Anjos (142.500.627-24); Marla Cibelle dos Santos Neto (865.131.842-15); Marlla de Oliveira Feitosa (075.447.384-85); Marlon Gama Barbosa Grosso (172.268.427-50); Maryanna de Brito Oliveira Lima (138.601.537-73); Mateus Bueno Lobo Martins (114.614.176-94); Mateus Ferreira da Silva (132.447.817-99); Mateus Moraes Santos do Carmo (401.588.168-03); Mateus Pereira Silva (133.834.544-36); Mateus Rocha Tomaz (030.587.701-11); Matheus Almeida Lourenco de Araujo (207.640.277-27); Matheus Felipe Vieira do Carmo (153.255.166-55); Matheus Ferreira Messias Guedes

(451.010.648-31); Matheus Mendonca Abreu (494.026.408-43); Matheus Moura Lopes Araujo (052.026.771-03); Matheus Pontes Ribeiro (154.323.087-38); Matheus Rocha Cado (081.212.781-12); Matheus Soares Farias (091.527.081-10); Matheus Teixeira Barbosa de Oliveira (539.417.758-98); Matheus da Silva Valerio (176.791.447-45); Matheus de Canes Rodrigues (038.625.990-94); Matheus de Magalhaes Mendes da Silva (165.099.917-80); Matias Blossfeld (703.627.641-07); Mattheus Galhardo Fioravanti (197.474.337-37); Maura Gabriela da Silva Brochado (000.612.842-46); Mauricio Rosanova (035.554.061-40); Mauricio Teixeira Silva Germano (138.864.937-33); Maurilio Thiago Goncalves do Nascimento Junior (132.161.214-10); Maxwell da Silva Lopes (160.365.376-70); Micaella da Silva Teixeira Rodrigues (025.174.443-40); Michael Lira de Meira (010.904.891-10); Michael Rosa de Souza (198.419.707-08); Michel Goncalves Alves (218.899.517-14); Michel de Sousa Sliachticas (142.456.766-12); Michele Calil dos Santos Alves (124.611.907-20); Mielly Kessia Reis Pavao (609.326.503-09); Miguel Alves Cruz (195.115.307-39); Miguel Augusto Guanabara Nascimento Luiz (190.341.907-73); Miguel Soares de Brito Junior (144.047.467-25); Mikaelle Oliveira Cunha (029.004.875-36); Milena da Silva Raymundo (203.431.467-03); Millena Sousa Rabelo (073.788.996-90); Milton Pereira da Silva Junior (995.103.085-87); Monigleicia Alcalde Orioli (082.909.289-71); Murilo Bauer Ritzmann (072.600.189-92); Murilo Domingues Oliveira (108.484.339-04); Murilo Kariel Souza da Silva (124.734.464-90); Nara Lucia Lira da Silva (815.255.242-91); Natalia Sao Paulo da Silva Jorge (063.884.905-57); Nathalia Herculano de Sousa (045.006.965-63); Nathalia Pace de Barros (186.486.247-54); Nathalia Sundin Palmeira de Oliveira (127.985.537-17); Nathalia Terra Barbosa (112.168.147-67); Nathan Goncalves Mendes da Silva (182.740.407-83); Nauan Pereira da Conceicao (048.404.852-08); Nayhara Pereira Dias (024.637.441-11); Nellio Vinicius Martins de Araujo (012.855.283-28); Nicolas Amarante Marques (178.515.247-50); Nicolas Calixto Dutra de Queiroz (190.349.647-01); Nicolas Gonzaga Prado (600.600.060-13); Nicolas Rodrigues Matias da Silva (150.845.497-39); Nicolas Vanz (111.527.649-26); Nicolas de Oliveira Barros (547.577.728-40); Nicolly de Oliveira Santos de Souza (153.708.357-05); Nicololy de Oliveira Fonseca Paloquine Heinsen (199.200.447-17); Noaldo Henrique Albuquerque de Oliveira (712.093.224-12); Nubia Alves Lima Goncalves da Silva (866.342.596-15); Nycolle Nascimento Martins (205.143.677-09); Orlando Cesar de Oliveira Freitas (067.279.142-06); Orlando Luiz do Amaral Junior (032.376.290-57); Otavio Henrique Pirolli Bariviera (083.476.349-47); Pablo Andre Nascimento do Vale (155.985.254-29); Pablo Bastos Lopes (204.968.727-37); Pablo Ramos Lima (107.003.304-96); Paola de Lima Vichy (091.488.707-65); Patricia Paranhos de Oliveira Carneval (083.230.027-62); Patrick Cesar Ribeiro Pauleski (027.069.840-07); Patrick da Silva Machado (218.652.067-25); Paula Cammarota Veiga Silva (180.112.517-16); Paula Normando dos Reis Costa (121.775.337-08); Paulo Henrique Diniz Fernandes (090.113.844-40); Paulo Lucas Moraes do Nascimento (187.539.437-08); Paulo Raphael dos Santos Ferro (306.324.578-05); Paulo Sergio Rangel Cruz da Silva (110.650.047-45); Paulo Victor de Assis Silva (182.962.277-38); Pedro Aguiar Borges (130.511.447-70); Pedro Augusto Lopes Camilo (033.387.471-44); Pedro Felipe Lima Pereira (188.960.417-83); Pedro Francisco Sobrinho (070.846.447-50); Pedro Gabriel Ferreira de Aquino (206.427.737-42); Pedro Henrique Almeida Pinto (127.355.416-73); Pedro Henrique Alves Goncalves (175.180.637-51); Pedro Henrique Bastos de Andrade (168.440.947-01); Pedro Henrique Felix Dominguez (138.398.157-46); Pedro Henrique Ferreira Dantas (121.361.944-02); Pedro Henrique Guedes de Oliveira (199.129.477-89); Pedro Henrique Iorio Medeiros (190.574.807-86); Pedro Henrique Jose Alves dos Santos (136.700.224-90); Pedro Henrique Marinho Rebelo (216.011.707-26); Pedro Henrique Marinho de Oliveira Camargo (183.947.067-46); Pedro Henrique Paizano Bueno (095.258.286-46); Pedro Henrique de Lima Alves (176.751.827-74); Pedro Henrique de Sousa Codeco (142.805.557-61); Pedro Henrique dos Santos Xavier (101.562.311-58); Pedro Leonel Bastos (160.738.187-77); Pedro Lucas Silva Pirovani (148.782.047-02); Pedro Luiz Silva de Sa Junior (353.241.598-40); Pedro Mendes Lopes (051.672.090-21); Pedro Riandson Martins (709.041.004-80); Pedro Yan Gomes Pimentel (211.358.667-32); Pericles Lima da Paixao Neto (051.994.645-66); Priscila Kathleen Barbosa Caetano (210.920.347-14); Priscila Kelly Rocha (071.339.506-00); Priscila Santos Silva (078.391.757-08); Priscilla Goncalves da Silva e Souza (001.034.651-11); Rafael Barbedo de Oliveira (198.566.847-57); Rafael Caetano Costa (162.084.366-80); Rafael Cancelli Moraes (130.200.087-00); Rafael Costa Barrouin Machado (024.237.601-08); Rafael Geneves Porto Azambuja (034.403.160-84); Rafael Guilherme Alves Ferreira (176.354.317-06); Rafael

Jacinto dos Santos Storino (133.935.797-62); Rafael Lucas Lins Ramiro (701.246.356-28); Rafael Martins Neves (016.029.056-22); Rafael Prates Silva (130.403.729-04); Rafael Silva da Costa (198.847.697-61); Rafael da Silva Cruz (184.096.517-77); Rafael da Silva e Silva (134.506.067-00); Rafaela Pereira Lima (074.078.113-85); Rafaela Raffaele Correa Vidal (102.226.227-09); Raphael Bonfim Tapuia Monteiro Veloso (079.440.374-33); Raiane Barreto Teixeira Goncalves Pereira (154.452.777-20); Raiany Alves de Freitas (032.798.961-00); Raissa Fernandes de Medeiros (221.430.837-77); Ramon Nascimento Costa (143.249.486-40); Raphael Alfradique de Mendonca Domingues (061.698.657-25); Raphael Aquino Heleodoro (099.947.784-63); Raphael Brandalise Lopes (040.608.470-03); Raphael dos Santos Miguelez Perez (114.567.207-83); Raphaela Cyrillo Lima dos Santos (202.746.977-00); Raquel Alves Pinna (117.770.987-26); Raul Catelan de Azevedo (039.962.540-24); Rayane Cristina de Aquino Figueiredo (004.035.032-05); Rayssa Duarte Marques Cabral (024.058.411-26); Regina Celia Vilanova Campelo (771.050.523-68); Renan Silva de Mesquita (103.356.226-23); Renan de Almeida Fernandes (193.090.037-66); Renata Cristina do Nascimento Antao (314.737.328-24); Ricardo Henrique Nunes Brito (006.483.513-86); Ricardo Luiz de Menezes Duarte (028.606.547-98); Ricardo Russo Siewert (009.141.130-03); Richard Pachu dos Santos Monsore (185.469.537-16); Rieldson Pinto dos Santos Filho (068.242.794-20); Rilley Gabriel Prado Balbino (209.345.367-32); Roberta Pereira da Silva (132.986.107-80); Roberta Rodriguez Correa (000.714.491-16); Roberto Pinto Cucinelli Neto (113.564.517-56); Rodrigo Alef Santos de Moraes (101.112.014-38); Rodrigo Antonio Barros de Freitas Pinho (052.244.523-33); Rodrigo Brito de Azevedo (023.439.717-90); Rodrigo Lopes Trece (134.572.347-44); Rodrigo Moulin Ribeiro Pierott (057.633.617-33); Rodrigo Nunes de Andrade (023.172.632-52); Rodrigo Soares Peva (138.849.657-78); Rodrigo de Macedo Couto (099.575.777-19); Rodrigo de Matos Coimbra (108.896.727-25); Romario Alves Uchoa (048.454.353-90); Romario Fernandes Pessanha (152.449.697-90); Romario Oliveira Santos (405.911.118-02); Rommel Kaik Peixoto Melo (623.245.643-27); Romulo Victor Pereira de Souza (149.506.877-35); Ronald Chiesse de Souza (091.170.617-84); Ronaldo do Nascimento Araujo (056.919.413-05); Rosana Beatriz de Moraes (013.702.576-94); Ruan Felliipe Vieira de Castilho (133.519.277-89); Ruan Renato Silva Ribeiro da Cunha (148.420.214-70); Ruan William Queiroz da Silva (134.019.776-60); Ryan Bezerra da Silva (045.695.352-32); Ryan Eduardo de Oliveira Botelho (216.202.147-17); Ryan Robben Lucas Vasconcellos (189.149.477-50); Sabine Ritter de Paris (023.187.180-59); Samille Gardenia da Rocha Pereira (050.159.043-98); Samira Neres de Oliveira (230.528.848-40); Samuel Correia Santos (866.469.875-99); Samuel Francisco dos Santos Soares (201.973.797-37); Samuel Oliveira Godinho (174.796.387-95); Samuel Pimentel Marinho (081.150.914-13); Samuel Quintana Gama (033.740.470-41); Samuel Rodrigues dos Santos Seabra (016.436.396-33); Samuel Victor dos Santos de Souza (154.950.497-56); Samuel de Souza Ribeiro da Silva (138.115.437-92); Sandra Aparecida Padilha Magalhaes Fraga (021.350.327-19); Sandra de Jesus dos Santos (042.573.465-07); Sandreli Pereira da Silva (097.714.156-03); Sarah de Souza Silva (065.345.057-54); Savio Ferreira de Oliveira (078.743.821-96); Savio Gabriel de Miranda Cabral (219.969.807-69); Sergey Sergeev (718.503.911-81); Sergio Babucar Pinheiro Sisse (104.127.957-44); Sergio Borges Marques (997.404.782-04); Sergio Carvalho de Abreu (022.378.253-00); Sergio Humberto Domingues (035.906.199-02); Sergio Matos de Andrade (490.590.251-72); Shaynne da Silva Pereira (139.218.117-83); Silas Santos de Sousa (163.909.044-44); Silvanio Wanderley Cavalcante (614.811.493-34); Simony Carvalho Mendonca (057.210.706-41); Sofia Orberg Temer (068.844.129-76); Sophia Arlindo Soares Goncalves (484.249.288-06); Stefano Lopes de Lima (139.507.374-05); Stephany Dantas Teixeira (162.022.997-89); Suane Eustaquio Lopes Pessoa (860.245.655-77); Suzana Mothe Duarte (084.464.697-07); Suzana Telles de Menezes Pires Martins Apolinario (517.645.121-20); Tacyo dos Santos Uzeda (092.794.605-01); Tailandia de Oliveira Soares (606.986.903-62); Taina Regly de Moura Souza (160.474.897-45); Talles Jose Santos da Silva (219.648.197-17); Tamara Franciely de Re (110.056.419-51); Tatiana Almeida de Magalhaes (004.354.316-25); Tawan Gabriel Assuncao do Nascimento (157.849.587-39); Tayan Leal Satiro (176.543.127-17); Teresa Cristina Pereira Louzeiro Oliveira (051.503.863-67); Thaiane do Amaral Catalano Furtado (116.333.967-97); Thaina Souza Fontes de Oliveira (152.249.067-17); Thais Cassiano da Silva Noronha (160.464.577-69); Thais de Menezes Viana (138.368.807-92); Thales Brandi Ramos (138.481.447-78); Thales Henrique dos Santos Guerra (208.074.807-62); Thamires Kelly Nunes Carvalho (076.960.254-14); Theo Casini Rocha

(192.455.347-31); Thiago Campos Knupp (159.837.857-02); Thiago Darlan Santos de Oliveira Arruda (149.159.254-04); Thiago Henrique de Sales Sousa (185.188.417-39); Thiago Martins da Silva (173.999.347-03); Thiago Matos de Castro (208.647.577-27); Thiago Oliveira Paes Pereira (180.099.667-54); Thiago Pelagio de Souza (154.503.024-36); Thiago Ribeiro Carvalho (177.850.507-40); Thiago Santos Ribeiro (018.665.496-00); Thiago Servado de Freitas (874.899.961-04); Thiago da Silva Santana (035.955.291-97); Thiago de Oliveira Correa (055.592.617-69); Thyago Vargas Ferreira (059.456.849-88); Tiago Oliveira Santos (092.741.445-71); Tiago Orlandi (010.654.110-22); Tiago Silva Ribeiro do Nascimento (154.643.377-50); Tuliola Almeida de Souza Lima (066.601.076-57); Uryel Victor do Carmo Souza (049.907.771-74); Valter Mauricio de Souza Barros (034.031.687-00); Vanderson da Silva Carmo (198.398.647-00); Vanessa Luna Araujo Teotonio (034.695.014-75); Veronica Botelho Teixeira (066.108.616-09); Victor Alexandre Martins Macedo (164.102.947-19); Victor Emanuel da Silva (706.636.584-46); Victor Gabriel Santiago Damasceno (206.380.757-42); Victor Hugo Barros Dasinger (172.512.107-70); Victor Hugo Chagas Sousa (163.983.167-38); Victor Hugo Marcos Mariano de Almeida (423.861.348-14); Victor Hugo Neves Barbosa (154.896.187-60); Victor Hugo Quirino da Silva (138.477.227-86); Victor Hugo Souza de Abreu (143.026.447-02); Vilkiane Natercia Malherme Barbosa (055.028.153-31); Vinicius Araujo Pereira (190.631.937-50); Vinicius Augusto Monteiro Ferreira (502.591.638-05); Vinicius Bortulucci dos Santos (146.777.199-69); Vinicius Ferreira de Mello (172.919.677-24); Vinicius Rosado Vieira (048.938.120-09); Vinicius Vieira Mattos (159.362.807-21); Virgilio Gomes Barreto (071.644.651-00); Vitor Andre Perini (042.885.790-66); Vitor Augusto Barbuglio Scarabel (400.839.658-66); Vitor Emanuel Napoleao dos Santos (708.634.434-60); Vitor Moreira de Alencar Monteiro (159.448.807-08); Vitor Nascimento Aguiar (055.626.027-92); Vitor Rafael Maciel Belem (184.789.147-06); Vitoria Eduarda da Silva (161.273.974-13); Vivian Doimo Marques de Souza (123.183.337-85); Viviane Monica de Andrade Frazao (673.742.042-72); Wagner de Moura Araujo (160.345.447-00); Wallace Pereira de Almeida (209.666.317-22); Wellington de Jesus Feliciano Junior (187.766.597-55); Wendel de Farias Borges (081.565.911-35); Wendell Reis Milani Matias (142.082.216-07); Wesley Santos de Souza Silva (124.529.287-04); Wilke Roger da Silva (703.799.174-08); William Vieira de Souza (083.052.456-83); Yan Teixeira Lannes (150.961.697-74); Yan de Souza Barros (139.935.117-60); Yasmin Cristina Augusto de Souza (154.171.037-13); Yonara Alexandre da Silva (035.184.733-28); Yury Caldeira Lima Lins Costa (063.460.501-17).

1.2. Órgãos/Entidades: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; Ministério da Saúde; Superior Tribunal de Justiça; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - Petrobras - MME; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Tecnológica Federal do Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 680/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento por esta Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.535/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Pedro Henriques Pereira (692.152.271-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em registrar o ato inicial de pensão emitido em favor dos interessados a seguir relacionados, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto à inclusão de rubrica judicial na base de cálculo dos proventos na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.958/2025-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco das Chagas Marinho (051.609.124-79); Maria Elias (007.937.114-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) para que proceda à correção das informações constantes do formulário e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 682/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-022.994/2025-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cláudia Magalhães Silva (103.552.164-42); Maria José da Silva Firmino (743.248.457-00); Mercia Maria Apolinario da Silva (689.145.984-20); Norma Valeria Monte Fernandes (504.711.634-49); Uyara Albuquerque Pedrosa (455.623.424-72); Uyeda Albuquerque Pedrosa (334.379.714-68); Uyrla Pedrosa Lima Barreto (040.789.024-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que dê conhecimento ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de que as Sras. Mercia Maria Apolinario da Silva (689.145.984-20), Uyara Albuquerque Pedrosa (455.623.424-72) e Ana Cláudia Magalhães Silva (103.552.164-42) são pensionistas junto ao Comando do Exército, a fim de que seja verificado se as referidas interessadas atendem aos requisitos previstos em lei para permanência em programas sociais, adotando-se as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 683/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão da Sra. Marilene Duarte Salinas se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do RITCU, c/c o art. 7º, § 3º, da Resolução TCU 353/2023, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato de pensão militar emitido em favor da referida interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.067/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marilene Duarte Salinas (948.837.770-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em que figuram como instituidores os Srs. Marcus Aurelio Cerqueira dos Santos (497.442.405-04) e Elcio Carvalho (290.962.517-68), em relação aos quais determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-024.079/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carolina Silva Andrade (506.459.517-49); Claudia Marisa Araujo Chaves (095.805.467-38); Creuza dos Santos Viana (141.208.907-75); Dilza de Moraes Oliveira (006.194.087-90); Tereza Cristina Soares de Sa (458.160.855-49); Therezinha Ferreira Carvalho (073.067.937-30).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de pensão em que figuram como instituidores os Srs. Marcus Aurelio Cerqueira dos Santos (497.442.405-04) e Elcio Carvalho (290.962.517-68), realize diligência a fim de que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte das beneficiárias Tereza Cristina Soares de Sa (458.160.855-49) e Therezinha Ferreira Carvalho (073.067.937-30), haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 685/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato em que figura como instituidor o Sr. Bernardo Gonzalez Carlos (164.355.918-49), em relação ao qual determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-024.087/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aline Barbosa do Nascimento Souza (093.962.937-25); Cecilia da Silva Camargo (289.601.318-06); Joicilene Ferreira Magalhaes (718.065.985-15); Katia Regina de Souza Silva (059.494.998-08); Leda Maria de Padua Silva (033.167.386-06); Maria Odete Gonzalez (045.908.638-39); Waldiege Ferreira de Magalhaes (224.023.734-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que:

1.7.1. previamente à apreciação conclusiva do ato de pensão em que figura como instituidor o Sr. Bernardo Gonzalez Carlos (164.355.918-49), realize diligência a fim de que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte da beneficiária Maria Odete Gonzalez (045.908.638-39), haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas; e

1.7.2. dê conhecimento ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de que a Sra. Leda Maria de Padua Silva (033.167.386-06) é pensionista junto ao Comando da Aeronáutica, para que seja verificado se a referida interessada atende aos requisitos previstos em lei para permanência em programas sociais, adotando-se as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 686/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em que figuram como instituidores os Srs. Vivaldo Cotta Palheta (094.555.312-91) e Faustino Fernandes da Cruz (055.562.287-87), em relação aos quais determino a realização das diligências adiante especificadas:

1. Processo TC-024.124/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula Braga Fernandes da Cruz (785.298.595-53); Arlete Lopes Costa Marinho (837.251.304-00); Delma do Socorro Pinheiro Pinto da Silva (207.897.262-20); Fernanda Gabriela Braga Fernandes da Cruz (827.741.705-59); Giovanna Carneiro da Silva (479.031.714-53); Katia Bezerra da Silva (071.207.367-10); Marcia Carneiro da Silva (432.167.734-34); Simone Bezerra da Silva (073.292.497-93); Tassiana Oliveira Lima (009.342.492-29).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Determinações: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que:

1.7.1. previamente à apreciação conclusiva do ato de pensão em que figura como instituidor o ex-militar Vivaldo Cotta Palheta (094.555.312-91), seja realizada diligência a fim de que seja encaminhada a este Tribunal toda a documentação comprobatória da condição de companheira da beneficiária Tassiana Oliveira Lima (009.342.492-29); e

1.7.2. adicionalmente, em relação ao ato em que figura como instituidor o Sr. Faustino Fernandes da Cruz (055.562.287-87), seja analisada a possível acumulação da pensão militar com vencimentos e/ou proventos de cargos públicos federal e estadual pela beneficiária Fernanda Gabriela Braga Fernandes da Cruz (827.741.705-59), conforme consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 687/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos em que figuram como instituidores os Srs. Herminio Pereira da Silva (038.011.797-53) e Luiz Mansueto Damaso (021.942.876-04), em relação aos quais determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-024.136/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Líbia Cristina Damaso (293.654.306-15); Lucia Helena Silva Pereira (757.646.877-72); Maria Ines Damaso (519.263.346-04); Maria das Dores Ferreira Moraes (283.967.236-72); Marli Luz Wagner (305.156.290-49); Regina Maria Damaso (164.548.126-34); Vera Munck Bacellar (025.481.396-89).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de pensão em que figuram como instituidores os Srs. Herminio Pereira da Silva (038.011.797-53) e Luiz Mansueto Damaso (021.942.876-04), realize diligência a fim de que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte das respectivas beneficiárias, haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 688/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão militar emitido em favor da Sra. Luzinete de Veras Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando, em relação aos atos remanescentes, a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-024.143/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amanda Soares Rocha (018.829.831-22); Iolanda Jose de Andrade (665.715.454-20); Katarina Celina de Barros Machado (314.611.901-34); Luzinete de Veras Santos (386.484.237-91); Maria Antonia de Souza Martins (447.227.373-04); Noemia da Silva Leal (128.903.084-72); Patricia de Lima Andrade (755.583.274-72); Severina Almeida de Albuquerque Maranhao (190.302.664-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de pensão militar remanescentes, realize diligência a fim de que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte das beneficiárias Katarina Celina de Barros Machado (314.611.901-34), Maria Antônia de Souza Martins (447.227.373-04), Noemia da Silva Leal (128.903.084-72) e Severina Almeida de Albuquerque Maranhão (190.302.664-49), haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 689/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Gustavo Banho Licks e Vitor Ledertheil, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 87 a 90), nos termos abaixo:

1. Processo TC-000.118/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gustavo Banho Licks (035.561.567-33) e Vitor Ledertheil (022.464.437-84).

1.2. Entidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e ao Ministério do Esporte, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 87.

ACÓRDÃO Nº 690/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 6.537/2025-1ª Câmara, esta Corte de Contas examinou tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Contrato de Repasse 0278348-57, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e Município de São Benedito do Rio Preto/MA, e que tinha por objeto a pavimentação de vias e a construção de pontes;

Considerando que, por intermédio do acórdão supracitado, esta Corte de Contas, no que interessa ao presente feito, julgou irregulares as contas do sr. José Maurício Carneiro Fernandes, com imputação de débito solidário e multa;

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992 dispõe que as comunicações realizadas por este Tribunal devem observar a forma estabelecida no Regimento Interno do TCU (RITCU), o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o sr. José Maurício Carneiro Fernandes foi validamente notificado da decisão impugnada na data de 13/11/2025 (peça 100) e que o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 14/11/2025;

Considerando que o termo final para a interposição de recurso de reconsideração foi 28/11/2025 e que a sua interposição se deu em 23/1/2026, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RITCU;

Considerando que o art. 285, § 2º, do RITCU dispõe que “não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo”;

Considerando que, no caso concreto, não houve a apresentação de documentos novos, mas apenas de novos argumentos, que não se encaixam no conceito de “fato novo” adotado por esta Corte, conforme consolidada jurisprudência (Acórdãos 2.860/2018-2ª Câmara, 1.760/2017-1ª Câmara, 1.285/2011-2ª Câmara, 923/2010-Plenário, 323/2010-1ª Câmara e 6.989/2009-1ª Câmara, dentre outros);

Considerando a manifestação da AudRecursos que, em exame de admissibilidade, recomendou o não conhecimento do recurso interposto (peças 107-109); e

Considerando, por fim, a manifestação do Parquet especializado, que anuiu ao posicionamento da unidade técnica (peça 112);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos IV, alínea “b”, e V, alínea “d”, e 285, caput e § 2º, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. José Maurício Carneiro Fernandes por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando-se ciência dessa decisão ao interessado, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, conforme abaixo:

1. Processo TC-006.239/2022-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26); José Creomar de Mesquita Costa (054.568.273-87)

1.2. Recorrente: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26)

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

1.8. Representação legal: Diego Caldeira Mourão (OAB/DF 74.094)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 107.

ACÓRDÃO Nº 691/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 1º, 8º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/1999 e do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 105):

1. Processo TC-008.281/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nascimento & Turossi Ltda. (11.770.580/0001-12); Renato Junior do Nascimento (008.568.129-60).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial ante o reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.

1. Processo TC-020.563/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Boaventura Correa Nunes (006.764.200-44) e Confederação Brasileira de Basketball (34.265.884/0001-28)

1.2. Órgão: Ministério do Esporte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: Marcel Ferraz Camilo (OAB/SC 49.505) e Francisco Carlos Ribeiro de Almeida (OAB/RJ 258.554)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Esporte, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 71.

ACÓRDÃO Nº 693/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 64 a 67), nos termos abaixo:

1. Processo TC-026.151/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maiquel Evandro Laureano Silva (015.020.370-50)

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Sol/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: Cássio Guilherme Alves (OAB/RS 83.510)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao responsável, à Prefeitura Municipal de Vale do Sol/RS e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 64.

ACÓRDÃO Nº 694/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.623/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lafaiete de Sa Guimaraes (221.170.161-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.926/2026-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Adail Fernando Soares Umpierre (392.286.730-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.999/2026-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Francisco Cleber dos Santos Oliveira (142.239.883-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.260/2026-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Joselita Pimentel de Souza Nascimento (334.193.371-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.321/2026-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Marilene de Oliveira Maron (010.213.117-15); Marilene de Oliveira Maron (010.213.117-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto), atual Ministério da Fazenda.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.442/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge de Almeida Floriano (444.425.137-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.544/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alda Marcadella Najar (072.698.460-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO em favor de Monica Harumi Ueda;

Considerando que a análise da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou que, embora o ato concessório originalmente submetido não apresentasse irregularidades, a ficha financeira atual da interessada registra o pagamento da rubrica “Tempo de Serviço - Magistrado - Provisório” cumulativamente com o subsídio;

Considerando que a parcela irregular não constava do ato no momento da aposentação, o que permite a apreciação pela legalidade e o registro da concessão, sem prejuízo de se determinar a correção da irregularidade verificada na execução dos proventos;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a percepção de subsídio impede o pagamento de parcelas adicionais, salvo as de caráter indenizatório (a exemplo do Acórdão 3.332/2015-TCU-Plenário)

Considerando a previsão do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o qual determina que a remuneração por subsídio deve ocorrer por meio de parcela única; e

Considerando os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, 260, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-006.612/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Monica Harumi Ueda (365.796.619-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que exclua a rubrica “Tempo de Serviço - Magistrado - Provisório” dos proventos da ex-servidora Monica Harumi Ueda.

ACÓRDÃO Nº 702/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado e adotar as medidas elencadas no item 1.7.

1. Processo TC-010.118/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia da Silva Solino (215.583.104-87); Eliomar Delmiro de Gois (094.640.504-20); Maria Jose Cezario Santos (057.737.414-15); Maria Pereira (315.615.604-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

1.7.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base nos arts. 45 da Lei 8.443/1992, e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

1.7.2.1. exclua o pagamento da rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” dos proventos das inativas Maria José Cezario Santos e Eliomar Delmiro de Gois, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007; e

1.7.2.2. informe às ex-servidoras o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 703/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.864/2025-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelina de Jesus Paozinho Ericeira (042.278.543-18); Adelia Carolina Souza Rodrigues Silva (136.775.217-50); Adilina Maria Peixoto Ribeiro Nicacio (030.866.524-46); Adria Sthella Guedes Paladino (023.646.672-08); Adriana Ferreira Medeiros (043.027.997-30); Adriana Santana Santos

(009.481.115-69); Adriana da Silva Bauer (982.304.170-91); Adriana de Sousa Barros (600.162.023-76); Adriano Guedes Pereira (036.898.841-44); Adrieli Silva de Oliveira (013.802.662-97); Adryanne Portilho Carneiro Mendes (005.589.093-88); Agilio Pierre da Rosa Rochano (031.451.240-30); Aime Parente de Sousa (607.311.883-06); Alair Junio Rocha Arantes (093.254.786-92); Alan Douglas Oldenburg (010.361.200-90); Alana de Souza Moraes Silva (021.196.011-00); Alberto Rafael Bringel Sampaio (034.836.473-33); Alberto de Sousa Videres Filho (057.685.014-44); Aldenora Leite de Sousa Silva (768.094.393-15); Aldo Ferreira Castello Branco Vilar (111.618.084-77); Alessandra Araujo de Castro (020.601.853-35); Alessandra Mara Cacheta do Prado (280.200.138-81); Alessandra da Silva Martins (605.868.173-10); Alex Osvaldo Weber (112.627.119-59); Alex de Oliveira Souza (030.235.775-01); Alexandra Lopes Cousin (033.487.580-33); Alexandra Menezes Vicente Nunes da Silva (152.667.498-06); Alexandra Pasinato dos Santos (780.724.411-91); Alexandre Kirchner Paschoini (115.034.226-90); Alexandre Lourivan de Oliveira Silva (448.015.990-87); Alessandra do Nascimento Maia (650.749.805-00); Alice Carolina da Fonseca Vasconcellos de Abreu (036.093.496-03); Aline Damasceno Monteiro (931.247.162-72); Aline Dantas de Jesus (058.075.395-67); Aline Lopes Garcia Leal (327.746.318-40); Aline Machado Lourenco (053.623.981-99); Aline Martins de Jesus (034.278.781-04); Alinne Mirlania Sabino de Araujo (098.496.764-85); Alisson Alves Silva (099.749.904-40); Allan Kleber de Oliveira Arao Dias (123.675.577-48); Amanda Andrade Aguiar de Pinho (009.898.243-57); Amanda Azevedo Neves Araujo (083.957.934-99); Amanda Carvalho Almeida de Medeiros (093.624.684-76); Amanda Christine de Matos Galindo (065.110.624-90); Amanda Cristina Coelho Servatico Marques (036.667.061-18); Amanda Kathleen da Silva (701.872.596-82); Amanda Lucia Farias Pedrosa (084.420.924-47); Amilton Clair Pinto Seixas Neto (011.107.100-38); Ana Carla da Silva Almeida (018.431.141-19); Ana Carla da Silva Cabreira (029.963.211-38); Ana Carolina Amorim Possas de Araujo (051.347.717-90); Ana Carolina Andrade de Carvalho (056.033.611-07); Ana Caroline Pinto Marques Cerqueira (037.368.293-02); Ana Caroline Rodrigues Lima (025.597.705-04); Ana Catarina Alves e Silva (047.615.174-09); Ana Clara Freitas Ribeiro (016.557.336-80); Ana Claudia Guimaraes Catarino (281.221.943-20); Ana Helena Almeida Libanio de Araujo (068.417.994-61); Ana Josephy da Silva Costa Oliveira (035.051.853-02); Ana Laura Buchweitz Giusti (004.713.530-19); Ana Laura de Lucca (419.001.908-93); Ana Ligia Alves Paiva (116.282.834-08); Ana Luisa de Rezende Almeida (027.460.563-56); Ana Luiza Copello (166.419.587-44); Ana Paula Mendes (017.365.601-31); Ana Paula Nunes Frazao Vieira (005.175.873-35); Ana Paula Padilha da Trindade (026.925.850-70); Ana Paula da Silva Araujo Assis (016.143.441-08); Ana Rosa Bandeira Mota (010.792.601-61); Ana Virginia Sales Monte da Costa (867.067.643-53); Andre Lopes de Sousa (039.524.323-85); Andre Louis Martiniano Sahdo (407.317.742-72); Andre Reis Pereira Lopes (949.508.812-72); Andrea Ferreira Siqueira (809.442.800-72); Andrei Dias Alves (006.972.592-69); Andreia Braga Mota (031.968.413-08); Andressa Camargo e Silva (077.084.369-74); Andressa Costa AL Alam (009.898.280-00); Andressa Ferreira e Silva (371.589.218-83); Andressa de Castro Silva (670.046.283-53); Andreza Kelly Cardoso da Silva Soares (032.423.673-59); Angela Maria Brondani (015.324.170-55); Angelo de Medeiros Francilaide Campos (045.101.764-14); Anna Christina Oliveira da Silva Sarom (038.988.321-20); Anna Julia do Carmo Silva (066.504.416-00); Annielle Ferreira dos Santos (064.896.673-98); Ariadne Alves Benevenuto (947.977.222-15); Arianne Adriano da Silva Lima (011.686.564-43); Arielle Silveira de Avila (009.809.470-06); Arthur Mendes Diniz (213.026.147-70); Aston Marques da Silva Junior (379.092.581-00); Augusto Arume (106.151.067-06); Augusto Luiz de Almeida Oliveira Filho (853.906.665-34); Baltasar Melo Neto (017.475.563-51); Barbara Dordet (070.877.629-90); Barbara Gabrielle de Oliveira Macedo (157.082.867-92); Barbara Lais Teixeira Figueiredo Gurgel (041.187.693-79); Beatriz Cristina da Silva (165.008.397-14); Beatriz dos Santos Silva (122.303.114-41); Beliza Morgana Pereira Matos (101.076.826-30); Bernardo Bolzani Bach (043.423.429-01); Bernardo Oliveira Pacheco (116.201.337-09); Bianca Araujo da Silva (069.213.831-56); Bianca Isabel dos Santos Monteiro Chamone (122.414.516-06); Bianca Portela Teles Pessoa (049.355.683-48); Bianca de Almeida Nunes (027.734.945-12); Blenda da Silva Ericeira (022.528.232-16); Breno Henrique Silva da Silva (033.817.212-24); Breno Vellasco Gomes (164.616.487-39); Bruna Beling (132.319.177-19); Bruna Fonseca Rocha (050.575.733-81); Bruna Kellen Wanderley Porto Uchoa (077.176.724-21); Bruna Martinez Sales (087.881.939-85); Bruna Stramari Venhorst (053.005.989-41); Bruna Vieira de Araujo

(112.085.776-70); Bruna de Oliveira Alves (050.942.201-28); Bruno Bezerra Andre (054.520.324-44); Bruno Collins Matheus de Melo (025.050.392-16); Bruno Goncalves de Medeiros (112.679.264-06); Bruno Hassunuma Carneiro (061.823.329-64); Bruno Rafael Dutra Silva (002.881.243-32); Bruno Rangel Cortoppassi Machado (055.087.127-63); Caio Cesar dos Santos Ferreira (016.426.292-00); Caio Guilherme Rodrigues Santos Wierzchon (126.728.427-79); Camila Escobar (040.484.763-35); Camila Guimaraes Vieira Borges (019.167.101-07); Camila Maria Silveira Viana Vasques (003.034.413-13); Carla Cristiane Soares da Silva (834.074.052-00); Carla Ferreira Goncalves (129.684.317-30); Carla Pereira Xavier (028.260.475-82); Carla Sayuri Okada Nomura (416.413.428-38); Carlos Eduardo Santos de Almeida (166.834.537-48); Carlos Eduardo da Silva Miranda (005.942.351-03); Carlos Genesio Bezerra Lima Junior (837.456.294-34); Carlos Henrique Dias dos Santos (060.461.416-05); Carlos Patrick Machado Palmeira (016.976.620-99); Carlos Wilson de Alencar Cano (054.558.111-77); Carolina Araujo Januario da Silva (114.414.997-50); Carolina Cassia de Almeida Borges (094.962.726-73); Carolina Goncalves Vieira (101.169.507-30); Carolina Martins de Almeida Peixoto (040.550.289-38); Carolina Medeiros Brandao Florencio (013.677.914-05); Carolina Messias Marinho (091.509.846-67); Carolina Nivea Moreira Guimaraes (053.160.473-03); Carolina Rosa Figueiredo (171.275.937-01); Caroline Carvalho Ferro (076.941.294-76); Caroline Goncalves Vieira (023.129.970-29); Caroline Silva Sena (030.925.995-94); Caroline de Souza Pellegrini (022.142.496-21); Cassio Bastos Alves (017.998.381-45); Catarine Maria Gomes Macedo (060.687.084-97); Catila Rodrigues dos Santos (069.998.296-08); Caua Rodrigo Rios de Assis Gomes (198.120.927-14); Cesar Augusto Outa Umezawa (996.803.272-72); Cesar Batista Goncalves da Cruz (108.753.987-07); Charles Rosendo de Oliveira Muniz (039.082.865-30); Christine Berny Volz (027.593.910-35); Cibele Boa Sorte Portugal (042.167.599-39); Cibelle Padilha Villar Barreto Correia (063.132.504-27); Cilene Aparecida Mendes da Silva (055.434.397-50); Ciriane Silva Nascimento (082.739.063-70); Clara do Espirito Santo Azevedo Viana (012.171.702-00); Clariana Torres Dourado Reis (033.470.895-88); Clarismene Pinto Raposo (004.568.472-35); Claudenildo dos Santos (038.310.045-36); Claudete Carvalho (520.876.463-68); Claudia Regina Belo Soares (927.544.657-15); Claudia Turra Rossato (030.968.930-98); Claudicea Conceicao da Silva Vaz de Carvalho (882.182.794-15); Claudio Verti Mendonca (122.712.957-26); Cleane Pereira de Oliveira (775.015.353-53); Cleane Ribeiro Mendes (076.027.133-03); Cleber Xavier Cirolini (012.485.810-40); Clecia de Souza Torres dos Santos (097.954.984-10); Cleyton de Oliveira Santos (011.737.671-00); Cleytony Constancio da Silva (035.317.184-01); Creusa Maria Rodrigues dos Santos (055.585.104-47); Cristiane Imaculada Sabino (038.022.786-07); Cristina Maftai Heringer (232.741.368-08); Cristina Mendes Vendramini (098.887.656-63); Cynthia Viana de Resende (087.371.176-96); Dalita de Lima Cruz (027.437.095-61); Dalize de Avila Guastuci (032.715.890-54); Daniel Albuquerque dos Santos e Souza (128.571.637-03); Daniel Azevedo da Silva (120.752.037-33); Daniel Costa Guimaraes (022.695.373-43); Daniel Guedes do Nascimento (123.881.874-94); Daniel Naya Loures (101.770.296-92); Daniel Santos Correa Lima (598.139.115-49); Daniel Sundfeld Spiga Real (226.016.018-25); Daniel Torres Jacome (056.436.524-63); Daniel Venturino Nassif (124.098.107-48); Daniela Gomes Pereira (011.602.860-27); Daniela de Melo Cardoso (023.220.865-41); Daniele Alves Dalmasio (051.410.507-00); Daniele Soares Veras de Sa (630.839.303-72); Danielle Carvalho Rocha (604.827.443-24); Danielle Moreira de Abreu (049.518.625-22); Danilo da Silva Cunha (305.963.538-20); Danubia Moraes Legramante (033.884.620-46); Davi da Silva Siqueira (502.602.468-83); Dayane Cristina Gama Zaqueu (004.751.342-06); Dayane da Silva Oliveira (053.995.065-30); Dayanna Lima Monteiro Elias (089.924.177-80); Dayanna Mota da Silva (052.089.003-51); Dayse Aparecida Ferreira (059.714.406-08); Debora Carla Chong e Silva (865.017.129-04); Debora Moreno Sanches de Souza (394.032.458-24); Debora Primavera Marinho (126.598.147-75); Debora Tagliari (053.722.579-03); Deise Ferreira (009.554.230-23); Deisy Brigid de Zorzi Dalke (073.514.689-66); Deivson Mendes da Silva (071.071.074-70); Diana Carolina da Costa Silva (052.594.314-56); Diego Beliche Magalhaes (666.860.913-91); Diego Medeiros da Costa Silva (700.999.754-32); Diego Mendes dos Santos (047.189.873-26); Diego Rocha Gutierrez (147.885.147-37); Diego Silva de Souza (059.281.799-79); Diego Yuri Carneiro de Jesus (041.789.405-89); Diego da Silva Carneiro (065.165.194-80); Diego dos Santos Pereira (134.815.626-08); Diogo Benatti Rossi (404.259.928-10); Dionatam Silva Borges (025.551.321-63); Dionice Dias Ferreira (443.494.670-68); Donismar Pereira (103.832.964-71); Doralice

Carvalho da Silva (072.115.147-79); Douglas Ramos (066.480.721-64); Douglas Rodrigues de Macedo (018.820.633-76); Dulcineia Dayse Ribeiro (049.140.411-54); Eberson Luan dos Santos Cardoso (008.042.012-50); Edileusa Rodrigues Mota (688.867.133-04); Edimar Alves Honorato (028.994.361-20); Edina Machado (609.559.291-72); Edineia de Castro Viana (075.871.816-01); Edmundo Henrique Dias Pinheiro (588.924.272-53); Edna Manari dos Santos (662.569.171-20); Edna de Oliveira (005.608.961-90); Eduardo Augusto Pinheiro Pimenta (718.591.522-87); Egidio Jose Silva de Lima (071.403.334-08); Elaine Cardoso de Albuquerque Bilac (813.277.061-72); Elaine Gilmara da Rocha Santos (056.892.974-88); Elaine Marcelle de Moraes Rodrigues (103.672.559-60); Elaine de Jesus Cruz (064.183.275-35); Eleodorio Sales Bonfim Neto (056.733.714-62); Eliana Pereira Pessoa de Lima (931.587.692-04); Eliane Caldas da Silva (827.248.570-20); Eliane Riotinto de Lima (709.384.581-91); Eliete da Conceicao Arrais (552.099.391-20); Elioneide de Souza Silva (068.781.774-99); Elisangela Aparecida Ferreira (089.655.656-50); Elizabete Shizuka Miyashita Okemoto (050.890.321-14); Ellayne Mendes Ribeiro de Oliveira (047.013.553-05); Eloy Moraes dos Prazeres Neto (023.955.792-11); Eluana Silva Teixeira Vitorino (346.593.758-97); Emanuela da Rocha Mascarenhas (035.488.073-05); Emanuela de Oliveira Costa (725.074.113-68); Emanuelle Gomes Reis Galvao (036.163.364-57); Emilia Rocha Martinez Conceicao (013.809.975-85); Emilly Freitas de Souza (021.186.792-62); Emily Caroline Zerpa Duarte (102.982.334-01); Endrio Henrique Leite de Lima (104.568.974-29); Eneas Carlos Cavalcante Junior (929.875.752-20); Erica Seara Bomfim Alvarenga (002.169.295-55); Erika Oliveira Barreto (048.074.265-08); Erika Rosana Falcon do Nascimento (004.959.537-76); Erika de Paula Aguiar (181.845.777-61); Etiane Saldanha Mendes (013.388.370-10); Etyanne Carvalho de Souza Pimenta (123.735.357-26); Eudijessica Melo de Oliveira (056.713.203-05); Eva Cristina Marques Rito Rodrigues (048.713.396-02); Eva Santana Souza (014.082.221-67); Evaney Correa dos Santos (018.828.415-06); Evelin Antoniassi Pereira (039.621.871-70); Eveline de Fatima Almeida Fonseca Eduardo (091.911.057-65); Evelise Macedo Nedisberg (951.389.600-59); Evelyn Boeck dos Santos (012.793.730-75); Everton Alves Xavier (066.778.704-64); Fabia Shirley Pereira Vasconcelos (029.642.564-89); Fabio Gomes da Costa Vilas Boas (094.983.416-56); Fabio Koji Nakai (015.614.836-64); Fabio Lucio Souza Ramos da Silva (125.610.746-84); Fabiola Alessandra Neri Malcher (835.796.212-20); Fabricio Araujo de Sousa (035.813.673-35); Fagner dos Santos Santos (020.482.955-09); Fatima Batista da Silva (289.559.353-15); Felipe Andre Brito Goncalves (760.027.802-20); Felipe Carneiro Castelo Branco (036.098.513-09); Felipe Correa Gomes (127.458.426-41); Felipe Cupertino de Andrade (113.349.307-67); Felipe Marassi Florentino (137.893.207-22); Felipe Ricardo Ferreira Brito Correa (026.736.112-23); Felipe Roth (812.656.200-59); Felipe de Souza Rodrigues (101.012.606-79); Fernanda Alves do Nascimento (018.496.056-88); Fernanda Braga Mata Campos (106.358.207-57); Fernanda Ferreira Barretto (066.289.375-18); Fernanda Lima de Araujo Ribeiro (026.742.903-74); Fernanda Pilo Maciel (036.008.256-40); Fernando Bizzo Sampaio (135.601.767-35); Fernando Couto Portela (035.180.253-33); Fernando Menezes dos Santos Junior (822.498.815-53); Fernando Silva Fonseca (969.692.103-91); Filipe Alemar de Souza Guimaraes (059.745.801-41); Franciellen Santana da Boa Morte (063.210.025-77); Francisca Edilande Rodrigues Silva Gomes (008.501.072-37); Francisca Fabiana Rocha Lins (937.818.813-34); Francisco Irisvan Coelho de Resende Dias (068.237.213-75); Francisco Iure Sampaio Lira (004.797.123-10); Francisco Junio Venceslau da Silva (119.147.364-35); Francisco Manoel Branco Germiniani (922.995.809-30); Frederico Lima de Siqueira Dantas (108.520.886-98); Gabriel Lisboa da Silva (026.041.660-62); Gabriel Sanches de Arruda (986.481.101-06); Gabriel Vasconcelos de Lima (088.233.474-32); Gabriel da Silva Cavalcante (070.957.155-05); Gabriela Alfredo Grion (465.770.378-17); Gabriela Alves Martins Costa (037.626.161-75); Gabriela Castanheira Beneti (089.634.856-33); Gabriela Di Filippo Souza (020.487.275-81); Gabriela Emery Cavalcanti Santos (092.464.904-60); Gabriela Machado da Fonseca (046.212.570-05); Gabriela Ramos de Godoi (755.122.381-91); Gabriela de Faria Vilela (090.710.826-10); Gabriella de Souza Silva (142.190.317-23); George Silva de Lima Santos (000.707.914-14); Geraldo Antonio Leoncio Menezes do Nascimento (063.321.944-48); Geraldo Henrique Evangelista de Queiroz (088.470.186-76); Geraldo Magela Simoes (011.902.696-19); Gerffeson Willian Martins (096.927.414-94); Gerson Gabriel Oliveira Mesquita (612.879.803-92); Gerson Henrique Celestino Santos (054.123.915-59); Geruza da Conceicao (976.079.405-53); Gessica Linhares Melo Viana

(025.045.303-74); Getulio Pinheiro Lopes Ferraz (415.858.988-64); Gilberto Tavares dos Santos Junior (009.305.662-11); Gilberto dos Santos Nogueira (717.405.461-72); Gilmar Gomes Faria (446.648.006-06); Giovana Secchi da Campo (011.775.040-90); Girlane Caroline Pereira Santos (604.719.383-86); Girlene Saraiva da Cruz Galvao (073.508.744-05); Gisele dos Santos (847.409.491-72); Gizele Bernabe Machado (069.140.667-79); Glauber Amaral de Oliveira (037.921.895-00); Glauber da Paz Moreira (055.573.751-98); Glauciane Borges Mendes (603.916.663-04); Glaucio Ramos Esteves (192.848.658-40); Glicia Chierici Baptista (137.842.177-96); Graciele Vivianne Ferreira Fernandes Pacheco (992.904.723-91); Graziella Anselmo do Carmo Barker (988.707.002-59); Graziella Borges Barreto (014.763.826-70); Guilherme David Muller (121.195.217-78); Guilherme Hoff dos Santos Meurer (033.153.340-56); Gustavo Ari da Costa Araujo (152.587.097-10); Gustavo Faria de Matos (097.647.916-89); Gustavo Lopes de Freitas Honorio (109.369.227-88); Gustavo Miguel Rezende Nascimento (120.066.666-65); Gustavo Muriel Ferreira (007.044.391-23); Gustavo Ouriques (051.220.169-25); Hallana Thais Alves da Silva (018.411.863-84); Hanna Leticia Nogueira Ramos (051.879.394-08); Helder Silva Santos (045.040.455-24); Helder de Moura Villela Junior (078.432.389-56); Helioenai de Sousa Alencar (035.804.101-56); Hellencleia Pereira Cunha (035.915.523-56); Heloisa Moreira de Lima (101.539.769-77); Heloyne Martha Mayer de Oliveira (024.962.931-35); Hendy Emanuely Boscollo (365.537.528-00); Henrique Cardoso dos Santos (484.895.368-56); Henrique Girao Martins (047.954.763-73); Henrique de Campos Reis Galvao (062.151.366-03); Heraclito do Nascimento Marques (076.244.454-17); Herica Montenegro Braz Gomes (707.365.611-53); Heverton Daniel dos Reis (109.713.656-60); Hugo Genki Kagawa Akahane (079.634.699-20); Hugo Jose Gomes de Sousa (032.564.784-41); Hugo Leonardo Carvalho Soares (022.158.483-83); Hugo Leonardo Medrade Dias (030.107.951-06); Humberto Carlos de Farias (065.678.108-40); Iago Batista dos Santos (057.857.325-30); Ian Felipe Barbosa Souza (057.138.375-05); Ian Ribeiro da Rocha (016.477.891-84); Iara Dinik Santos Avelar (029.131.081-80); Idiane de Almeida Cruz (096.709.957-95); Igor Amorim da Veiga Lima (730.739.891-53); Igor de Oliveira (087.364.294-57); Igor dos Reis Silva (070.494.435-90); Ildson Botelho da Costa Campos (033.772.581-08); Ingrid da Cruz Rodrigues (096.376.517-56); Iohanna Araujo da Silveira (700.498.254-88); Ircilla Margareth Sales Vasconcelos (067.349.884-06); Iris Abadia Prado (039.873.596-41); Isaac Alberto Pereira da Silva (065.254.574-24); Isabela Aniz Gomes de Oliveira (048.091.451-66); Isabela Romero Rado Galbiate (060.984.729-55); Isabela Torquato de Melo (076.538.664-09); Isabella Maria da Silva Cardoso (031.586.825-24); Isabella de Castro Trigueira Olivetti (118.818.637-00); Isabelle Coelho de Azevedo Veras (063.114.773-00); Isabetania Pereira dos Santos (008.022.694-94); Isaias Gusmao Nunes (046.230.113-30); Isis Mendes de Oliveira (743.360.372-72); Istela Domingues Goulart (010.434.080-02); Itarajane Pereira Ribeiro (944.450.870-68); Izabelle Barbosa de Oliveira (035.459.472-97); Jackson Batista de Oliveira (058.713.056-36); Jackson Menezes Silva (065.313.104-64); Jaeder Rocher Nunes (072.911.609-36); Jailson Correa Barbosa (025.772.792-21); Jaina Lorelay Goncalves Timoteo (065.193.744-23); Jaina Maclanne da Silva Costa (074.648.744-47); Jair Figueredo dos Santos (094.965.584-88); Jamily Planeta Rocha da Silva Carneiro (794.100.062-87); Jamison Jose Sousa dos Reis (925.265.192-68); Janaina Amaral Guimaraes (117.258.457-50); Janaina Dias de Souza (058.020.344-16); Janaina de Jesus Castro Camara (508.179.063-04); Janilton Rodrigues Lima (071.822.204-07); Jardelle Lima Correa (653.132.323-04); Jeane Xavier Macedo (051.479.363-51); Jeanne Fernandes Olimpio (040.164.636-02); Jeferson Barboza da Silva (126.186.457-31); Jemima Silva de Jesus (066.496.585-70); Jeniffer Lopes Rodrigues da Silva (122.950.957-78); Jessica Blanc Leite Oliveira Martins (062.773.346-89); Jessica Calheiros da Silva Melo (045.292.463-45); Jessica Joyce Rodrigues Pastana (953.745.402-97); Jessica Larissa Conceicao Schmidt (026.170.400-11); Jessica Lorraine da Silva (107.859.836-35); Jessica Luzia dos Santos Matos (036.451.081-14); Jessica Menezes Gomes Melo (045.911.134-50); Jessica Reis de Paula (097.864.937-02); Jessica Rodrigues Cesario (084.521.934-08); Jessiele Aparecida de Oliveira (110.349.076-11); Jessika Crhistinne dos Santos Alves (705.848.451-11); Jhennifer Balabuch Pontes (114.160.229-61); Joana Dias Pereira (137.808.617-12); Joao Bosco Lacerda de Camargo Neto (036.856.001-50); Joao Gabriel Dias Barbosa (045.987.633-37); Joao Luiz Lemos (093.464.319-97); Joao Otavio Salles Braga (015.591.572-08); Joao Paulo Andrade Fonseca (053.948.525-02); Joao Paulo Pimentel de Sousa (034.391.993-12); Joao Pedro Ananias Monteiro

(101.626.394-57); Joao Pedro Marra dos Santos (128.030.036-19); Joao Victor Vecchi Ferri (083.325.829-03); Jocilene Alves Sousa (730.556.622-53); Joelma Cristina Correia de Oliveira (066.773.084-21); Johnny da Silveira Ferreira (008.462.052-89); Joice Paneze de Azevedo Braga (158.505.467-40); Jonatas Gomes Barbosa da Silva (068.405.494-96); Jose Elyson Pinheiro Silva (075.589.544-44); Jose Francisco de Sousa e Souza (977.785.242-87); Jose Henrique Almeida de Sousa (612.986.043-97); Jose de Ribamar Costa Junior (614.205.653-20); Josiane Teza do Nascimento Costa (070.172.016-63); Josias Sousa da Silva Marques (116.506.327-11); Josue de Jesus Pinto (003.070.865-69); Joycimara da Silva Sales de Medeiros (086.800.664-51); Juanna Regina Barros do Nascimento (097.449.544-18); Julia Helena de Souza (095.558.559-78); Julia Pelissaro Carboni Botelho (066.845.901-88); Juliana Buhning (840.271.502-87); Juliana Coelho Xavier (027.325.715-39); Juliana Ferreira Dias Xavier (098.300.754-35); Juliana Gabriela da Silva Pinheiro Borges (095.474.154-41); Juliana Guimaraes de Mendonca (053.412.904-88); Juliana Lima Costa Rodrigues (039.615.221-03); Juliana Lopes de Araujo (051.704.822-13); Juliana Paula Ferraz dos Santos (034.281.019-79); Juliana Santos da Silva (164.503.687-13); Juliana de Lima Marques (024.414.520-29); Juliana de Souza Oliveira (042.387.145-55); Juliano Felipe de Sousa (092.892.686-97); Juliano Vicente do Nascimento (016.688.060-45); Julice de Siqueira Costa (808.377.350-68); Juliete Pereira Jeronimo (139.201.247-31); Junior Pereira da Silva (058.451.104-32); Juraci dos Santos Dias (018.205.695-35); Kaeline de Oliveira Silva (011.670.213-39); Kallen Janaina Tomas da Silva (014.806.335-77); Kamilla Bezerra Cabral (030.952.461-02); Karen Grecco de Freitas (368.711.558-56); Karen de Sousa da Silva (023.544.810-98); Karine Alves da Silva (047.977.130-89); Karine Silva Cunha de Oliveira (103.445.747-09); Karla Lima Souza Rievers (169.966.457-94); Karoliny dos Santos Aguiar (157.733.177-02); Karolyne Moura Rique Dressler de Espindola (016.128.652-67); Kassia Kramer (026.182.970-08); Katia Taiane Duarte Teixeira Morais (046.792.513-52); Katillem Pereira Almeida (011.656.866-60); Keila Rosa Barreto Gatti (958.141.241-72); Keitiane Santos da Silva (962.325.602-72); Kenedy da Silva Santos (116.642.474-08); Ketlen Kamila Lima Farias (019.278.202-94); Keylane Soares Leite Nogueira (071.864.984-26); Kimberly Stefanny da Silva (099.504.774-09); Krishna Liz Barauna (116.351.197-82); Laila Maria de Queiroz da Silva (012.525.791-01); Lais Gomes dos Santos (035.713.611-05); Lais da Cunha Gamba (230.539.048-37); Larissa Costa Samuel (089.329.176-55); Larissa Dungs Biolchini (130.712.217-54); Larissa Sthefane Santana da Cunha (048.776.485-42); Larissa Wermelinger Sa (165.585.587-50); Larissa da Silva Pinto (063.994.504-03); Larruama Priscylla Fernandes de Vasconcelos Lino (107.161.174-79); Lauanda Botelho Couto (084.386.186-00); Laura Bachi Comerlato (733.220.081-34); Laura Garcia Machado (036.610.800-08); Laura Pires Gualberto Marcola (139.331.656-52); Layna Cristine de Brito Rocha (051.466.813-09); Leandro Canali Ramos (307.906.418-60); Leandro Pereira Filho (083.042.716-30); Leandro Teixeira Abreu (092.097.677-80); Leilani Gomes Correia Scardua (147.512.017-60); Lenir Machado dos Santos Silveira de Oliveira (478.321.001-25); Leonard Amaral Toledano (140.204.547-60); Leonardo Borges Guizo (398.389.058-01); Leonardo Ferreira da Natividade (067.877.029-81); Leonardo Junio dos Santos (061.117.246-14); Leonardo Nunes Hiroshi (096.989.156-30); Leonardo Pereira de Souza (134.185.767-02); Leonardo Souza Fresinghelli (030.782.360-13); Leopoldo Penteado Nucci da Silva (256.243.968-64); Leticia Maria Estrela Hermes do Rego (054.277.153-55); Leticia Pinto Correia (069.032.055-86); Leticia Silva Muniz (044.575.555-50); Leticia de Aquino Sampaio Secchi (084.322.264-67); Leticia de Freitas Leonel (394.175.018-60); Leticia de Oliveira Rocha Santos (117.986.326-75); Lian da Costa Abrao (006.437.240-52); Liduina Peixoto da Silva (074.013.344-61); Lilian Cantanhede Dias (824.863.603-87); Lilianne Thayonara Costa de Sena Fernandes (016.480.964-33); Lisiane Pires Martins dos Santos (026.989.683-03); Lisiene Barbosa Ferreira (905.561.513-72); Livia Alves Monteiro de Souza (108.698.027-12); Livia Alves de Oliveira (081.983.926-45); Lorena Karen Lima Costa (031.446.723-86); Lorena Santos de Melo (086.977.194-96); Lorena Carvalho do Nascimento Gomes (010.455.215-82); Lorena Pina Almeida da Silva (105.993.074-98); Lorraine de Almeida Dias (091.455.856-01); Lourdes Maria Rosinski Lima Gomes (062.497.309-31); Luana Andrade Santos (053.955.355-78); Luana dos Santos Guedes (099.030.774-32); Luane Alves Cerqueira (049.445.811-90); Luanny Emanuely Araujo Gomes (708.264.504-07); Lucas Bezerra Vasconcelos (102.706.904-50); Lucas Henrique Lopes Mendes de Figueiredo (086.761.846-90); Lucas Ide Guadagnin (070.692.539-40); Lucas Magalhaes Barboza (108.327.756-14); Lucas Nunes da Silva (057.701.101-47); Lucas Pacheco Damasceno

(198.043.947-82); Lucas Pontes Bichueti (093.214.666-06); Lucas Thalison Lago da Silva Souza (056.854.573-75); Lucas Thierry Costa Silva (010.832.395-11); Luceme Martins Silva (425.895.172-20); Luciana Cristina Franco Ferreira (773.518.356-91); Luciana Machado dos Santos (544.522.445-72); Luciana Maria da Silva Leandro (355.540.338-90); Luciana dos Santos Rodrigues (022.243.262-46); Luciane Martins Lemos (009.640.270-97); Luciano Aparecido Duarte (921.688.096-15); Lucidio Jacome Ferreira Filho (076.984.344-19); Luciene Eduarda Dias (139.816.376-74); Lucineia Dias da Silva (799.990.341-87); Lucio Pinto de Queiroz (010.835.071-17); Lucyelle Gleyce Ferreira Padua (013.615.672-01); Luis Eduardo Reis Guimaraes (143.446.017-77); Luisa Guimaraes Santos (136.520.057-40); Luisa Silva Witzel da Costa Amorim (035.912.161-60); Luiz Felipe da Silva Guimaraes (142.698.816-82); Luiz Fernando de Alencar Soares (043.428.313-41); Luiz Renato Martins Velasco (052.220.976-92); Luiz Sergio Nunes de Rezende Junior (052.813.165-67); Luiza Coelho Magalhaes (130.142.897-36); Luiza Fagundes Lima (098.655.776-58); Luiza Miranda Milagres Larcher (080.344.166-57); Luiza Soster Lizott (014.576.190-83); Lysa Melina Barrios Cabreira (000.838.831-85); Maiara de Oliveira Costa (052.969.235-02); Maira Daniele Soares de Oliveira (039.448.840-78); Maite Dourado Olimpico (052.868.863-45); Marcela Pereira dos Santos (351.512.648-18); Marcela dos Santos Gois (061.780.365-07); Marcelo Aarao de Oliveira da Silva (150.204.177-42); Marcelo Robson Furtado Carneiro (628.994.652-87); Marcia Araujo Maia Sacramento (037.372.351-20); Marcia Helena Reis Souza (699.745.432-15); Marcia Prado de Souza Assis (045.659.931-20); Marcio Luis Alves Martinez (417.015.855-53); Marcos Andre de Oliveira (024.814.614-95); Marcos Antonio Macedo dos Anjos (052.896.737-17); Marcos Luan Silva de Lima (609.978.193-59); Marcos Vinicius Andrade dos Santos (066.805.461-17); Marcus Kiiti Borges (016.976.639-07); Maria Antonia Baltazar Medeiros (104.999.784-04); Maria Clara Simoes da Motta Telles Ribeiro (389.263.998-18); Maria Daniela da Silva (096.372.154-25); Maria Edilene Soares da Silva (069.031.634-84); Maria Eduarda Pires de Moura Mota (041.985.123-29); Maria Fernanda Rezende Schiavi (074.524.281-29); Maria Jose da Silva Moura (497.925.474-87); Maria Mariana Aguiar Domingos (136.034.236-23); Maria Monique Garcia Vale (054.841.911-65); Maria Yasmim Pereira Benites (868.044.300-00); Maria da Conceicao Ferreira Flor (127.852.956-09); Maria das Vitorias Barbosa Rodrigues (065.645.404-00); Maria de Fatima Cordeiro de Freitas Aguiar (039.663.916-00); Mariana Almeida Quixabeira (022.072.253-64); Mariana Barreto da Silva Risso (037.750.830-65); Mariana Conceicao Amorim (146.525.777-29); Mariana Cristina Moraes Xavier Duarte (082.906.704-35); Mariana Ferreira Veras (112.655.767-69); Mariana Freitas da Silva (015.722.852-57); Mariana Rossi Bonacasata (328.978.688-99); Mariana Santos da Silva (857.654.255-26); Mariana Tosato Zinher (053.678.639-90); Mariana Vieira Santana (077.375.275-75); Mariana dos Santos da Cunha (176.513.047-64); Mariane da Costa Moura (089.151.856-84); Marileia Martins (750.520.670-20); Marilia Alves Carneiro (610.374.613-20); Marillia Silva Dias (006.411.365-52); Marina Freire de Souza (012.574.525-76); Marina Julia Luvison (088.691.429-90); Marina Lorena Pinheiro Lopes (601.612.263-70); Marina Mendes Medeiros (029.564.590-31); Marina dos Santos Souza (038.606.583-79); Mario Sergio Barreiros Carvalho (005.375.692-43); Marisanta Pinto Ribeiro (961.457.902-10); Marla Souza Freitas Lourenco (071.402.886-07); Marlison dos Santos Amaral (518.545.462-87); Marluane Santos Oliveira (021.358.965-60); Mateus Gomes de Souza (701.344.872-90); Matheus Martines Gomes (431.059.448-42); Matheus Parreira Borges (099.092.666-44); Matheus de Souza Maciel (036.254.221-07); Matyze Soares dos Anjos Souza (033.381.912-86); Mauricio Dias Sampaio (020.485.165-30); Mayana Chagas Carvalho (776.788.775-87); Mayana Silva da Luz (046.213.821-60); Mayara Chiavelli Vilbert (080.984.619-55); Mayara Cristina Alves Ribeiro (036.963.311-39); Mayara Pereira de Souza (022.929.361-19); Mayara Steffen Gomes (377.602.508-51); Mayara Thaissa Dias Correa Martins (016.914.911-01); Mayara da Silva Honorato (077.144.794-93); Mayla Borges Goulart (105.634.136-03); Maynara Crystina Andrade Furtado (023.979.952-63); Mayra Coutinho Almeida dos Santos (141.985.327-96); Mayrton Santos Batista (076.196.715-01); Melissa Ohana Martins Pinheiro (148.533.487-00); Mhadrena Rodrigues da Costa (081.721.306-60); Micaela Maciel dos Santos Mota (007.075.522-14); Michaela Fernandes Alencar (065.301.494-57); Michel Marcus da Silva Santos (029.713.965-76); Michel Platinir Ferreira da Silva (033.935.723-18); Michelle Favero Neves Flausino (073.689.916-24); Michelle Prates de Oliveira (081.985.257-00); Michelle Vieira Lasarino Alves (058.609.376-10); Miguel Mendonca Brandao (197.375.417-74); Mikaelle Moreira Bitar

(028.491.455-05); Milena Bezerra da Silva (089.868.424-24); Millena de Melo Medeiros (090.355.704-56); Miqueias Robert Almeida (119.912.336-63); Mirela Lopes Peres (051.489.819-46); Moissane de Jesus Ferreira Pereira (027.021.462-36); Monica Cristina Binda Rosa (057.432.507-74); Monica Renata Rodrigues Sousa (097.614.937-09); Monique Pereira Gallo (132.474.567-32); Murilo Lopes Brum Chagas (826.315.900-82); Nagila Lopes dos Santos (603.275.933-42); Nailson Alves dos Santos (024.586.555-13); Natali dos Reis Machado (019.835.815-69); Natalia Alcantara Mota Malveira (057.292.571-98); Natalia Catarine Gomes Gadelha (463.568.168-80); Natalia Debora Gomes de Moura (044.319.451-30); Natalia Emerenciano de Oliveira (702.522.771-47); Natalia Leoncio Magalhaes (098.704.257-20); Natalia Pontes Bona (018.347.710-30); Natalia Teles Farias Leite (025.790.795-56); Natalia da Cruz Pereira (113.923.157-00); Nataly Lopes Marques (322.691.858-38); Nathalia Emanuelle Visgueira Sena (007.258.213-88); Nathalia Goncalves de Oliveira (084.171.436-37); Nelissa Cristina Correa Segala (771.487.030-34); Nerivania Vicente da Silva Andrade (059.583.904-57); Odair Jose Saldanha Nunes (568.757.460-34); Odin Bezerra Batista (802.733.783-68); Odinson Almeida Fonseca (862.201.529-72); Olavo Manoel Pienta Batista Dias (307.037.318-66); Olimpia Maria da Silva Ferreira (066.833.874-19); Osmair Ribeiro Prates (031.860.131-19); Palloma dos Santos Costa (046.589.763-07); Paloma Domingues de Castro Grimaldi (157.455.157-40); Paola da Silva Clemente (120.186.876-97); Passio Roberto do Carmo Filho (028.911.091-20); Patricia Mascarenhas Ferreira Dantas (836.206.055-72); Patricia Pontes Cruz (058.906.995-04); Paula Abitbol Lima (010.293.912-89); Paula Assad Batista (117.660.367-16); Paula Caroline da Silva (118.843.994-44); Paula Emilia Nunes Ribeiro Bellot (053.787.714-20); Paula Graziella Aragao Feitosa Santos (020.864.195-54); Paula Guimaraes Cesar (026.671.130-80); Paula Suzart Freitas Borella (918.792.055-72); Paulo Cesar Aleluia da Silva (078.445.846-45); Paulo Crespo Ribeiro Neto (015.831.620-70); Paulo Florentino Teixeira Neto (002.174.323-10); Paulo Victor Mendes (704.361.421-04); Pedro Augusto de Carvalho Mira (063.535.236-29); Pedro Fontoura Almeida (126.615.747-60); Pedro Henrique de Almeida Oliveira (080.312.435-06); Pedro Henrique de Moraes Amarins (540.894.278-35); Pedro Henrique dos Reis Teixeira (177.165.897-50); Pedro Hilton de Andrade Filho (087.359.934-99); Pedro Lucas Barcellos Rodrigues (181.895.377-33); Pedro Manuel Barros de Sousa (054.184.163-75); Pedro Miguel Duarte (707.524.940-15); Pedro Washington Nascimento de Souza (962.333.543-15); Phelipe Ferreira da Silva (140.909.727-79); Poliane Rodrigues Santos (093.437.886-06); Polliany Nunes Falenski (076.683.489-13); Pricilla de Souza Faria (030.382.871-48); Priscila Batista Barreto (072.263.544-38); Priscila Ferreira Lustosa Pedreira (809.488.125-91); Priscila Reis Marques (618.298.893-20); Priscila Sales Coimbra (001.781.772-29); Priscila de Almeida da Costa (054.909.584-56); Priscila do Nascimento Cordeiro de Almeida (674.327.512-34); Priscilla Karine Nascimento de Carvalho Souza (088.032.474-08); Priscilla Mayara Padilha Ribeiro (067.020.704-70); Priscylla Feitosa Silva (016.387.051-94); Rafael Albuquerque de Souza (106.257.197-51); Rafael Chaves Souza (010.363.175-52); Rafael Pereira Camara de Carvalho (046.173.823-64); Rafael Pinheiro de Moraes (001.575.951-29); Rafael Scarpari (079.168.899-27); Rafael Sequeira Ayrosa (776.946.195-20); Rafael dos Santos Lopes (027.326.183-57); Rafaela Ingrid Mota dos Santos (017.235.892-25); Rafaella Moraes Rego de Sousa Coelho (038.540.183-39); Rafaella Ribas Muratori (074.928.089-17); Rafaella do Rosario Tacla (085.512.129-74); Raiana Maria Alves Lima (079.766.143-39); Raiane Araujo Brito (058.784.303-98); Raila Moraes Rodrigues (024.475.233-86); Raimundo Nonato Vieira (061.884.883-54); Raissa Bastos Carvalho Couto (031.559.175-71); Raissa Souza Aguiar Guimaraes (442.127.578-69); Raliele Fonseca da Silva Matos (129.705.326-54); Ramiely Nery Paixao (005.716.852-00); Ramyra Raquel Silva Costa (013.641.123-10); Raphael Oliveira Brilhante (501.601.218-09); Raquel Fernandes Vanderlei Vasco (070.920.274-11); Raquel Sampaio Serrano (052.416.993-41); Raquel Soares Moreira (150.813.677-70); Raquel Vaz Cardoso (000.449.041-00); Rayane Dayara de Souza Melo (044.943.741-80); Rayane Oliveira Lima (100.411.074-03); Raylanne Marcelino Soares de Medeiros (044.558.044-55); Raymundo Ronaldo do Couto Freitas Junior (479.887.892-87); Rayssa Geviane dos Santos Bretas Brito (024.505.123-65); Rebeca de Moura Santiago (047.162.911-11); Rebeca dos Santos Silva (040.634.845-64); Regina Claudia Rocha de Amorim (130.998.477-80); Regislene Bomfim de Almeida Brandao (058.306.423-01); Renan Alves Justino (090.414.764-90); Renan de Oliveira Rafael (073.201.281-36); Renata Cobo de Oliveira (084.620.256-56); Renata Greisse Oliveira Barros (010.490.645-69); Renata Nunes Correa Pinto (017.172.150-09); Renata

Penha Faria (136.264.587-76); Renata Silva Cezar (103.409.654-01); Renato Pereira Gomes (053.966.576-26); Renato Silveira de Lima (155.899.297-92); Ricardo Bolsson Radins (021.379.510-88); Ricardo Tonim Totoli (915.169.352-68); Ricardo de Faria Coelho (081.829.996-77); Rita de Cassia Sampaio Amaral (014.063.180-19); Riviane Ferreira de Souza (052.238.215-05); Roberta Socoowski Britto (012.225.350-76); Rodrigo Alves Rodrigues (825.316.254-53); Rodrigo Gomes Freitas (605.257.663-40); Rodrigo Goncalves da Silva (798.724.092-34); Rodrigo Martin Boso (424.820.588-21); Rodrigo Martins de Carvalho (011.829.123-89); Rodrigo Rodrigues da Silva (059.768.177-50); Rodrigo Silva Santos (001.311.735-10); Rodrigo da Silva Cordeiro (015.193.852-00); Rodrigo de Lima Mendonca (046.941.244-55); Roger Cella Goltz (014.330.489-57); Rogerio Garcia Vieira de Almeida (095.337.976-06); Roniel Dias Lima (607.676.833-90); Rose Torchelsen Nunes (001.150.630-05); Roseli de Lima Galeno Sobrinho (735.954.891-87); Rosely de Jesus Nascimento (074.652.315-74); Rosicler Luzia de Oliveira de Campos (025.269.111-33); Rosilene Maria Santos (814.272.554-15); Rosimere de Freitas de Sousa (923.493.402-44); Rosivani Rodrigues Machado (718.295.392-72); Ruan Silva Sa (062.105.295-77); Rubia Maria Goncalves Andrade de Melo (430.201.432-68); Sabrina de Franca Vilaca (415.606.748-30); Samuel Costa Moura (107.894.236-69); Sara Ranna Ferreira Souza Almeida (065.833.365-88); Sarah Costa Araujo (031.390.723-41); Saullo de Souza Andrade (184.099.367-71); Sebastian Pandolfi Ribas (026.606.220-27); Selma de Cassia Martins Neves (836.286.813-91); Servulu Mario de Paiva Lacerda (012.970.464-47); Sharon Lopes Carvalho (039.702.290-57); Sherida Galvania Moreira Martins (013.347.921-86); Silvana Dutra Comassetto (033.074.450-06); Silvana Gomes Batista Teixeira (008.052.432-08); Silvana da Luz do Nascimento (052.321.349-22); Simaria Michele Sales Aires (055.879.244-83); Sirlanio dos Santos Cordeiro (069.333.736-22); Sirlene Lopes Cordeiro (747.549.479-91); Solange Souza Dantas (006.422.261-64); Soliane de Oliveira Maramaldo Gomes (997.905.483-20); Suelen Lacerda Santos (005.677.910-09); Sumaia Coelho da Costa (052.826.441-93); Suse Dahiane Mourao da Silva (947.201.502-68); Suzan Laine Mariano da Veiga (022.907.280-12); Suzane Olachea Allend (023.658.960-14); Suzi Chagas Rosa (034.693.401-02); Suzy Ramos Rocha Campos Silva (049.346.943-58); Sylvia Leite Bento (964.024.233-00); Tabita Torres Freire (049.306.254-83); Taina Resende Silva (044.377.515-07); Taina Valentim de Lima Correia Coelho Carmo (026.901.883-25); Tais Santana Macedo (111.298.876-93); Taise Gama dos Santos Tavares (066.036.054-30); Talia Rodrigues de Moura (089.303.973-01); Talisrander Teixeira Santos (094.273.406-81); Talita Matos Pereira Santos (166.263.447-14); Tamara Vilhena Teixeira (140.901.657-92); Tamyres Santos Alencar (033.609.903-74); Tarsila Araujo Paiva Molinar (087.304.286-70); Tathiana Paula de Almeida Prone (306.032.798-05); Tatiane Muller Fabretti (094.157.819-47); Tatiane Rodrigues Lemos (794.206.300-30); Tatiane de Almeida Cavalcanti de Normandio (048.996.074-07); Tatiane de Paiva Duarte Rezende (103.912.806-86); Tayana Moreira de Faria (076.637.856-06); Tayza Ribeiro Oliveira Peixoto (105.725.454-10); Thainara Aparecida Mendes (096.319.916-10); Thais Bruna dos Reis Soares (106.549.396-75); Thais Cristina Batista Lira (035.886.351-14); Thais Isabel Huckembeck Medeiros (006.225.140-67); Thaisa Vilene de Lima Fontes (069.478.964-01); Thaissa Brolesi de Souza (084.654.319-22); Thaissa Rosa Alves Almada (139.854.157-57); Thaize de Souza Agostinho (113.957.196-67); Thales Ramos Pizzuolo (102.462.816-77); Thalita Medeiros Fernandes de Macedo Lins (007.548.764-03); Thalita Saraiva Andriola de Paiva (076.968.304-57); Thamiris Vilela Pereira (074.067.296-77); Thauane Fontes Correia (043.551.115-71); Thayane Guimaraes de Melo (069.026.389-93); Thayna Lopes de Almeida (035.578.991-44); Thayna da Conceicao Ferreira de Lima (060.672.573-35); Thaynara Thais Fernandes Torquato de Lima (105.878.324-60); Thays Rafaela Colombo (062.693.409-50); Thiago Bicchieri Dias (055.439.687-44); Thiago Henrique dos Santos Maciel (011.663.301-84); Thiago Ken Iti Kobayashi (024.618.551-10); Thiago Sergio Pedroso (021.105.021-00); Thiago Silva Carvalho (001.841.021-97); Thiago Silva da Rosa (017.394.120-60); Thomaz de Aquino Lima (114.177.887-47); Tiago Duarte Barroso Moura (610.097.383-99); Ticyanne Pereira Gomes (021.259.533-40); Tobias Garcez de Jesus Junior (329.904.888-04); Tuane de Aquino Sousa (047.399.363-56); Ubirata Bispo de Oliveira (629.489.705-04); Valeria Ferreira do Lago dos Santos (657.522.013-49); Valter Jose da Silva Costa (044.625.114-33); Vanessa Camargo de Oliveira (368.918.968-35); Vanessa Danielli Massambani (023.403.829-20); Vanessa Silva Braga (009.283.552-09); Vanessa Thome (009.183.050-80); Vangivaldo de Jesus Lima Junior (055.174.595-95); Vania da Silva Barros Carvalho (098.008.657-48); Vania das Gracas Araujo Freitas

Chaves (014.911.436-22); Victor Augusto Sampaio Carneiro Barreto (033.201.325-12); Victor Evangelista Rodrigues Pereira (144.938.037-97); Victor Froes Gomes Santos (047.588.933-90); Victor Henrique Bernardes (430.643.958-58); Victor Miranda Perez (368.388.068-60); Victor Ripardo Siqueira (013.730.072-73); Vinicius Marques Vieira (053.840.423-03); Vitor Bastos Rodrigues Maia (056.502.117-60); Vitor Telles Faria (046.279.231-55); Vitoria Feitosa da Silva Ferreira (074.311.963-00); Vitoria Lobo Silva Vieira (117.814.017-21); Viviane Feitosa dos Santos (033.467.661-44); Vivianne Mendes Mangueira de Moraes (052.719.474-32); Waleska Magno Santos Leao (838.791.535-15); Wedla Lourdes Reboucas Matos dos Santos (012.872.853-17); Welber Jose de Souza (010.998.271-16); Weryckers Rodrigo Oliveira Galvao (023.223.112-51); Weslainy Leticia Gomes Balduino Silva (055.389.191-02); Wilson Francisco de Araujo (005.274.501-54); Wilson Resgala Filho (014.792.926-13); Wilson Sebastiao Valente Junior (112.171.246-08); Wislene Oliveira dos Santos (015.946.231-20); Yago Sucupira Amaral (054.445.723-46); Yahn Rezende de Abreu (106.465.866-02); Yan David Silva Lima (063.255.625-00); Yasmim Cavalheiro Christofaro (026.050.330-40); Yasmim Paula Cesco (091.665.659-44); Yuri Freire de Carvalho Espirito Santo (048.165.405-47); Yuri Lourenco Rodrigues (013.636.134-05); Yves Matheus Barros de Sousa Oliveira (118.770.974-38).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, com a ressalva de que estão amparados por decisão judicial transitada em julgado.

1. Processo TC-009.074/2025-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aclese Mendes de Oliveira (658.350.772-20); Adelice Batista Alves (045.984.734-10); Adenilson Moraes da Silva (010.559.736-80); Adriana Aparecida Garcia da Silva (061.983.079-48); Adriana Carla Rodrigues Moura de Carvalho (267.923.748-06); Adriana Nunes Felix (045.842.007-77); Adriano Alves Ramires (932.151.772-34); Adriano Suzuki Vieira (062.179.439-21); Adriano de Oliveira Ventura (130.929.247-70); Agenor Daniel Francisco Neto (046.679.579-30); Alair Roberto Damaceno (510.355.961-72); Alan Dias Lisboa (052.952.415-56); Alana Sa Motta Soares (097.840.066-69); Alanna Fagundes de Brito Sampaio (076.682.464-01); Alber Pascoal Pereira (871.836.332-68); Alcione Macedo Amaral Silva (038.133.086-93); Alcivan de Oliveira Frazao (010.696.123-32); Alessandro Amaral de Moraes (123.961.577-95); Alessandra Rodrigues Peixoto (074.620.626-74); Alessandro Meireles de Amorim (879.391.263-34); Alex Nunes Pereira (098.283.197-80); Alex Pascoal Souza Santos (229.706.088-20); Alex Pereira da Costa (000.149.951-31); Alexandre Augusto Fernandes Meira (148.508.068-13); Alexandre Camilo Pereira (091.324.747-25); Alexandre Jose Nunes Alves (043.815.286-70); Alexandre Jose Pontes Soares (918.435.707-00); Alexandre Jose Volkweis (019.176.421-30); Alexandre Rafael Trentin (036.919.979-02); Alexsander George Moreira Silverio (379.116.708-11); Alexssandra de Souza Pereira (054.301.143-75); Alfredo de Oliveira Marques Neto (472.566.805-20); Aline Araujo Soares (723.610.001-30); Aline Gomes de Lima Lopes (714.544.113-68); Aline Mendes Gomes (039.412.651-30); Aline Oliveira Gomes (048.735.413-36); Aline Pinheiro Alves Santos (021.528.151-90); Alisson Silva dos Santos (097.845.734-07); Allan Felipe Monteiro Ferreira de Barros (884.255.922-91); Allyson Fabiano Monteiro (000.149.011-70); Amalyn Mazzottini Biagini (066.705.659-92); Amanda Carolina Nemer (094.689.429-96); Amanda de Souza Marques (059.585.874-04); Amandha Pereira Gandra Caetano (364.075.178-77); Amisadai Andrade da Silva (040.793.734-06); Ana Carolina Gaspar Merlini (226.467.218-89); Ana Carolina Giamarino Baroni

(315.353.478-05); Ana Carolina Mendes Figueredo (018.652.780-25); Ana Carolina Reganhan Santos (410.228.938-07); Ana Claudia Sbardeloto (072.603.979-93); Ana Julia Cruz Goncalves (090.924.036-10); Ana Karolina da Silva Souza Cardoso (065.028.794-03); Ana Karoliny Marim Cardoso (140.301.997-55); Ana Kecia Fontinele Ferreira (907.731.363-04); Ana Luiza Teixeira de Castro (160.303.427-70); Ana Luzia Ribeiro da Silva (255.612.513-68); Ana Marcia de Souza Barbosa Carvalho (051.602.225-37); Ana Michele da Silva Guilherme Oliveira (110.530.617-81); Ana Paula Magalhaes Ferreira (935.726.623-20); Ana Paula Pires Carvalho (060.019.036-62); Ana Paula Silva Machado (093.697.966-65); Ana Paula Torres de Arruda Leao Coelho Ferreira (642.810.003-72); Ana Paula da Silva (015.690.121-80); Ana Raquel Silva Costa de Carvalho (475.027.703-72); Analene Muniz Silva (043.198.953-20); Ananda Luana de Souza (141.547.527-07); Anderson Lucas Portilho Abreu Oliveira da Silva (022.950.761-10); Anderson de Castro Romano (105.184.058-93); Anderson de Souza Campos (052.255.996-48); Anderson do Amaral (061.251.806-03); Andre Costa de Jesus (050.069.235-12); Andre Igor Pereira (129.482.517-88); Andre Luiz da Silva (035.639.187-67); Andre Meira de Sousa (090.463.824-35); Andre Pacheco Dias (065.351.799-82); Andre de Castro Vidal (295.729.258-06); Andrea Marissol dos Santos Vieira (180.311.858-08); Andrea Matos de Carvalho (035.172.233-52); Andrei Siqueira Santos Borges (034.621.641-98); Andreia Cristina Schneider Leite (008.440.389-62); Andreia Figueira da Silva (025.553.961-44); Andreia Kleinschmitt Pinto (862.187.272-20); Andreia Simone Bressan Sorato (052.162.829-63); Andressa Costella Marcolin (019.940.280-92); Andressa Miranda Santos (136.765.797-04); Andrezza Lopes Pessoa (118.153.147-02); Anthony Stefany Teixeira Maciel (068.474.304-35); Antonio Augusto dos Santos Filho (046.718.103-95); Antonio Carlos Frio Carvalhal (366.259.300-91); Antonio Carlos Lima da Silva (024.034.833-89); Antonio Daniel de Jesus Fonseca (057.685.397-60); Antonio Diones Ferreira de Lima (034.218.793-70); Antonio Ernesto Sobrinho Neto (038.256.505-37); Antonio Francisco Arbues Carneiro (009.204.751-32); Antonio Lucas de Carvalho Neto (038.044.174-85); Antonio Maria Lopes Junior (362.070.998-00); Any Karoline de Moura Dressler (080.716.689-82); Araceli Oliveira de Avilla (532.154.000-49); Araceli Regina Sgobero (058.615.289-00); Ariane Dias da Silva (118.181.777-30); Ariel Rhuan de Oliveira Bauer (010.510.250-44); Arland Tassio de Bruchard Costa (063.899.609-05); Arthur Franco Junqueira Araujo de Castro (021.109.691-13); Arthur Oliveira Campelo (057.273.284-89); Artur Cordeiro de Sousa (021.592.800-89); Augusto Franco Soares de Moura (001.126.713-57); Augusto Henrique Rodrigues Pereira da Silva (382.110.548-84); Aurea Helena Leite Cariri Correia (013.556.284-82); Barbara Teresa de Oliveira Reiner Santos (032.268.575-33); Bianca Mie Sannomiya (224.796.828-70); Bianca Pereira Silva (824.542.645-87); Bianca Sacchi de Almeida (124.197.657-02); Braulio Goncalves Gomes (110.179.577-89); Breno Augusto Otavio (018.637.666-93); Breno Rocha Aguilar (096.627.877-12); Bruna Clementino Maciel (104.480.196-47); Bruna Estefania Diniz Frias (089.553.306-50); Bruna Moraes de Souza (329.378.518-27); Bruna Rodrigues Caldeira (062.697.686-32); Bruna de Sousa Ribeiro (048.969.461-62); Bruno Andrade Castro (436.059.038-51); Bruno Arthur Souza Lima (432.374.838-85); Bruno Carlos Costa Pereira Tavares (035.842.251-59); Bruno Dal Col de Martin (114.955.857-19); Bruno Dias Chaves (043.739.383-69); Bruno Lucca (027.456.180-83); Bruno Prando Azeredo (055.599.667-03); Bruno Roberto Bagdede Pithon Lima (022.464.685-07); Bruno da Silva Antonio (081.817.404-83); Bruno de Sousa Luz (034.348.863-97); Bruno dos Santos Oliveira (062.910.725-48); Caio Cesar Almeida dos Santos (376.717.018-31); Caline Santana de Farias (791.599.745-91); Camila Caroline da Silva Oliveira (888.616.272-34); Camila Goulart Reck (023.708.870-36); Camila Kelly Ferreira Morais (408.694.018-31); Camila Loreto Melchior de Badek (822.203.520-72); Camila Marchlewski Tirapelle (074.075.939-65); Camila Maria Souza Santos (013.264.885-70); Camilla Azevedo de Aguiar Santos (020.950.005-01); Carla Aparecida de Castro Costa (342.187.718-12); Carla da Costa Santana Dourado (025.416.345-95); Carla de Oliveira Luiz (075.446.806-22); Carlos Augusto Vasta (040.276.468-43); Carlos Borba Leite (091.556.097-67); Carlos Eduardo Lopes Pinto (034.320.941-16); Carlos Eduardo Santana Pereira (136.725.377-21); Carlos Eduardo Santos Musso (053.087.447-42); Carlos Fernando Moura de Oliveira (120.246.037-26); Carlos Vinicius de Andrade Rosa (078.753.829-98); Carlson de Andrade Rocha (000.822.665-22); Carmen Lucia da Silva Felix (924.439.827-34); Carolina Correia Oliveira (018.496.785-61); Carolina Monteiro Marques (315.029.078-36); Carolina Venier Flores (030.585.030-08); Caroline Serafim Guedes Lima (025.012.153-03); Cassia de Souza Martins (026.570.831-10); Catia Cristine Urnau Vivian (010.744.730-43); Celeste Aparecida Seraphim (166.300.318-14); Celso Luis Vargas (077.059.039-03);

Cerize Carla Fonseca Santos Goncalves (023.754.905-09); Cesar Augusto Vieira de Melo (949.974.034-15); Cesar Fagundes Giannecchini (070.965.536-30); Cesar Mancuso Andriola (029.532.100-83); Cesar de Jesus Silva (029.706.039-26); Christiane Maria de Lucena Cavalcanti (054.316.694-51); Christiano Jacaranda Lima Carneiro (049.245.245-81); Chrystian Andre Dall Agnol (038.937.959-01); Cilene Arco Iris da Cunha Roque (058.103.544-59); Cinthia de Lima Bonfim (719.747.091-91); Ciro Holanda Maia (026.656.043-10); Clauber Lopes Vesz (004.805.450-06); Claudia Regina Cicon (015.117.759-71); Claudia de Vasconcelos Crespel (036.262.807-64); Claudineia Vieira Martins Grossi (046.477.116-17); Claudio Adriano Portes (069.859.136-44); Claudio Emerson Santos Pereira (781.225.203-59); Claudio Messias Nunes Barbosa (913.308.585-49); Clessiano Lucas Guimaraes dos Santos (904.553.201-87); Cleudian de Sousa Andrade (002.335.473-98); Cliffy Augusto dos Santos Benazzi (013.931.081-99); Conrado Alvim Fofano (081.617.256-08); Cosme Samuel Pereira de Lima (027.046.710-60); Cristiane Ferreira Araujo (768.766.403-53); Cristiane Teixeira Batalha (071.642.496-79); Cristiane da Silva Campos (044.454.169-16); Cristiano Augusto da Silva (951.266.866-15); Cristiano Moreira dos Santos (015.096.510-98); Cristiene Rodrigues das Neves (250.099.248-97); Cristina Anselmo Pereira (053.334.609-65); Crizanto Marcelus Guimaraes Porto (064.905.504-74); Cyntia Pires Hasegawa (224.784.578-90); Daiane Moraes dos Santos Tavares (081.623.746-80); Daniel Antunes Cheder (368.373.658-51); Daniel Augusto Ferreira Silva (094.542.726-32); Daniel Carneiro Dutra (094.552.154-54); Daniel Elias Araujo (714.579.501-97); Daniel Kell Cassilhas (373.345.378-66); Daniel Meireles Corsino (024.116.851-14); Daniel Rubens Nascimento Sousa (421.656.968-44); Daniel Victor Costa da Silva (024.345.933-56); Daniel dos Santos Filho (024.056.823-03); Daniela de Lima Maciel Lableuk (317.741.778-46); Daniele Cristine da Silva Massaro (041.675.739-11); Daniele de Souza Scarponi (342.736.968-43); Danielle Aguiar Mendes Rosado (031.634.096-01); Danielle Satiro dos Santos Oliveira (128.713.887-09); Danielle Sousa Silva (017.513.415-42); Danilo Cerveira Almeida (013.632.273-51); Danilo Cesar Correa (330.509.478-88); Danilo Rodrigues (040.236.139-32); Danilo de Jesus Coutinho (364.549.028-03); Danrique Nascimento da Silva (015.210.565-44); Dante Gabriel Pippi de Lima (004.853.100-66); Danubia Zanutelli Soares (959.801.722-20); Davson Arley de Souza Nogueira (080.319.534-65); Davyd Camilo Faustino de Sousa Soares (011.812.274-61); Dayana Chaves Ferreira Santos (092.899.576-38); Dayvid Sobrinho da Silva (001.549.392-00); Debora Aline Nascimento de Jesus (033.421.535-80); Debora Calil Maia Tardelli (015.711.137-70); Debora Cristina Brais Rufino (336.718.328-86); Debora Miyamoto Scarpa Nema (157.652.628-30); Debora Ramiro Emidio Pereira (114.111.317-11); Debora Raquel de Vasconcelos (025.824.973-04); Deiglam Campelo dos Santos (008.898.073-10); Deise Priscila Ferreira Caetano (043.460.069-57); Delson Cezario Eccard (085.596.167-80); Denis Pereira Kishimoto (222.910.488-80); Denise Camargo de Oliveira (308.078.778-16); Denise Cordeiro da Silva (033.298.219-06); Denise Moraes de Lima (023.484.561-92); Denise Oliveira Carvalho (060.629.225-00); Denise Rocha da Silva (359.768.778-42); Denise Rosa Ora (391.805.888-32); Denise Weremchuk (961.327.950-49); Denise de Cassia Rocato Rodilha Goncalves (140.712.178-20); Denner Osmundo Souza de Jesus (051.639.765-67); Derick Linneker Aquino de Aguiar (064.131.134-64); Dhiego Raphael Rodrigues Araujo (013.556.154-02); Diego Assis de Lima (125.186.027-39); Diego Ayala (091.112.529-95); Diego Calixto de Oliveira Rocha (766.819.802-44); Diego Garda (013.244.020-24); Diego Inacio de Almeida Silva (014.397.191-36); Diego Macedo de Oliveira (992.024.682-49); Diego Martins Rodrigues Alves (005.574.181-94); Diego Nascimento Veloso (110.110.467-84); Diego Rodrigues dos Santos (007.290.980-36); Dinamara Alves de Melo Carvalho (821.848.791-34); Diogo Barbosa Rodrigues (012.222.561-93); Diogo Coelho Candido (716.504.821-91); Diogo Salles Vieira (061.175.929-22); Dionizio Almeida Cardoso Junior (859.333.762-72); Diovane Jose Pereira (686.959.420-15); Domitila Maria Moreira Soares Martins (021.933.563-00); Douglas Antonio de Moraes Santiago (033.881.481-71); Douglas Batistele Baptista (119.597.287-33); Douglas Cavazani Xavier (280.007.138-96); Douglas Cunha de Araujo (050.018.884-09); Douglas Diniz Santana (010.019.964-02); Douglas Ferreira da Silva (336.771.628-66); Douglas Turquino Gomes (049.524.289-66); Douglas do Nascimento Sampaio (043.146.093-03); Edelma Goncalves da Cruz (942.499.891-00); Eder Bernardo Dias (313.068.558-88); Ederson Francisco Inocencio (342.461.088-71); Ediana Silva Goncalves (697.969.552-53); Edina Gomes da Silva (046.286.631-90); Edinardo Portela Moita (048.279.083-03); Edna Medeiros dos Reis Silva (033.173.579-24); Ednaldo Anderson da Silva (839.517.339-34); Edson Alves do Nascimento

(013.554.685-07); Edson Oliveira Lima (139.287.468-80); Edson da Conceicao Sousa (011.887.423-37); Eduardo Hiroyuki Saito (309.433.798-81); Eduardo Mezomo Fantinel (027.361.670-66); Eduardo Rezende dos Santos (005.367.021-36); Eduardo Rosa da Silva (063.384.036-00); Elaine Andrade da Silva (051.303.859-00); Elaine Cristina de Matos Rezende (198.598.978-67); Elaine Gripp Campagnolo (037.086.049-70); Elaine Kelly Silva (962.508.443-68); Elaine de Farias Sousa (022.118.593-30); Elainy Casimiro Lopes (004.110.111-11); Elbia Cristine Silveira dos Santos Araujo (026.484.193-06); Elder Vivot Dias (395.157.258-28); Elenice Paula Pedroso de Araujo (078.651.426-41); Eliandro de Souza Santos (084.865.417-00); Eliane Brandao Sales (020.093.681-69); Eliane Moraes Moreira da Silva (228.653.128-52); Eliane Rodrigues de Paiva (057.017.736-71); Elielson Gomes Lopes (986.891.262-87); Elion Jesse Silva de Lima (058.798.673-58); Elis Goncalves Cabrera (367.249.798-38); Elis Vanessa Bezerra Almeida (030.310.023-00); Elisabete de Oliveira (995.706.370-72); Elisabeth Alves Costa (637.278.622-20); Elisania Jass Venzke (938.995.720-68); Eliton Garcia de Paula (853.843.642-20); Eloisa Candida Costa (784.479.849-15); Elson Gollub Gomes (001.361.786-93); Elton Rogerio Goncalves Barbosa (051.527.536-00); Elvis Heiderscheidt (075.627.759-07); Emanuel Saraiva de Castro (034.465.273-46); Emanuel Antonio de Paula Silva (017.305.191-05); Emanueline Nascimento dos Santos (026.865.613-43); Enio Martins de Oliveira (115.365.178-52); Enoc Coelho Sodre (925.584.961-15); Ereth Bezerra Azevedo (013.556.164-76); Eric George Dias da Silva (196.737.178-42); Erica Fernanda Escola (386.386.018-75); Erica Oliveira da Silva (041.429.355-00); Erica Tavares Minuceli (395.863.028-65); Erico Miranda Coutinho (082.661.847-20); Erik Gomes Santana (037.091.451-12); Erika Daniele Pereira Chaves (779.326.503-30); Ernandes Souza Santos (011.200.735-02); Erone da Silva Junior (006.204.509-16); Escarlatt do Nascimento Silva (004.389.233-75); Evandro Jose Bichoff (171.681.258-50); Evandro Venancio da Cruz (062.505.719-81); Evaristo Dias Ferreira (029.473.111-32); Eveline Belisario Neves (008.788.341-41); Evelyn Marcal Elmescany (635.222.682-53); Everaldo Santos da Silva (004.285.861-55); Everson Lucas Severo Braz (026.716.560-92); Everton Galdino da Silva (109.519.197-76); Everton Ribeiro Costa (004.100.975-43); Ewerson Marcos Gutoski (728.555.849-49); Fabiana Pimenta Neves (215.895.818-90); Fabiano dos Santos Fraga (035.896.786-40); Fabio Luiz Verissimo de Souza (271.344.038-66); Fabio Rodrigo Lanza (266.751.918-37); Fabricia Carvalho Chagas (026.012.871-60); Fabricia Tavares da Silva (024.079.692-60); Fabricio Augusto Gusmao (412.490.818-07); Felipe Aragao Costa (027.378.793-45); Felipe Bezerra Teixeira (031.899.693-61); Felipe Elia de Almeida Magalhaes (026.009.587-70); Felipe Figueiredo Guimaraes (112.777.717-31); Felipe Oliveira Bandeira (012.198.503-22); Felipe Prestes Luzio (403.814.198-51); Felipe Tiberio Maciel Barbosa (095.700.734-54); Felipe do Carmo Souza (089.940.276-37); Fernanda Aparecida Dias (301.964.368-69); Fernanda Bulhoes de Menezes (826.799.085-20); Fernanda Fragnan Buttignon (221.040.268-90); Fernanda Mota Moreira Sousa (034.978.633-00); Fernanda Raissa de Brito Santana (031.626.261-70); Fernando Antonio Alves Marques (035.389.556-38); Fernando Dias Marquoto (010.480.529-31); Fernando Henrique Montes Guerra (097.621.096-78); Fernando Henrique da Silva Liberato (341.357.698-45); Flavia Ferrari Flores da Silva (026.957.840-40); Flavia Magalhaes Bahia Flecha (062.632.026-70); Flaviana Santana dos Santos (031.019.845-30); Flavio dos Santos Vieira (362.225.388-60); Florisvaldo de Jesus Silva (031.777.275-97); Francileia de Souza Santos (583.159.932-91); Francinei Monteiro Borges (092.195.566-93); Francisca Fabiana Agostinho da Silva (000.774.353-03); Francisco Geronimo Gomes de Melo (065.157.804-35); Francisco Jose da Silva Brito (037.464.863-86); Francisco Roberto Guedes da Silva (062.782.073-54); Francisco Wedyson Luiz Cardoso Liborio (026.769.833-00); Fredson Gomes Mota (889.307.422-20); Gabia da Silva Ferreira Lourenco (014.295.571-09); Gabriel Fernandes de Aguiar (345.343.108-11); Gabriel Machado Franco (049.555.273-96); Gabriela Cordeiro de Sousa (011.773.750-01); Gabriela Rodrigues Ribeiro (013.105.243-86); Gabriela Vasconcelos de Oliveira (030.768.645-05); Gabriela de Barros Carvalho Martins (073.596.964-70); Gabriella Galeao Rezende Fraga (106.077.317-10); Gabrielle Favaro Brocco (117.405.807-29); Gean Cruz Reis (025.242.463-88); Gentil Girao de Assis Moreira (702.286.201-04); George Marcelo Vargas da Cunha (005.216.150-11); Geovane Galvao Santana (029.587.185-73); Gerson Loga Lisboa (091.705.039-82); Gerson Viana Marques Junior (098.294.437-36); Gessica Tatiana Leal (049.099.999-90); Giancarlo Angelo Tomelin (057.668.799-54); Gilberto Alves da Silva (646.644.571-20); Gilberto Alves dos Santos (064.673.549-74); Gilberto Rodrigues de Souza (692.026.992-91); Gildean Pereira Santos (037.161.105-90); Gilmar Santos de Araujo (032.014.723-10); Gimerson Silva Rodrigues

(723.745.351-34); Gineton da Silva Batista (013.635.185-93); Giordana Camila Martins dos Santos (279.871.068-52); Giovana Carlota Demuner Bride (124.878.867-22); Giovanni Casasola Testa (014.085.150-08); Gisah Dias Costa Mattos Correa (825.157.000-04); Giseldo Araujo Queiroz (087.163.014-12); Gisele Oliveira Dib (251.347.988-26); Julianna Adria Zucco (732.938.069-53); Giuvani Filipini (069.094.969-30); Glauber Prado da Rocha (022.009.875-10); Glauber Wendson Oliveira Santos (935.421.353-72); Glaucia de Aguiar Duarte (008.282.911-01); Gleydson Patrik da Silva Lima (950.880.832-20); Graciele Araujo da Rocha Amorim (823.000.705-53); Gracielia Barbosa de Oliveira (826.314.255-53); Gregory Hanter Holanda da Silva (079.447.494-25); Greice Stival (963.656.170-20); Greyce Ellen Pinheiro (070.997.359-42); Guilherme Antonioni Schumacher (018.388.910-05); Guilherme Cirino Farias (041.891.415-00); Guilherme Resende Sa (037.284.621-10); Gustavo Barra de Araujo (015.495.033-59); Gustavo Costa Dias (021.627.101-02); Gustavo Guethi Manhani (338.229.768-06); Gustavo Henrique Reis Macedo (956.911.972-15); Gustavo Paulo Zonta (047.911.609-16); Gustavo Rocha Rego (727.186.171-87); Gustavo de Avila Ramos (005.168.949-94); Gylvana Teixeira (066.178.399-51); Hadson da Silva Silveira (057.081.825-71); Halita Oliveira da Silva Figueiredo (121.845.987-55); Helder Ferraz Pereira (058.165.855-84); Helenty Karla Lima Lopes (048.070.661-10); Helio Dornelas Alves (332.055.071-34); Heliofabia Franca Ribeiro da Silva Barros (021.485.924-08); Hellen Ramos Pontes (110.871.396-35); Heloisa Peixoto Goncalves (084.759.106-96); Hennerson Campos Comper (129.276.247-04); Henrique Alves dos Santos (009.494.639-65); Henrique Martins Alvares (052.138.296-35); Henrique Zardo Motte (060.571.135-60); Herley Nunes Ferraz Rocha (020.051.845-35); Hugo Hareng de Lima Quirino (897.453.371-53); Iasson Lima de Almeida Junior (050.600.864-96); Icaro Hendrix Borges de Medeiros (721.196.161-91); Ideli Vieira da Silva (942.233.781-04); Idiane Caetano Goncalves (074.684.759-97); Igor Pedroso Janner (034.396.860-60); Ikaro Pires Sales de Oliveira (820.971.945-91); Iluschanney Gomes de Medeiros Nobrega Miranda (092.020.294-23); Inaldo Severino de Souza (317.296.398-52); Ingrid Valadao da Silva Tirapelle (286.508.648-80); Iona Caixeta Nunes Silva (618.340.096-34); Iriane Rodrigues da Rosa (009.210.570-08); Isabel Cristina de Lara (780.155.290-34); Isabela Aparecida Xavier Arantes (087.904.556-65); Isabela Barroso de Oliveira Araujo (859.066.525-90); Isabela Duarte de Almeida (143.837.367-85); Isabella Lucas da Silva (318.804.148-99); Islaene Alves Oliveira (062.246.623-20); Itamar Donizete dos Santos (043.374.076-00); Itana Roberta Alves de Souza (024.459.765-02); Ivan Carlos Haertel da Silva (068.878.989-77); Ivan Fagundes Teixeira Junior (025.657.925-30); Ivana de Oliveira Aguiar (752.022.982-34); Ivone Maria Alves Silva (033.024.066-81); Izabela de Aquino (053.807.264-45); Izabelle Maria Oliveira de Britto Perotti (097.698.907-74); Jackeline Sousa da Silva Aguiar (846.290.962-72); Jadelia Rodrigues Nascimento (031.509.035-99); Jair Eugenio dos Santos Lisboa (075.630.028-20); Jakeline Silva Souza (036.091.025-43); James Bond Rodrigues (414.135.553-49); Jamir Ribeiro da Cruz (749.265.519-34); Janaina Altmann Bangemann (000.422.880-45); Jandir Fernandes Gomes (509.630.664-04); Janete Rocha Alves (063.955.326-50); Jaqueline Santos de Lima (303.155.518-01); Jean Claudio de Souza Ribeiro (031.155.900-08); Jeferson Americo Bezerra (015.842.742-47); Jefferson Jorge Chagas Cunha (027.984.525-11); Jefferson da Silva Aragao (948.005.612-72); Jeniffer Schumacker Kolhrausch (017.123.800-10); Jessica Barbara Alves Goncalves (010.934.132-55); Jessica Cinati Sundfeld Pinheiro (227.148.298-48); Jessica Thais Junqueira (442.145.948-86); Jessica de Oliveira Silva Cardoso (155.697.587-20); Joana Vieira Pontes (054.064.433-13); Joao Adelino de Faria Junior (996.026.017-87); Joao Alfredo Neves Nascimento (954.546.402-04); Joao Batista Trindade (898.093.780-68); Joao Marcos Cividatti (093.470.939-47); Joao Paulo Martins dos Santos (002.402.103-28); Joao Paulo de Araujo Sampaio (741.499.112-15); Joao Pedro de Jesus Silva (043.212.145-56); Jocelio da Costa Nobre (661.056.763-87); Joice Maura Schwengber Boaventura (049.928.529-80); Joicy Rodrigues Duarte (000.214.381-02); Jonathas de Jesus Mota (013.795.605-35); Jordana Bruna Horta Chaves (035.717.056-37); Jorge Alan Mota de Sousa (031.574.683-16); Jorge Luis Pereira Paiva (027.224.043-54); Jorge Luiz Biella Filho (062.757.059-30); Josafa da Silva Rodrigues (019.175.835-32); Jose Antonio de Lima Filho (093.371.708-33); Jose Bernardo Filho (871.162.196-68); Jose Cristiano Graciliano Rocha (021.628.434-12); Jose Edgar Figueiredo Silva Junior (024.472.335-40); Jose Elder Holanda de Almeida (085.755.234-14); Jose Flavio Maia Santos (010.169.415-60); Jose Henrique Franco Pereira (138.560.338-07); Jose Henrique Nascimento Fontes dos Santos (099.532.147-78); Jose Italo Ribeiro Vasconcelos (031.059.133-35); Jose Olaeci Braga de Lima (039.453.253-82); Jose do Nascimento Lima Junior (036.377.915-95); Josefa Zelia Andrade Carregosa

Melo (877.177.785-72); Josenildo Pereira (000.721.481-28); Josicler Paulo Torres (004.193.321-46); Josy Abadio dos Santos Bueno (995.348.191-15); Jozilane Miranda Alecrim (821.635.885-72); Juarly Marcelo Vieira Goncalves (516.762.222-00); Julia Meneghini Aguiar de Moraes (036.222.861-21); Juliana Barreto Mendes Bovolenta (303.692.458-22); Juliana Blanches Rocha Cabral (047.416.183-82); Juliana Cristina Gomes Marconi (139.611.718-07); Juliana Cristina Granella Furtado (358.760.198-44); Juliana Faria da Silva Bernardes (038.382.201-70); Juliana Maria Pimentel Venceslau da Silva (068.281.614-08); Juliana Martins Nunes Zuffo (010.286.569-80); Juliana Moura Pereira do Nascimento (053.439.564-32); Juliana Peixoto de Lima Correia (067.410.984-88); Juliana Vilela de Pina (036.605.271-30); Juliane Oliveira Batista (025.450.855-37); Julienn Christoffer Silva (032.106.331-77); Julio Bartolomei Neto (019.652.261-75); Julio Cardoso Pires Ferreira Neto (034.374.254-39); Julio Cesar Santana (269.024.658-94); Junio Goncalves da Silva (086.188.056-02); Jussyara Brandao Alves (388.005.865-20); Karen Cristina da Silva (089.377.824-99); Karina Michelin Peron Franciscan (317.042.218-97); Karine Foster Yamazaki (063.817.139-33); Karine Regino Loureiro (112.922.497-06); Karla Christina Sousa de Lima Oliveira (004.809.203-70); Karla Christina de Almeida Carneiro (022.476.725-90); Karoline da Silva Fae (093.876.317-29); Kassia de Sousa Rodrigues (424.523.408-39); Kayan Dantas de Carvalho Ribeiro (099.473.766-13); Keila Bentes de Sales (976.417.312-87); Kellem de Biasi Gislon (087.951.729-80); Kelly Gonzaga de Lima (955.965.262-15); Kelly Pereira da Silva (057.781.287-46); Kelvin Leonardo Carreira Correia (083.138.686-00); Kely Cristina de Oliveira Gomes (120.910.447-41); Kennedy Lima de Azevedo (994.437.162-91); Kermem Doano Silva (069.120.787-96); Key Allyson Yamamoto (922.267.951-20); Keyla Patricia Silva e Souto (077.721.314-10); Kilma Kyara Leal Cavalcante Santana (033.731.544-21); Kleber Oliveira Galvani (166.464.548-92); Kleber Pereira da Silva (050.258.496-32); Kleyton de Oliveira Alves (030.408.845-57); Krissio Cleiton Pereira Alves (929.564.402-68); Kristian Kleberon de Carvalho (084.978.796-35); Laenne Samara de Araujo Dias Santana (028.510.561-23); Laine dos Santos Amaral (051.009.555-03); Lais Calixto Belomo (073.744.599-80); Lais Regina Prado (383.220.268-46); Laises Penha Ricarte (021.808.883-33); Lanna Araujo Magalhaes de Oliveira (013.110.055-60); Larissa Anacleto Freire (410.106.788-09); Larissa Fernanda Araujo da Silva (053.029.471-02); Larissa Lima e Silva (035.450.135-61); Larissa Regina Silva (025.302.291-63); Larissa Yumi Yamamoto (043.892.709-58); Larissa de Paula Ferreira (405.288.738-73); Lasaro Martins dos Santos Junior (056.578.023-90); Laura Maria Debacker (026.379.780-58); Leandro Gualberto Herrera (353.409.698-35); Leandro Nascimento Teixeira (039.292.505-27); Leandro Pinheiro (875.219.709-34); Leandro Rodrigues de Souza (015.305.311-95); Leandro Soares (835.791.685-68); Leandro de Castro Hidalgo (845.103.902-20); Leandro do Amaral Pontini (023.728.109-01); Leila Rocca (222.332.478-92); Lenise de Lima das Chagas (639.892.552-15); Leonardo Leite Rodrigues (048.800.764-06); Leonardo Lopes Miranda (396.193.348-09); Leonardo Silva Freire (088.996.407-69); Leonardo Terra Valejo Melo (908.524.192-87); Leonardo de Oliveira Sousa (258.351.388-57); Leticia Alves Praxedes (098.872.674-22); Leticia Fagherazzi (979.609.500-91); Leticia Gustinelli Pereira (010.989.991-18); Leticia Rodrigues Silva (030.940.311-10); Lezyanne Adressa Roque de Souza (010.202.881-83); Lidiane Laufer (016.084.910-13); Liette Beatriz Gottens (021.917.520-98); Ligia Lima Ribeiro (339.670.018-06); Ligia Martinho Soares (036.273.107-13); Ligia Strey Sato Hasegawa (053.702.579-06); Lilian Akemi Harada (378.826.898-07); Lilian Andreia Gomes Andrade (037.044.293-84); Lilian Rodrigues de Barros Leite (056.465.424-80); Liliane Vieira Palhano (057.223.459-70); Lisandra Mencucini Ferro (281.336.078-33); Lissandra Silva Faria (019.708.381-16); Livio Ywamoto (547.810.511-20); Lorena Lucas de Oliveira (097.292.586-43); Lorrany Pereira Macena (701.229.634-82); Louis Pedro Batista (035.961.089-77); Louise Monteiro Lacorte (128.757.607-93); Luana Aparecida de Carvalho Almeida (146.202.537-40); Luana Barros de Melo Rocha (669.819.053-53); Luana Caroline Girardi Basso (008.889.890-32); Luana Tessera de Souza (010.544.410-30); Luana Zancanela Siqueira (054.890.896-60); Luana da Silva Lipiman (024.934.641-92); Luana de Paula Reis (364.805.758-81); Luanna Pereira Mourato Silva (064.276.664-95); Lucas Amaral de Faria (004.380.621-08); Lucas Bitencurt Correa (148.694.447-71); Lucas Henrique Sclocco Menezes (005.506.291-14); Lucas de Souza Pinheiro Leitao (331.779.588-31); Luciana Correa Batista Rodrigues (601.961.473-52); Luciana Ferraz da Silva (169.901.268-76); Luciana Heloiza Pessoa (015.380.316-98); Luciana Maria Serrao Backsmann (006.707.802-86); Luciana Restani Borsato (306.890.138-33); Luciane Aparecida Belegante Cerezoli (820.197.540-53); Luciano Medeiros Delgado Motta (079.261.997-88); Lucilene Alves Pereira de Araujo

Silva (003.148.475-10); Lucimara Maldaner (018.837.830-89); Lucinaldo Monteiro Rodrigues (635.461.242-00); Luis Antonio Stechechem (004.175.709-29); Luis Eduardo Mantovani (058.752.409-03); Luis Fabio Dias da Costa (444.016.201-00); Luis Gustavo Botto Maia (118.458.857-08); Luis Ricardo da Costa (033.882.915-60); Luisa Guterres de Freitas (006.733.630-23); Luiz Antonio Almeida dos Santos (024.088.445-09); Luiz Felipe Queirod Pereira (127.329.597-82); Luiz Fernando Cabral de Araujo (933.667.011-53); Luiz Filipe Canuto Goes (060.384.565-70); Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho (044.608.853-60); Luiza Maria Barbosa Silva (828.350.041-49); Lybia Larissa Boaventura Pimenta (043.932.335-57); Lycia Maria Scharmer Oliveira (041.601.885-83); Lys Ramalho Oliveira Melo (104.312.317-29); Lyssa Regia Rocha Almeida Pacheco (645.780.113-72); Magali Cristiane Soares Garcia Stedile (724.048.251-00); Mahely de Sousa Dantas Macedo (004.944.203-16); Maikon Franczak da Silva (011.127.031-60); Makalister Vieira do Nascimento (114.204.787-37); Manhal Kasouha (009.224.969-86); Manilva Panho Marcolin (009.068.740-09); Manuella dos Santos Rocha (509.587.392-34); Marcela Faggiani Simao (318.743.288-38); Marcelo Alan Ribeiro (271.217.668-50); Marcelo Geraldo Chaves Barbosa (075.215.986-01); Marcelo Goncalves Martins (724.644.611-72); Marcelo Nunes Alves (318.598.128-64); Marcelo Nunes de Souza (038.328.231-40); Marcelo Souza de Oliveira (992.026.200-59); Marcelo Teixeira da Silva (072.909.018-35); Marcia Cristina Atkinson (902.043.010-68); Marcia Maria Ribeiro (705.380.341-49); Marcia da Corregio (970.332.009-00); Marcieli Pastorini Cantoni (014.383.450-97); Marcilio Ribeiro Borges (811.891.256-68); Marcio Rezende Moreira (036.214.456-76); Marcio Silva Brito (966.408.715-72); Marcio de Borba Eugenio (628.208.850-04); Marco Antonio Dantas Alkimim (093.941.436-88); Marco Aurelio dos Santos Xavier (296.209.048-69); Marcos Antonio Alves de Oliveira (001.637.553-02); Marcos Daniel Teixeira de Mello (370.909.158-67); Marcos Jose Moreira Pinheiro (025.376.433-56); Marcos Paulo Carvalho de Souza Gusmao (057.618.807-76); Marcos Vinicius Vieira (083.557.686-80); Maria Amelia Zanuncio Vinco (096.176.787-13); Maria Dinora Matos Rodrigues Alves (566.577.901-63); Maria Izabella Pedroza Burgos (082.538.694-28); Maria Rejane Lins da Silva Fernandes (570.486.144-04); Maria Salete Malandrino Clemente (085.805.118-44); Maria das Gracas dos Santos Andrade (807.971.645-53); Maria de Jesus Sousa Barros (516.064.533-00); Maria de Lourdes Oliveira Sousa (669.498.823-00); Marian dos Santos Rosa (805.134.920-20); Mariana Alves Bontempo (047.126.721-02); Mariana Alves Ribeiro da Silva Goulart Figueredo (092.594.097-64); Mariana Cristina Gritzenco dos Santos (047.511.939-88); Mariana Floraci de Moura Costa (027.644.493-05); Mariana Guimaraes Velasquez (061.800.799-78); Mariana Machado Rama (426.054.438-17); Mariana Monteiro Arouxa (116.913.557-98); Mariana Monteiro Souto (049.131.334-97); Marianne Silveira Wanderley (979.349.685-15); Marieli Guedes da Silva (052.329.504-95); Marillia Amanda dos Santos Ferreira (019.166.471-54); Marina Bandeira de Brito (055.964.944-45); Marinalda Idalencio Marcon (038.859.209-56); Marisane Aparecida da Silva Oliveira (026.671.116-21); Marjorie Souza de Oliveira (127.013.627-50); Markus Aurelio da Silva (034.724.781-44); Marlene Nunes Santos Sousa (064.441.516-94); Marli Barrem da Silva (803.898.641-53); Marlon Thiago da Costa (124.738.107-29); Martin Schutz Medeiros (078.488.879-52); Mateus Ramos de Moraes (100.813.457-04); Matheus Antunes Goulart Barbosa (142.554.187-99); Matheus Lomba Almeida Egidio de Souza (096.113.026-14); Matheus Xavier da Silva (361.751.058-26); Mathias Kampf (016.016.590-32); Mauricio Costa Ribeiro (843.454.622-15); Mauricio Lazzarotto Nardini (006.804.700-26); Mauro Lima de Abreu (059.396.993-67); Mauro de Franca Pereira (889.558.342-68); Mayara de Moraes Lopes (078.998.804-67); Maylla Furlanetto Scaloni (074.419.349-40); Mayra Cristina da Silva Felicioni (043.173.976-50); Mayron Raimundo dos Reis Costa (843.487.203-04); Medici Rezende Carvalho (036.069.241-94); Melca Samira de Melo Varela Damasceno (074.378.154-60); Melina de Paula Oliveira (024.943.795-39); Michele Renee Ferreira Luquini Cardoso (029.584.075-78); Micheli Blum Seraphim (058.743.989-02); Michelle Cristina de Oliveira (073.627.206-29); Michelli da Silva Santana (011.956.655-98); Michelly Martins da Silva (929.570.641-20); Milton Rodrigues Pereira Filho (009.341.615-69); Miria de Sousa Lucas (051.028.039-05); Mirian Plantikow Huber (018.829.560-79); Moises Medeiros Barbosa (101.174.734-05); Monica Anunciata de Oliveira (094.804.976-62); Monica Boaventura Silva (753.646.976-49); Monica Libardi Lopes (297.546.288-31); Monique de Almeida Meichtry (012.294.980-36); Murilo Bortolotto (036.965.901-50); Nadjara da Silva Meireles (784.445.515-20); Najara Lima Costa (286.595.588-55); Nara Lucia Silveira (658.248.736-15); Nara Zanovelli (368.587.238-97); Natalia Freire de Moura (290.620.868-02); Natalino da Silva Rocha

(776.167.071-49); Natan Henrique da Silva Euzebio (084.530.464-09); Natan Souza Silva Marinho (043.133.761-60); Natanael de Souza (123.294.857-86); Nathalia Gabriella dos Santos Arantes Passos (086.686.464-43); Nathalia Monteiro Angelo de Barros (107.685.817-10); Nathalia Pilao dos Santos (359.684.828-85); Nathan Oliveira Santos (055.318.785-67); Nayla Lopes Soares de Sousa (014.709.043-14); Nayra Natielle Araujo Coutinho (034.425.543-30); Neander Teodoro de Arrial (031.093.730-25); Neudiane Vieira Almeida (000.269.342-99); Newton Armond Carneiro (058.171.126-20); Nicole Cristina Medeiros Rodriguez (050.423.534-61); Nidson Rameri Gomes Nogueira (019.726.663-04); Nilo Santos Cerqueira (015.274.855-52); Nivaldo Garcia da Silva (524.173.956-49); Noelle Siqueira Lanes (135.890.977-60); Nubia Gonzaga de Almeida Sousa (024.024.725-61); Nubia Tuany Savaris (095.325.349-03); Olgaly Gomes de Araujo (060.449.104-23); Olympia Patricia Menegaz (023.596.239-23); Oneide Amaral Martins (751.184.599-15); Oscar Silva Vitorino Junior (027.622.030-74); Otaiza Alves de Lima e Silva (054.863.684-29); Otto Nunes da Silva Junior (611.393.009-20); Pamela Cristina da Silva Garcia Folha (741.294.222-00); Pamella Suelen Zatta Medeiros (058.021.479-62); Patricia Daiana Ramos Postal (002.743.730-25); Patricia Hargreaves Surerus (714.909.146-68); Patricia Leninne Santos Schmidt (079.341.849-64); Patricia Mileane Santos de Almeida (994.633.422-49); Patricia Moreira Masse (076.216.337-27); Patricia Pacheco Nate (117.653.577-30); Patricia Pimentel de Souza (281.180.358-08); Patricia Regina Polato da Mota (035.387.039-06); Patricia Santos Perez (273.135.278-70); Patricia Sutherland Costa (361.462.968-64); Patricia Yuca Kume (219.760.528-31); Paula Karinne Santos Teixeira (872.664.315-49); Paula Raizza de Souza Fernandes (064.048.369-04); Paula da Mota Braga Pedrozo (014.400.236-11); Paulina Santos Marinho (054.333.903-30); Paulo Bernardo Santos Souza (068.918.004-71); Paulo Cesar Varella Quevedo (774.234.027-53); Paulo Dante Caetano Silva (007.702.911-98); Paulo Henrique Moraes Correa (026.493.003-70); Paulo Ignacio da Silva (352.699.628-88); Paulo Petri Giroto (072.523.149-10); Paulo Poltronieri (484.542.301-49); Paulo Ricardo Marques Nunes (100.359.797-12); Paulo Roberto Silla Salvatico (084.170.399-02); Paulo Silva Pereira (969.308.963-49); Paulo Vinicius Almeida Freire (019.454.985-28); Paulo Vinicius Ribeiro e Silva (043.561.153-41); Pedro Arthur Martins Vieira (036.317.991-79); Pedro Aurelio Costa da Silva (628.158.493-72); Pedro Garcia Cario (137.624.997-99); Pedro Garcia de Freitas Neto (096.850.536-85); Pedro Henrique Naves Vianna Vital (073.354.366-99); Pedro Itan de Lima Filho (067.423.814-18); Pedro Patrick Silva Sousa (050.723.193-77); Pedro Paulo Candido Junqueira (010.295.991-90); Pedro Paulo da Silva Fonseca Filho (075.111.154-62); Pollyana Godoi de Oliveira (016.113.911-64); Pollyana Maciel Guimaraes Franco (090.708.836-86); Pricila Geleski Kovalski da Silva (066.425.109-92); Prissila Nogueira de Araujo Trichez (042.925.681-70); Rafael Aires Ferreira (041.004.553-56); Rafael Barbosa (097.819.077-70); Rafael Brugnera Acosta (029.464.940-98); Rafael Dimas Pereira Lourenco (121.381.737-47); Rafael Freitas Santos Santana (393.694.688-46); Rafael Freitas de Oliveira (051.224.094-98); Rafael Guimaraes Bentes (827.830.552-87); Rafael Judson Lima Valle (000.806.092-44); Rafael Luiz Bieger (036.844.081-82); Rafael Pereira da Silva (019.722.493-80); Rafael Procopio de Rezende (001.657.621-79); Rafael Ronaldo Mello (013.619.750-75); Rafael Santana Santos (033.964.695-00); Rafael Silva Tavares (048.919.251-32); Rafael de Almeida Soares (012.964.884-11); Rafaela Cristina Santos (074.659.227-20); Rafaela Dayse Medeiros de Queiroz (069.026.604-92); Rafaela de Miranda de Freitas (095.570.909-10); Rafaella Pereira Gobbi (134.718.187-31); Rainer Furtado Ferreira (045.198.143-08); Raisla Lizandra Araujo Vieira Sousa (095.172.204-21); Raissa Cristina Gomes Gadelha (039.395.861-29); Raphael Fernandes Mendes (413.514.498-50); Raquel Cristina Ramos (074.657.106-26); Raquel Maciel Guedes (012.986.603-27); Raquel Rodrigues Sergio (034.902.951-29); Raquel Skibinski (656.251.610-20); Raquel Sousa Nenes de Carvalho (012.204.951-90); Raquel de Oliveira Silva (747.275.831-00); Raul Sroczynski Oliveira (004.230.051-70); Rebeca Mendonca de Franca (088.666.334-29); Rebeca dos Santos Caldas (014.338.565-81); Rebeka Thereza de Moura Ribeiro (074.484.104-66); Reginaldo Alessandro de Souza (290.008.678-78); Reginaldo Nicolini (033.488.289-37); Reinaldo Marins de Araujo (714.747.061-34); Renan Augusto de Souza Mesquita Fernandes (000.026.952-27); Renan Rosas da Rocha (789.081.322-87); Renara Facanha Nogueira de Sousa (042.683.583-23); Renata de Lima Miguel Ros (219.650.548-03); Renato Ferraro Ludwig (011.163.340-03); Renato Lima Viana (040.507.301-11); Renato Martins Mendonca (011.144.072-67); Renato Miroski Candemil (475.750.009-25); Ricardo Augusto Drubsky Medici (066.023.006-28); Ricardo Camozato Kalix (075.712.428-35); Ricardo Castelo Branco Andrade

(894.060.445-87); Ricardo Ferreira Carvalho (091.275.196-78); Ricardo Ferreira Gomes Junior (036.130.423-47); Ricardo Franklin de Medeiros (692.112.304-97); Richard Alecsandro Galvao de Mello (675.846.590-04); Roberta Elerati Schmidt Mulano (906.317.306-72); Roberta Kopke Schmidt (059.818.124-51); Roberta Machado (033.405.447-86); Roberta Martins Santos Silva (982.315.021-49); Roberta de Aguiar Capobianco (059.823.186-20); Roberta dos Santos Marques (033.527.541-95); Roberto Leone Silva dos Santos (076.185.424-06); Roberto de Miranda Ribeiro Bueno (997.588.731-72); Robson Flores Silveira (018.515.580-47); Rodolfo Martins de Souza Moreira (048.697.811-74); Rodrigo Cevolo Brandao de Carvalho (120.977.197-75); Rodrigo Ferreira de Souza (304.550.778-60); Rodrigo Frota dos Santos (900.785.511-53); Rodrigo Souza Figueiredo (015.431.205-39); Rodrigo de Oliveira Palha (987.753.081-34); Roger Cristian Rogoski (057.861.979-21); Rogeria Pedroni Gava (111.934.287-26); Rogerio Ferreira dos Santos (010.071.449-80); Rogerio Nicacio Baltazar (185.208.998-97); Rogerio Rodrigues Amorim (012.628.671-00); Rogerio Rodrigues Maciel (266.582.158-39); Romulo Fernando de Almeida Vilela (060.012.314-60); Ronaldo Barroso Junior (101.228.788-25); Ronaldo Climaco de Oliveira (702.230.413-00); Ronaldo Moreira Diniz Junior (116.666.327-24); Ronaldo Oliveira do Nascimento (058.168.929-16); Roney de Araujo Freitas (025.005.613-56); Ronilson dos Reis Santos (030.020.835-93); Rosana Rodrigues de Medeiros Borelli (096.619.206-05); Rosania Nascimento dos Santos (004.921.921-97); Roseila Alves da Conceicao Cruz (344.222.262-15); Rosemary Mendes Sampaio (874.845.601-20); Rosiane de Sousa Chaves (013.645.863-71); Ruth Helena Pinto de Souza Rodrigues (166.240.502-25); Sabrina Ferreira da Silva (982.195.612-20); Samoel Pereira de Freitas (764.562.003-00); Samuel Coelho da Silva (002.867.575-40); Samuel Jurado (147.079.248-67); Samuel Ribeiro Borges (832.663.051-91); Sandra Santos Pereira (003.373.845-92); Sandro Cerqueira de Souza (104.725.307-04); Sandro Clemente Ziembowicz (745.919.400-04); Sarah Rodrigues Barros (387.416.038-69); Saulo Medeiros Braga (096.933.907-09); Saviane Dantas Silveira Cruz (027.246.154-76); Savio Ramos Moreira Cerqueira (016.420.155-63); Shanaya Andrea Yamaguishi (099.746.038-54); Shayna Melissa Magalhaes Silva (000.451.332-04); Shelldon de Sousa Santos (022.611.003-61); Sidilei Almeida de Souza (034.007.035-83); Sidinei Luis Zucchi (003.570.950-22); Sidney Jose de Faria (720.935.606-15); Silvana Cassol (944.704.990-72); Silvana Dantas Guimaraes (036.175.085-45); Silvana de Oliveira Moraes (489.279.102-49); Silvia Dalco dos Ramos (765.897.308-49); Silvia Regina Petiz (250.138.958-12); Silvio Cesar Messias Alves (009.418.871-89); Simone Cristina Vieira de Mello Borges (057.391.169-02); Simone Cruz Almeida (026.622.825-92); Simone Evelin Florentino de Souza Luna (107.389.027-99); Simone Ferreira Cintra (278.865.668-82); Simone Xavier Barroso Carvalho (007.317.953-18); Suellen Bastos de Sousa (047.508.433-00); Suzi Daiane Grosso (422.498.642-68); Taiana Husila Gomes Daniel (072.841.549-69); Taisa Aguiar Cavalcante (025.587.315-80); Talita Cristina Braga Macimino Takayama (292.194.418-96); Talita Mazotti Garcete (072.117.539-27); Talita Medeiros Velano (035.666.576-38); Talita de Elder Monteiro Fernandes (922.305.552-00); Tamiris Borges dos Santos (836.984.260-72); Tamyra Balestrin (014.263.240-65); Tamyris Indari Ramos (364.420.638-44); Tatiane Fernanda Heck Cardoso (003.539.240-16); Tenylle Wanessa Santiago Viana (010.264.225-74); Thais Aparecida Balestro (081.840.299-77); Thais Cristina Mendes Padilha (024.735.141-51); Thais Domingos Meneses (011.909.451-77); Thais Fatima da Silva Lopes Souto (099.502.936-93); Thais Turcatel (036.297.010-60); Thais de Castro Ribeiro Esteves (089.729.416-54); Thaisa Martins Rezende (023.856.371-54); Thalita Araujo (117.133.967-42); Thamy Oliveira Miranda (075.336.586-39); Thatiane Ferreira Silva Paiva (027.357.523-64); Thays Souza dos Santos de Lima (086.980.794-31); Thiago Junior Lourenco de Souza (066.417.239-33); Thiago Lazzari de Santana (090.848.989-74); Thiago Moreira Borges (000.469.932-74); Thiago Pereira da Silva (890.035.352-72); Thiago Pinto Vepo (023.006.780-80); Thiago Sampaio Ribeiro (130.647.437-08); Tiago Amorim Porfirio (145.659.957-78); Tiago Pires Vitoriano Callou (050.842.433-03); Tiago Silva Sapata (009.175.890-41); Tiago de Lima Farias (026.989.953-78); Uanderson Martins Santos (049.132.405-79); Valeria Braz de Santana (098.003.428-00); Vando Manoel da Silva (333.956.158-39); Vanessa Silva da Roza (017.758.410-65); Vanessa Talita de Lima Rodrigues (075.299.519-71); Vanessa Varasquim Viegas (388.973.468-55); Vanio Cesar Bussolo (027.157.799-17); Veronica da Silva Martins (188.060.918-59); Victor Coelho Raimundo (113.819.957-56); Victor Hugo Sirtoli Baldus (012.838.771-80); Vilson Rocha Filho (073.627.479-00); Vinicius Lopes Martins (128.336.007-12); Vinicius Luiz da Silva Santos (029.143.353-77); Vinicius Pereira da Silva (424.516.668-11); Vinicius Serrano Muniz (154.843.907-02); Vivian Bravo Maia Vidal de Vasconcelos

(106.532.937-71); Viviane Junckes (022.903.699-69); Viviane Menezes Oliveira (878.635.293-87); Wagner Alexandre Soares Sisti (006.383.730-77); Wagner Rafael Campos de Andrade (086.499.826-03); Walter Luiz Almeida Damasceno (389.223.984-34); Wanderson Hamilton Oliveira Fernandes (032.692.223-78); Wanderson Jackson do Nascimento Silva (080.680.004-61); Waneide Pereira Santos de Araujo (095.912.086-69); Wara Miranda Pinto Mascarenhas Carneiro (016.725.475-80); Warley Alves dos Santos Junior (071.789.894-67); Warlleyn Kelson Assuncao Santos (013.787.791-93); Weleslane Sibelson Dias (091.777.486-89); Welton Brito Santos (057.890.317-22); Wender de Oliveira Domingos (020.703.311-05); Wenersammy Werley Stalschus de Oliveira (026.852.981-77); Wermeson de Sousa Aragao (043.711.153-90); Wesley Martins de Queiroz (014.390.433-70); Wesley de Castro Graziani (084.062.796-30); Willeam Rocha da Silva (036.182.535-83); William Domingues Telles de Freitas (342.114.108-81); William Edy Nogueira Patricio (015.979.541-95); William Pereira Dias (855.645.241-87); Willian Soares da Cunha (039.216.525-29); Wilton Pereira Pinheiro (803.942.213-20); Wingson Barreto de Souza (078.767.134-75); Wynne Alves Pinheiro (641.624.513-20); Xenia Patricia Morais Silva (916.305.683-68); Yang Carlo Vinhoite Figueira Brito (025.450.382-96); Yasmine Kunde Souza (025.727.310-70); Yasmine Soares Costa (024.105.655-14); Yuri Harry Lichs (045.253.819-06); Zeus Fazendeiro Grotta (359.510.588-56).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar os registros dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.733/2026-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alberto Alves Coutinho (059.245.027-91); Alice Celeste Martins Marsico (174.811.207-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.764/2026-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Herbert Loureiro (431.921.817-53); Jose Batista do Nascimento (275.900.207-10); Jupira Campos Lima (534.044.087-72); Lucia Brezinsck Teixeira (593.957.967-15); Mariza de Almeida Barbedo (289.271.257-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.774/2026-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Debora Maria Massa Lima (169.016.654-15); Maria Consolata de Santiago Raposo (116.299.321-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.790/2026-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Neri Pereira da Silva (387.674.220-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.824/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Candelaria Elizabeth Oliveira Saboia Ribeiro (363.109.721-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.878/2026-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Janete Ferreira de Oliveira (033.081.739-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto por Luzinete Bezerra Ribeiro contra o Acórdão 10.204/2024-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal o seu ato de concessão de pensão civil e negou-lhe registro

Considerando que a ilegalidade que fundamentou a decisão recorrida foi a suposta ausência de proporcionalização da parcela “GDPGPE - Lei 11.784/2008” nos proventos da pensão, visto que o instituidor se aposentou com tempo proporcional de 32/35;

Considerando que a recorrente sustenta a regularidade do pagamento, aduzindo que o valor da gratificação já teria sido devidamente ajustado à proporcionalidade do tempo de serviço do instituidor, conforme manifestação do próprio órgão de origem;

Considerando que a análise da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) confirmou que o valor integral da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) para o cargo e padrão do instituidor, à época, era de R\$ 1.128,00;

Considerando que o valor constante no ato de concessão (peça 2) a título de GDPGPE é de R\$ 1.031,31, o qual corresponde exatamente à aplicação do índice de 32/35 sobre o valor integral da rubrica ($R\$ 1.128,00 \times 32/35 = R\$ 1.031,31$);

Considerando, portanto, que a rubrica foi corretamente proporcionalizada no momento da emissão do ato, não subsistindo a irregularidade que motivou o julgamento pela ilegalidade;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade instrutora e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de dar provimento ao recurso para julgar legal o ato de concessão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
- b) tornar sem efeito o Acórdão 10.204/2024-TCU-Primeira Câmara;
- c) considerar legal o ato de concessão de pensão civil em favor de Luzinete Bezerra Ribeiro (CPF 990.304.544-15) e determinar o seu registro;
- d) informar a recorrente e o órgão de origem sobre o teor desta decisão.

1. Processo TC-009.791/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Recorrente: Luzinete Bezerra Ribeiro (990.304.544-15).
- 1.2. Interessada: Luzinete Bezerra Ribeiro (990.304.544-15).
- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Natanael Silva Pereira Junior (53057/OAB-PE) e Bruno Souza Barbosa (48588/OAB-PE), representando Luzinete Bezerra Ribeiro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de atos de concessão de pensão civil emitidos pelo extinto Ministério da Economia;

Considerando, em relação ao ato instituído por Francisco Andrade Souza Neto, que o ex-servidor fora aposentado por invalidez permanente (EC 41/2003) e que, por força da Emenda Constitucional 70/2012, a pensão derivada deve ser revista para observar o critério da paridade, o que demanda determinação à unidade jurisdicionada para correção dos pagamentos atuais;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) identificou que as beneficiárias Jacqueline Grynapel e Maria de Fátima Gomes dos Reis acumulam a pensão civil estatutária com benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) concedidos após a EC 103/2019, devendo ser aplicada a regra do teto de acumulação prevista no art. 24, § 2º, da referida Emenda, cabendo informar ao INSS para as providências a seu cargo;

Considerando, por fim, os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU pela legalidade e registro dos atos, com as medidas saneadoras propostas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259 e 260 do Regimento Interno do TCU e o art. 7º, inciso I, e §2º da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado e adotar as medidas elencadas no item 1.7.

1. Processo TC-019.918/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jacqueline Grynapel (433.740.857-68); Maria Alice Pinheiro Brasil (090.727.997-04); Maria de Fatima Gomes dos Reis (598.001.277-04); Rute Malta Andrade (028.169.927-56).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Para o ato de pensão civil de Francisco Andrade Souza Neto, determinar à unidade jurisdicionada, que, no prazo de quinze dias, a partir da ciência deste acórdão, promova a revisão do ato, a fim de observar a regra da paridade prevista no art. 2º da EC 70/2012, encaminhando o respectivo ato de alteração a este Tribunal para nova apreciação.

1.7.2. Para o ato de pensão civil de Benjamin Grynapel, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. Jacqueline Grynapel acumula benefício de pensão do RPPS (Ministério da Economia (Extinto)) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, §2º, da EC 103/2019.

1.7.3. Para o ato de pensão civil de Luiz Martins Ramos, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. Maria de Fatima Gomes dos Reis acumula benefício de pensão do RPPS (Ministério da Economia (Extinto)) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, §2º, da EC 103/2019.

ACÓRDÃO Nº 713/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU (RI/TU) e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) Registrar os atos de pensão militar 44597/2024 - Inicial - Lory Vicenzi, 10039/2025 - Reversão - Americo Jose de Souza, 22586/2025 - Inicial - Jose Carlos Muniz Barreto, 26895/2025 - Inicial - Gilberto Tavares da Silva e 34539/2025 - Inicial - Antonio Tadeu Militao do quadro de pessoal do Comando da Aeronáutica, ressaltando que:

a.1) Ato 22586/2025 - Inicial - Jose Carlos Muniz Barreto: o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme exposto no art. 260, do RI/TCU.

1. Processo TC-024.109/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Almerita Pamponet de Oliveira (078.603.405-00); Iolanda Edelvaes Breteschneider de Souza (257.903.071-91); Luci Elias Vicenzi (222.582.809-15); Marcia Veronica da Silva Barreto (863.544.427-20); Vera Lucia Gadelha Militao (213.540.573-68); Waldenilce Rojas de Souza (271.758.801-97); Wanderleia Rojas de Souza (085.318.828-93); Wolney Rojas de Souza (023.664.711-30).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 714/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) Registrar os atos de pensão militar 72347/2023 - Reversão - Mario Rodrigues do Nascimento, 21703/2025 - Inicial - Ivanildo da Silva Cruz, 12764/2025 - Inicial - Sebastiao Ferreira Cavalcanti, 16419/2025 - Inicial - Jose Cardoso Costa e 16484/2025 - Alteração - Alfredinho Zeferino Partita do quadro de pessoal do órgão/entidade Comando da Marinha.

1. Processo TC-024.119/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adirle Salgado Cavalcanti (767.546.857-00); Armanda Cardoso Partita (022.127.077-97); Celia Mercedes Nascimento Pacheco (235.389.616-20); Christianne Costa Andriello (112.587.558-58); Denise Cardoso (969.532.099-68); Helaine Costa de Santi (135.857.098-18); Ivoneide Messias da Cruz (466.435.911-04); Ivonete Messias da Cruz de Matos (511.808.551-91); Ligiane dos Santos Costa Florido (114.301.088-43); Maria da Gloria Carneiro da Silva (659.213.487-91); Maria das Gracas Sousa da Silva (395.163.693-91); Vera Regina Carneiro do Nascimento (791.461.127-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, e o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao responsável.

1. Processo TC-017.055/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Milton Rodrigues (009.970.565-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, e o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a esse sobre a necessidade de providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito apurado nos autos, segundo o art. 26 da Instrução Normativa TCU 98/2024.

1. Processo TC-022.351/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Chapadinha - MA.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades na execução do contrato de manutenção rodoviária - conservação e recuperação da Rodovia BR-393/ES, nos trechos compreendidos entre o km 0 ao km 27,3 (pavimentado) e o km 30,2 ao km 51,3 (leito natural), no estado do Espírito Santo, apresentada pelo Deputado Federal Evair Vieira de Melo (peça 1), solicitando fiscalização da execução do referido contrato, “considerando a responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU) na fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e a necessidade de garantir a boa execução dos contratos administrativos celebrados pela União”;

Considerando a análise empreendida pela unidade instrutora (peça 22), após resposta do Dnit à diligência, que concluiu não restarem configurados os indícios de irregularidade apontados, não se constatando falha ou deficiência no acompanhamento da execução do Contrato 17.00158/2023, firmado com a empresa LC Construção e Comércio S.A, para manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR-393/ES;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 22) ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-000.270/2025-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital 166/2025 do Pregão Eletrônico 91127/2025, sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Câncer (Inca), tendo por objeto a contratação de serviço especializado de operação logística integrada de distribuição dos produtos para saúde, alimentos, dietas industrializadas, medicamentos, materiais em geral e bens de consumo nas unidades do Instituto situadas na cidade do Rio de Janeiro, com valor estimado de R\$ 26.473.824,05;

Considerando que a representante alegou, em síntese, a existência de cláusulas restritivas à competitividade, notadamente a exigência de propriedade de sistema de gestão logística (Warehouse Management System - WMS) e de seus códigos-fonte, bem como a vedação à participação de cooperativas, além de omissões quanto à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando que o certame foi suspenso administrativamente pelo Inca em 20/8/2025, para análise dos fatos apurados neste Tribunal;

Considerando que, no âmbito das oitivas realizadas, restou demonstrado que a logística hospitalar oncológica é serviço de natureza essencial e crítica, exigindo elevados padrões de controle e rastreabilidade sanitária, o que justifica a vedação de subcontratação da operação e manutenção do sistema WMS para evitar a fragmentação de responsabilidades e riscos assistenciais;

Considerando que o Inca promoveu ajustes no Termo de Referência para admitir a utilização de sistemas mediante direito de uso válido (propriedade, cessão ou licença não exclusiva), afastando a exigência restritiva de propriedade do software;

Considerando que as demais alegações referentes a cláusulas restritivas, à participação de cooperativas e à conformidade com a LGPD foram devidamente esclarecidas nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado; dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer sobre a impropriedade identificada, nos termos do subitem 1.8.1 abaixo; encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução à peça 63, ao Instituto Nacional do Câncer, à representante e demais interessados; e arquivar o processo.

1. Processo TC-016.286/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 017.112/2025-7 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (00.394.544/0171-50).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de forma a evitar ocorrências semelhantes, de que a previsão, constatada nos itens 4.1.1.1 e 4.5.1 do Termo de Referência relativo ao Edital 166/2025 (Pregão Eletrônico 91127/2025), de exigência de propriedade de produto ou sistema, ou de contrato de cessão ou de licença exclusiva, como condição de habilitação ou participação, quando a declaração de disponibilidade de direito de uso válido (propriedade, cessão ou licença não exclusiva) é suficiente para garantir a execução do objeto, constitui restrição excessiva à competitividade, em infração aos arts. 41 e 67 da Lei 14.133/2021 e à Súmula-TCU 272.

ACÓRDÃO Nº 719/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Jose Ricardo Gomes Dezerto.

1. Processo TC-001.612/2026-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Ricardo Gomes Dezerto (323.703.937-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Sidnei Ribeiro de Moraes.

1. Processo TC-001.628/2026-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sidnei Ribeiro de Moraes (203.306.930-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Antonio Tavares Junior.

1. Processo TC-001.992/2026-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Tavares Junior (131.326.524-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria às interessadas abaixo relacionadas.

1. Processo TC-002.074/2026-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Aparecida Garcia Gusukuma (082.522.638-44); Telma Nogueira Barbosa (062.002.388-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Altamir Jose da Silva.

1. Processo TC-002.314/2026-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Altamir Jose da Silva (622.030.377-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria às interessadas abaixo relacionadas.

1. Processo TC-002.384/2026-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jacinta Maria Melo Moura (272.765.113-91); Walbelice Gonçalves da Cruz (178.792.803-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria às interessadas abaixo relacionadas.

1. Processo TC-002.552/2026-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jane Xavier Lopes de Araujo (205.722.204-72); Juvelina Fouz (139.121.272-04); Maria Cristina de Souza Oliveira Cruz (819.804.777-87); Mercia Vanderlei da Silva (215.231.774-20); Orlanilza Cavalcante Costa (262.545.143-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §4º, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 19 e 21).

1. Processo TC-012.702/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleuza Pereira de Souza (419.338.422-53); Geraldo Ferreira da Paz (090.566.102-87); Jurandir da Silva Oliveira (084.932.942-68); Maria dos Santos Oliveira (203.808.522-68); Terezinha Mendes Coelho (149.531.102-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, sem prejuízo de comunicar à Petróleo Brasileiro S.A. e à Fundação de Apoio à Escola Técnica o que abaixo segue.

1. Processo TC-008.638/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Gonçalves Ferreira Neto (023.898.304-80); Silvio Anderson Silva Nascimento (788.513.352-49); Silvio Carrielo Camara (785.226.847-15).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Paulo Gonçalves Ferreira Neto e Silvio Anderson Silva Nascimento, empregados/servidores de ambas as entidades, acumulam empregos/cargos públicos que perfazem jornada de trabalho de 74 horas semanais, circunstância que requer a verificação e o contínuo acompanhamento da efetiva compatibilidade de horários entre as duas atividades, de modo a assegurar o integral cumprimento - por parte dos interessados - de seus deveres funcionais.

ACÓRDÃO Nº 728/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil a Leonardo de Castro Franca.

1. Processo TC-001.687/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Leonardo de Castro Franca (001.592.711-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 3 a 7), sem prejuízo de dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional - EC 103/2019, do especificado adiante:

1. Processo TC-001.698/2026-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eva da Conceição Rocha (071.751.277-07); Magda Regina de Oliveira (947.358.836-49); Marcio Mota Miranda (434.226.837-04); Maria do Socorro de Medeiros (852.322.114-04); Rosalina Martins de Sales (582.837.227-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Os interessados Rosalina Martins de Sales, Magda Regina de Oliveira, Marcio Mota Miranda e Eva da Conceição Rocha acumulam benefício de pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ACÓRDÃO Nº 730/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.630/2026-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eronicia Laurentino Nunes (695.090.187-91); Ivanise Fernandes Vieira (604.529.947-72); Jorgina Celia de Oliveira Santos (618.282.627-49); Laert de Mattos Fernandes (055.341.607-30); Rosa Maria Maia Ferraz (449.547.357-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil a Manuel Vieira Alves.

1. Processo TC-002.654/2026-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Manuel Vieira Alves (042.735.671-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil aos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-002.781/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Franci Leite Colombo de Souza (088.948.681-68); Geraldo Elcio Machado de Azevedo (041.569.351-91); Mario Miguel da Costa (021.322.812-20); Osmar Lira Rocha (001.906.835-20); Querubina Vieira de Oliveira (170.762.181-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil a Florisvaldo da Silva.

1. Processo TC-002.840/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Florisvaldo da Silva (066.719.857-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil a Maria Virginia dos Santos.

1. Processo TC-002.869/2026-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Virginia dos Santos (078.013.355-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil aos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-002.876/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irene Lacerda Ramos (510.200.411-53); Joao Ricardo Nobre Ramos (710.369.591-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o enunciado do acórdão nº 7921 - TCU - 1ª Câmara, como a seguir:

onde se lê: “dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7), sem prejuízo de dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional - EC 103/2019 ...”

leia-se: “do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária Vera Maria Pereira, relacionada nos autos (peças 3 e 5), sem prejuízo de dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional - EC 103/2019 ...”.

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.909/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40); Vera Maria Pereira (505.151.447-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-022.992/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lidia Gomes Gama (552.596.851-72); Andrea Aparecida Lisboa de Moura (107.104.947-00); Angela Maria Lisboa (038.066.767-39); Fernanda Conceicao Bernardes (072.407.207-13); Georgia Lourenco Cavalcante (024.620.073-18); Geruza Lourenco Cavalcante (032.174.193-59); Lilian Marques Freitas (043.211.657-50); Maria Helena de Oliveira (142.296.173-72); Naime da Consolacao Mussi Guimaraes (180.680.816-15); Sheila Mara Marques Freitas (968.928.897-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão militar a Maria Rosa Leite Rodrigues.

1. Processo TC-023.855/2025-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria Rosa Leite Rodrigues (143.731.221-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-024.116/2025-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ariana Duraõ Moreira (864.825.727-15); Aurea Mendes Nicolini (265.531.471-91); Lucimar Amaral Ramos dos Santos (877.165.507-72); Marcia Guedes Torrigo (060.495.108-65); Renata de Barcellos dos Santos (053.678.827-81); Sabrina Medeiros Casseres (167.649.957-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.134/2025-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana Teresinha da Rosa (608.107.770-53); Aparecida Lubia Pereira (091.367.538-58); Arlete Alonso Martins (306.007.988-95); Maise Rose Skaetta Barankievicz (102.108.058-62); Marcel Eduardo Skaetta (175.897.318-89); Marcia Rose Skaetta (273.603.058-37); Margareth Rose Skaetta Alvarez (102.112.168-10); Maria Aparecida Pereira (091.367.528-86); Myrcia Rose Skaetta (102.283.198-46); Myriam de Paula Rosa (282.067.978-15); Vanessa Silva da Rosa (003.593.460-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Fernando Jorge Siroti, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 578402 firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social e o município de Jardim Olinda - PR, que tem por objeto o Projeto Inclusão Produtiva - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pela prescrição intercorrente dado o transcurso de prazo superior a 3 (três) anos entre o registro da inadimplência (peça 67), em 5/8/2013 e o subsequente despacho 188/2019/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-TV, citado pelo despacho 315/2019/SE/SGFT/DEFNAS/ CGEOFC/ CCONT (peça 70), em 29/1/2019;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-010.945/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fernando Jorge Siroti (003.864.179-89).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim Olinda - PR.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Nelson Spolaor e Prefeitura Municipal de Sapiranga - RS, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 635804 (peça 7) firmado entre aquele ministério e o município de Sapiranga - RS, que tem por objeto o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local naquele município.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pela prescrição intercorrente dado o transcurso de prazo superior a 3 (três) anos entre o AR do Ofício 552/2018/MDS/SESAN/ CGEOF/COPC, destinado ao então prefeito Nelson Spolaor (peças 90 e 91), em 26/9/2018 e o subsequente parecer 23/2022 /SE/SGFT/DTEDS/ CGPCDS-DES-I (peça 105), em 14/10/2022;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-010.948/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nelson Spolaor (505.554.640-91); Prefeitura Municipal de Sapiranga - RS (87.366.159/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapiranga - RS.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Everaldo Costa da Silva, ocupante do cargo de Técnico do Seguro Social, à época dos fatos, e de Mario Marcio Soares Lesco, segurado beneficiário, em razão de irregularidade na habilitação e concessão do benefício NB 177.539.715-4, ocorridas na Agência da Previdência Social (APS) de Santa Cruz, vinculada à Gerência Executiva Rio de Janeiro.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pela prescrição intercorrente dado o transcurso de prazo superior a 3 (três) anos entre o juízo de admissibilidade 42/2020/CORRJ (peça 4), em 24/6/2020 e o despacho de informação da procuradoria regional da PFE/INSS no Rio de Janeiro, quanto a ações penais, de improbidade administrativa e de cobrança, em face dos responsáveis (peça 5), em 28/2/2024;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-014.819/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Everaldo Costa da Silva (843.304.577-68); Mario Marcio Soares Lesco (419.794.867-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Rio de Janeiro/rj - Inss/mps.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor de Elizabeth Maria Curupana, em razão de prejuízo ao erário decorrente da habilitação, concessão e manutenção indevida do benefício previdenciário nº 31/130.570.901-0, em favor de Jorge Ribeiro da Silva, mediante alteração indevida de informações nos sistemas corporativos do INSS, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 35239.000016/2019-21.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 4º e 5º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pelo transcurso do prazo de cinco anos entre a emissão do relatório complementar de monitoramento operacional de benefícios (peça 10), em 27/3/2017 e a subsequente ulitimação de instrução do PAD (peça 4), em 23/5/2022, operando-se, portanto, a prescrição ordinária quinquenal;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) propõem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, e em razão disso arquivar os autos, com base nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e art. 169, III, do RI/TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, “a”, e 169, III, do RI/TCU; e arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição; arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-014.934/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elizabeth Maria Curupana (286.844.199-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ponta Grossa/pr - Inss/mps.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2026 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina agora expediente nominado como “pedido de reexame” interposto por Carlos Albino Figueiredo de Magalhães em face do Acórdão 6.326/2025-TCU-1ª Câmara.

Considerando que o presente processo trata de Tomada de Contas Especial, rito para o qual o “pedido de reexame” é via recursal inadequada, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e do art. 286 do Regimento Interno do TCU, sendo tal espécie exclusiva para processos de fiscalização;

considerando que o ora peticionário já exerceu seu direito ao recurso de reconsideração contra a decisão condenatória original (Acórdão 11.233/2023-1ª Câmara), o qual foi devidamente apreciado e improvido por meio do Acórdão 6.326/2025-1ª Câmara;

considerando a ocorrência da preclusão consumativa, que impede a interposição de novo recurso de mesma espécie pela mesma parte no mesmo processo, conforme o disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

considerando o princípio da singularidade recursal e a vedação expressa de interposição de recurso de reconsideração contra acórdão que já apreciou recurso de reconsideração, nos termos do art. 278, § 4º, do RI/TCU;

considerando que, diante da manifesta inadequação e da impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade — visto que o direito ao recurso cabível já foi exaurido —, a peça deve ser recebida como mera petição, sem o condão de suspender a execução do julgado ou de ser formalmente conhecida como recurso,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea “b”; 278, §3º, do Regimento Interno e no art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014 do TCU, em:

a) receber o expediente à peça 255 como mera petição e negar-lhe seguimento, em razão da sua inadequação para combater o Acórdão 6.326/2025-TCU-1ª Câmara; e

b) informar o conteúdo desta deliberação e da instrução à peça 237 ao peticionário.

1. Processo TC-017.132/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (145.415.132-34); Fundação de Apoio A Pesquisa, Extensão e Ensino Em Ciências Agrárias (01.821.471/0001-23); Wilson José de Mello e Silva Maia (155.221.052-91).

- 1.2. Recorrente: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (145.415.132-34).
- 1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
- 1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus
- 1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.8. Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (27189/OAB-PA) e Erick Pinheiro Magalhaes (23256/OAB-PA), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (18368/OAB-PA), representando Wilson José de Mello e Silva Maia; William de Oliveira Ramos (18.934/OAB-PA), Watson Valadão de Moura (22.229/OAB-PA) e outros, representando Benedito Gomes dos Santos Filho.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de José Roberto Neves e Pedro Dias da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 792308/2013-MI, de registro Siafi 792308, firmado entre o referido Ministério e o Município de Caculé/BA, cujo objeto consistiu na construção de passagens molhadas em estradas vicinais e na aquisição de implementos agrícolas.

Considerando que restou comprovada a execução material do objeto principal do Convênio nº 792308/2013-MI, notadamente a construção das passagens molhadas, afastando a hipótese de inexecução total ou de não aplicação dos recursos federais;

considerando que as irregularidades remanescentes dizem respeito à ausência e à destinação de bens móveis adquiridos com recursos do convênio, constatadas somente em 2024, mais de cinco anos após o término da vigência do ajuste, quando tais bens já se encontravam formalmente incorporados ao patrimônio do Município;

considerando que, uma vez incorporados os bens ao patrimônio municipal, cessa a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar sua guarda, conservação e destinação, cabendo eventual apuração às instâncias de controle locais, sob pena de afronta ao princípio federativo;

considerando que não há indícios de dolo, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito ou não execução do objeto conveniado, mas apenas fatos supervenientes à execução do ajuste.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa-TCU 71/2012, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar o processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

1. Processo TC-018.201/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José Roberto Neves (261.926.405-72); Pedro Dias da Silva (165.457.885-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caculé - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Moacir Vieira da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 633897 (peça 8) firmado entre aquele ministério e o Município de Pariconha - AL, que teve por objeto o “Apoio financeiro para implantar o programa de aquisição de alimentos - compra direta local da agricultura familiar no Município de Pariconha/AL”.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu que ocorreu prescrição intercorrente uma vez que houve o transcurso de prazo superior a 3 (três) anos entre o AR do Ofício 17-2012/CGCIA/DECOM/ SESAN/MDS, encaminhado ao então prefeito para complementação da prestação de contas (peças 24 e 25), em 5/6/2012 e o subsequente parecer 2/2024/SE/SGT/CGPC-I (peça 60), em 13/6/2024;

considerando, no entanto, que, de acordo com o entendimento fixado no Acórdão 534/2023-TCU-Plenário, o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, sendo suficiente para a caracterização, no caso concreto, apenas do interstício supramencionado;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-019.037/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Moacir Vieira da Silva (092.243.514-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Reginaldo Martins Prado e Jarbas Henrique Martins Oliveira, em razão da inexecução parcial sem aproveitamento útil do objeto do Contrato de Repasse 0373161-29/2011 (Siafi 766420), que visava à construção do Estádio Municipal de Candiba - BA (1ª Etapa).

Considerando que a irregularidade inicial que motivou a citação dos responsáveis foi a ausência de funcionalidade da parcela executada da obra (77,22%) ao término da vigência do ajuste;

considerando que, em sede de alegações de defesa e após diligência determinada por este Tribunal, restou comprovado que o Município de Candiba/BA retomou as obras com recursos próprios, promovendo a instalação do gramado sintético e demais serviços remanescentes;

considerando que vistoria técnica realizada pela Caixa Econômica Federal em 3/7/2025 (peças 157-158) atestou a efetiva conclusão e a plena funcionalidade do Estádio Municipal, evidenciando o alcance dos objetivos sociais pactuados;

considerando que a conclusão do objeto e o seu aproveitamento pela coletividade afastam o dano ao erário anteriormente imputado, uma vez que os recursos federais foram incorporados a uma etapa útil e funcional;

considerando que a conduta do Sr. Reginaldo Martins Prado, embora tenha resultado na entrega do objeto, caracterizou-se por atraso injustificado na conclusão dentro do prazo de vigência original, o que configura falha de gestão passível de ressalva;

considerando que, em relação ao Sr. Jarbas Henrique Martins Oliveira, não restou demonstrado nexo de causalidade entre sua gestão (encerrada em 31/12/2020) e a impossibilidade temporária de aproveitamento da obra, visto que o ajuste ainda possuía vigência e execução física em andamento após o seu mandato;

considerando que as análises da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU convergem para a regularidade com ressalva das contas de Reginaldo Martins Prado e a exclusão de Jarbas Henrique Martins Oliveira,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

acolher as alegações de defesa apresentadas e julgar regulares com ressalva as contas do responsável Reginaldo Martins Prado dando-lhe quitação;

excluir o responsável Jarbas Henrique Martins Oliveira do rol de responsáveis desta TCE;

informar o teor desta deliberação à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis; e

arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-023.008/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jarbas Henrique Martins Oliveira (032.324.805-51); Reginaldo Martins Prado (151.480.255-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Candiba - BA.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Eunadson Donato de Barros (33993/OAB-BA), representando Jarbas Henrique Martins Oliveira; Eunadson Donato de Barros (33993/OAB-BA), representando Reginaldo Martins Prado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) em que se examina a validade da citação da empresa Construtora Moraes Cabral Ltda, arrolada como uma das responsáveis no presente processo.

Considerando que a referida empresa foi extinta por “encerramento liquidação voluntária” em 20/9/2017, conforme informações da Receita Federal do Brasil (peça 106) e da Junta Comercial do Estado do Maranhão (peça 148), perdendo sua personalidade jurídica nessa data;

considerando que a citação da referida empresa ocorreu em 28/12/2023 (peça 94), ou seja, após a sua extinção, o que configura vício de ilegitimidade passiva;

considerando que a ilegitimidade passiva, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase processual e acarreta a nulidade dos atos que dela dependem, incluindo o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação em débito imputados à empresa por meio do Acórdão 7.935/2024-TCU-1ª Câmara;

considerando as razões expostas na instrução elaborada pela unidade técnica (peça 149) e o parecer concordante do Ministério Público junto ao TCU (peça 151), que propõem a anulação dos atos relacionados à citação da pessoa jurídica extinta;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

declarar a nulidade da citação da empresa Construtora Moraes Cabral Ltda. e dos atos processuais dela decorrentes, em razão de sua ilegitimidade passiva;

tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.935/2024-TCU-1ª Câmara no que se refere à Construtora Moraes Cabral Ltda, mantendo-se inalterados o julgamento das contas e as condenações em débito (solidário) e multa dos demais responsáveis.

1. Processo TC-025.470/2021-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcinda de Jesus Martins Cabral (629.542.967-04); Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87); Construtora Moraes Cabral Ltda (12.166.293/0001-60); Fernando Cesar Moraes de Jesus (214.760.551-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de petição apresentada por Elizangela Silva Santos, na condição de representante do espólio de José Raimundo de Sousa Santos, por meio da qual requer a extinção deste processo de Tomada de Contas Especial em razão da inexistência de bens a inventariar.

Considerando que, por meio do Acórdão 6.503/2025-1ª Câmara, o Tribunal já recebeu expediente da interessada como mera petição, cujas alegações ora se repetem;

considerando que a jurisprudência pacífica desta Corte estabelece que a alegação de inexistência de patrimônio deixado pelo de cujus não constitui fator impeditivo para o julgamento das contas e a condenação em débito do seu espólio;

considerando que documentos como certidões de óbito ou escrituras de inventário negativo comprovam o ato da declaração, mas não possuem o condão de atestar, de forma inequívoca, a real situação patrimonial do falecido;

considerando que a efetiva verificação da existência de bens ou valores capazes de recompor o erário deve ser realizada na fase de execução, a partir do título extrajudicial constituído pelo acórdão condenatório;

considerando, por fim, que a responsabilidade dos sucessores é limitada às forças da herança (art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal), de modo que eventual ausência de bens será arguida e comprovada perante o juízo da execução;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) indeferir o pedido de extinção do processo formulado pela peticionária, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2.467/2025 - 1ª Câmara;

b) informar o conteúdo desta deliberação e da instrução à peça 100 à peticionária.

1. Processo TC-032.443/2023-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Requerente: Elizangela Silva Santos (995.201.331-00), representando o espólio de Jose Raimundo de Sousa Santos.

1.2. Unidade: Município de Santa Tereza do Tocantins/TO.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Danilo Corado Lopes (OAB/TO 9370), representando Elizangela Silva Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação, sem pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 90002/2025, promovida pelo Sebrae-MG, objetivando a contratação de serviços de prospecção e atendimento presencial aos pequenos negócios em Minas Gerais.

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU;

considerando que, no âmbito da instrução processual, foram promovidas as devidas oitivas e diligências para o saneamento dos autos, restando esclarecidas as alegações relativas a desvio de competência na análise de atestados e inconsistências no balanço patrimonial;

considerando, todavia, que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Sebrae-MG não exerceu seu poder-dever de diligência ao aceitar o atestado de capacidade técnica da empresa vencedora (Porto Pesquisa de Opinião Ltda.), o qual mencionava genericamente "pesquisas domiciliares", sem confirmar a natureza "presencial" ou de "campo" exigida expressamente pelo item 8.2.3.1.1 do edital;

considerando que tal omissão comprometeu a isonomia do certame, visto que outra licitante (Compass Estratégia) foi diligenciada para comprovar os locais de execução e acabou inabilitada por não atender aos requisitos;

considerando que o edital omitiu o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, ou informação sobre sua disponibilidade, em afronta ao art. 27, § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae (Resolução CDN 493/2024) e à jurisprudência consolidada desta Corte (v.g. Acórdão 1439/2015-TCU-2ª Câmara);

considerando que o certame resultou em proposta economicamente vantajosa e que o contrato já se encontra em plena execução com desempenho satisfatório, o que torna a ciência das irregularidades medida suficiente para prevenir ocorrências futuras, sem prejuízo da continuidade do ajuste,

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

b) informar o teor desta decisão ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais e ao representante;

c) dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes irregularidades, identificadas na Concorrência 90002/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, constante do item 1.7 deste acórdão; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

1. Processo TC-014.371/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Porto Pesquisa de Opinião Ltda (44.413.952/0001-02); Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (16.589.137/0001-63).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Fabiana Ribeiro Rosa (68832/OAB-MG) e Aluísio Nogueira de Almeida (61119/OAB-MG), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais; Priscila Rodrigues Maciel (196442/OAB-MG), representando Bbs Consultoria e Assessoria Ltda.

1.7. Orientações:

1.7.1. a ausência de diligência sobre a natureza presencial ou de campo dos serviços atestados pela licitante vencedora (Porto Pesquisa de Opinião Ltda.) contraria o disposto no item 8.2.3.1.1 do edital, comprometendo a aferição da compatibilidade do atestado com o objeto licitado, em afronta ao poder-dever de diligência e ao princípio da isonomia; e

1.7.2. a ausência da inclusão no edital da licitação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, ou, alternativamente, de informação acerca da disponibilidade desse documento e dos meios para sua obtenção afronta o disposto no art. 27, § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae (Resolução - CDN 493/2024) e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1439/2015-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 752/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação protocolada pela empresa JTA Assessoria e Materiais Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 90001/2025, conduzido pelo Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas/RJ, cujo objeto é o registro de preços para eventual compra de material de construção (material de alvenaria, hidráulico, elétrico, pintura, carpintaria e outros).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021.

considerando que a empresa alegou ter sido indevidamente desclassificada nos itens 3, 4, 7 e 8 do certame por suposta inexecuibilidade de preços, argumentando que seus descontos estavam dentro dos limites editalícios e amparados pela Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022;

considerando que a análise técnica desta Casa verificou que a Unidade Jurisdicionada, diante da expressiva quantidade de desclassificações e da necessidade de garantir a proposta mais vantajosa, decidiu de ofício retornar à fase de análise de propostas para os itens questionados desde o primeiro colocado;

considerando que tal medida permitiu às licitantes demonstrarem a viabilidade de suas propostas por meio de diligências, em estrita observância ao art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada deste Tribunal (Súmula TCU 262 e Acórdão 803/2024-Plenário);

considerando que o reexame das propostas resultou na habilitação da representante nos itens 7 e 8 e na seleção de propostas mais econômicas nos itens 3 e 4, evidenciando que a própria Administração corrigiu as falhas apontadas e garantiu a competitividade do certame;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso VI, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 106, §§ 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em:

conhecer da representação e, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

informar ao Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas/Comando da Marinha e ao representante da empresa o teor do presente acórdão e da instrução à peça 15;

arquivar o processo.

1. Processo TC-017.357/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Andre Magalhaes da Silva, representando JTA Assessoria e Materiais Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Procuradoria da República em Minas Gerais pela qual o órgão comunicou a constituição do Procedimento Preparatório 1.22.000.001002/2024-89, acerca de possível irregularidade no Pregão 22000051/2022 - SE/PR - promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). O achado consiste na autodeclaração supostamente ilegal da empresa Metal Locação de Veículos Ltda. como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que a ECT instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR 53180.044436/2023-09), tendo decidido pelo afastamento da responsabilidade da empresa, nos termos da Lei 12.846/2013, e pela sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a empresa pública pelo prazo de 14 meses;

considerando que as diretrizes da Portaria-Segecex 12/2016 convergem para que se evite a duplicidade de esforços quando o objeto da representação já tiver sido tratado e resolvido por outra instância de controle, recomendando o arquivamento do processo;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica .

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:

a) conhecer da representação e, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) enviar cópia desta deliberação à representante, mediante o "Peticionamento Eletrônico do MPF", em resposta ao Ofício 8791/2024/GABPR4-AAS, fazendo-se referência ao Procedimento Preparatório 1.22.000.001002/2024-89; e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-022.457/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-001.849/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Márcia de Sousa Blanc (210.014.302-63); Edimauro Pereira Pinto (657.008.487-91); José Maria Del Castilo da Silva (012.392.952-00); Marcos Vinicius Benevides (246.450.443-20); Ricardo Ferraz (017.937.178-93).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.497/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Eneide de Souza Araújo (933.621.618-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-002.551/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro Meira (270.120.690-15); Délcio Nascimento Silva (241.413.562-04); Francisca Paula de Souza Leão (068.142.202-53); Francisco de Assis dos Santos (788.968.948-91); Lúcia Elena Paschoalotti Lemos (847.543.208-59).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.634/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Júlio Cezar Zelner Gonçalves (042.275.811-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.681/2026-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Catarina de Sena Benevides Siqueira (072.770.752-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 e 4).

1. Processo TC-002.699/2026-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Basilio dos Santos (061.691.983-20); Matilde Acioly Carra (140.813.773-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.737/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gustavo Alberto Perla Menzala (363.820.007-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 11 a 15).

1. Processo TC-002.750/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acyr Fernandes Pires (180.880.747-20); Benedito Teodoro Balieiro (153.414.377-72); Damiana da Cunha Fermiano (800.976.187-72); Luiz Gonzaga de Sousa (070.439.967-91); Paulo Adair Guedes (012.230.460-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.831/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Mariana Picanco Menezes (309.225.693-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.874/2026-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria da Conceição Gomes de Azevedo (245.342.857-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3).

1. Processo TC-002.883/2026-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Rosemary de Souza Cruz (518.115.297-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-024.115/2025-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Juliana Charão Piazer (952.024.710-68); Luiza Kinuko Kajiura Pereira (290.345.408-63); Maria Helena dos Santos Oliveira (086.862.157-93); Maria de Nazaré da Silva Kinceski (082.334.892-04); Rosilda Farias da Costa (218.073.614-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-024.122/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lúcia Quaresma Batista Santos (003.368.377-80); Cleide de Souza Micas Santos (673.161.317-72); Dadi Zair Chiquim Costa (902.389.406-59); Maria Aparecida da Silva (753.451.707-97); Olgacy Novaes da Silva (317.292.907-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3).

1. Processo TC-024.144/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Lizandra de Cássia Elesbão Brasil (927.296.900-00); Maria Afonsina da Silva (370.883.940-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de reforma concedida pelo Comando da Aeronáutica.

Considerando que o acórdão 8022/2025-1ª Câmara, entre outras medidas, negou registro ao ato e fez determinações ao órgão responsável;

Considerando que o item 9.3 do referido acórdão indicou, incorretamente, como destinatário das determinações o Comando do Exército, sendo o destinatário correto o Comando da Aeronáutica;

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “d”, do RI/TCU, e na súmula TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apostilamento do item 9.3 do acórdão 8022/2025-1ª Câmara, na forma abaixo especificada, para correção de erro material, conforme pareceres convergentes emitidos no processo (peças 13-15), mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão:

Onde se lê: “9.3. determinar ao Comando do Exército que:”

Leia-se: “9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:”.

1. Processo TC-013.691/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Hamilton Canuto do Nascimento (318.068.214-00).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Previdência (extinto), relativa à aplicação dos recursos federais repassados à Fundação Pró-Cerrado por meio do convênio de 64/2009, registro Siconv 726100.

Considerando que, regularmente citados, os responsáveis apresentaram alegações de defesa, tendo a Fundação Pró-Cerrado juntado, posteriormente, novos elementos referentes à execução física e financeira do convênio.

Considerando que, em resposta à diligência realizada pela AudTCE, o órgão concedente reanalisou a prestação de contas do convênio em exame, por meio da nota técnica SEI 5320/2025/MTE (peça 332), e opinou pela aprovação das contas dos responsáveis (peça 332, p. 5).

Considerando os pareceres uniformes da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas corroborando a manifestação conclusiva do órgão instaurador no sentido da comprovação da execução física e financeira do objeto do convênio.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, “a”, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis indicados no item 1.1 regulares com ressalva, dar-lhes quitação e, em seguida, arquivar o processo, de acordo com os pareceres nele emitidos (peças 210-213).

1. Processo TC-004.819/2023-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira (280.486.011-68); Fundação Pro Cerrado (86.819.323/0001-27).

1.2. Órgão: Ministério da Previdência Social; Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Rolf Costa Vidal (OAB/TO 4.881), representando Fundação Pró-Cerrado; Livia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100), representando Adair Antônio de Freitas Meira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor de Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão e Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

Considerando que, por intermédio do acórdão 4651/2025-1ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito (item 9.2.) e aplicando multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 (item 9.3.).

Considerando que o Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável se encontra baixado na Receita Federal do Brasil desde 24.8.2021 (peça 226), extinto pelo encerramento da liquidação judicial (peça 227), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório (peça 217), ocorrida em 15.7.2025, e da citação (peça 210), ocorrida em 8.10.2024.

Considerando que, por essa razão, a entidade já não possuía capacidade de titularizar direitos e contrair obrigações quando foi chamada ao processo, o que torna nula a citação e os atos dela decorrentes.

Considerando as proposições uniformes da Seproc e do MP/TCU no sentido de declarar nula a citação do Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável e os atos dela decorrentes, incluindo o julgamento das contas dessa pessoa jurídica, sua condenação em débito e a multa que lhe foi aplicada; e de manter a condenação e a sanção aplicada à outra responsável, Sra. Aurenisia Celestino Figueiredo Brandão.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos no processo, em:

1. Processo TC-032.133/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aurenisia Celestino Figueiredo Brandão (596.693.064-34); Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável (04.751.941/0001-18).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. declarar nula a citação do Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável;

1.7.2. declarar, em consequência do item 1.7.1, a nulidade do acórdão 4651/2025-1ª Câmara no que se refere ao Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, mantendo a condenação e sanção aplicada à responsável, Sra. Aurenisia Celestino Figueiredo Brandão;

1.7.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do pronunciamento da unidade instrutiva (peça 231) e do parecer do MP/TCU (peça 234), aos responsáveis;

1.7.4. restituir o processo à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos para a adoção das providências a seu cargo.

ACÓRDÃO Nº 771/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recolhimento administrativo parcelado do acórdão 13090/2023-1ª Câmara prolatado em processo de tomada de contas especial relativa a recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Ribeira do Amparo/BA, no ano de 2007.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, I, "a", do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade instrutora emitido neste processo (peças 9 e 10), ratificado pelo parecer do MP/TCU (peça 11), ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação ao Sr. Marcello da Silva Brito (455.860.475-00), ante o recolhimento da multa individual a ele aplicada pelo item 9.5.1 do acórdão 13090/2023-1ª Câmara, encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução às peças 9 e 10, ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde e apensar este processo TC 027.610/2018-7.

1. Processo TC-022.547/2025-8 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Gildson Gomes dos Santos (OAB/BA 833), representando Marcello da Silva Britto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2026 - TCU - 1ª Câmara

Examina-se o recolhimento administrativo parcelado de multa decorrente do acórdão 6015/2022-1ª Câmara (peça 3), proferido no processo TC 020.797/2016-8.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva e do MP/TCU emitidos no processo (peças 47-49), ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação ao Sr. Maurício Aucar Seffair, ante o recolhimento integral, comprovado pelos documentos às peças 44-45 do processo, da multa individual a ele aplicada por meio do item 9.4 do acórdão 6015/2022-1ª Câmara, mantido pelo acórdão 12626/2023-1ª Câmara, determinar o apensamento deste processo ao originador (TC 020.797/2016-8), conforme proposto, e encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-033.494/2023-1 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Mauricio Aucar Seffair (160.285.032-15).

1.2. Interessados: Adrianne Antony Gonçalves (600.738.532-91); Ventura & Spindola Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda (04.626.544/0001-14).

1.3. Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de março de 2026.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 46 de 10/03/2026, Seção 1, p. 139)